SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

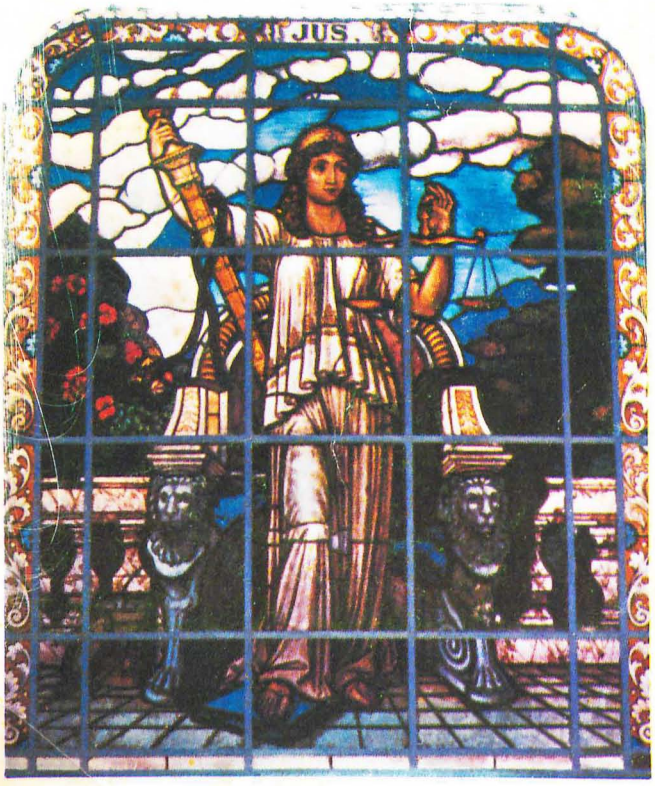

73 ANOS DE HISTÓRIA

4.3(091)
27s

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
173 ANOS DE HISTÓRIA

ERRATA

Pág. 27, linha 8, leia-se: qualidade
Pág. 53, 1ª foto da 2ª coluna, linha 2, leia-se:
16.6.1952 – 6.10.1952
Pág. 57, linha 4, leia-se: 269
Pág. 64, nº 223, em vez de BOSGES, leia-se: BORGES
Pág. 64, nº 229, em vez de RAIMUNDO, leia-se: ARMANDO

Obs.: Por falha datilográfica deixou-se de incluir o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Doutor GEORGENOR ACYLINO DE LIMA TORRES, nomeado em 6.12.1976, o qual passa a ocupar na ordem cronológica o nº 258. Em conseqüência, o número de ordem, a partir de 259, fica acrescido de uma unidade, finalizando em 269.

SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR

173 ANOS DE HISTÓRIA

SyS: 56756
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA
DOAÇÃO Gab. M. Carlos Al.
REGISTRO 00211/2011
DATA 21/03/2011
344.3(091)
B327s
e.4

STM BIBLIOTECA

SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR

173 ANOS DE HISTÓRIA

Trabalho elaborado por Paulo Cesar Bastos, Diretor de Documentação e Divulgação do Superior Tribunal Militar.

BRASÍLIA — 1981

SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR

175 ANOS
DE
HISTÓRIA

À minha mãe,
que me deu amor,
me fez sorrir
e me deu segurança.

"O TEMPO CORRE MAIS PARA O PASSADO DO QUE PARA O FUTURO. É PRECISO SEGURAR O PASSADO PORQUE DE SUAS LUZES DEPENDEMOS TODOS EM TODOS OS TEMPOS."

ERASMO DE ROTERDAM

"Que sua Eminência ordene em todas e em cada uma das províncias que se reserve um prédio público no qual o magistrado (defensor) guarde os documentos, escolhendo alguém que os mantenha sob custódia, de forma que não sejam adulterados e possam ser encontrados rapidamente por quem os solicite; que entre eles haja arquivos e seja corrigido tudo que foi negligenciado nas cidades." *

IMPERADOR JUSTINIANO

---

* Citado por Aldassare Bonifácio no seu ensaio DE ARCHIVIS, publicado em 1632 e reproduzido por Lester K. Born, no THE AMERICAN ARCHIVIST 4(4):237, Oct. 1941.

"A instabilidade da administração penetrou nos hábitos do povo: parece até mesmo ser do agrado geral. Ninguém se preocupa com o que se passou antes de sua época. Não se busca um sistema metódico, não se formam arquivos e não se reúnem os documentos quando seria tão fácil fazê-lo; quando existem, pouco valor se lhes dá..."

ALEXIS DE TOCQUEVILLE *

---

* Tocqueville, Alexis de. Democracy in America, v. 1, p. 213—4. Tradução de Henry Reeve, The Colonial Press, 1900.

Sumário

		Pág.
1.	Apresentação	17
2.	Antecedentes	19
3.	Conselho Supremo Militar e de Justiça	21
4.	Supremo Tribunal Militar	29
5.	Superior Tribunal Militar	33
5.1	Presidência	43
5.2	Ministros	55
5.3	Composição atual	69
5.4	Sedes	79
5.5	Legislação militar relacionada com a criação do Conselho Supremo Militar	97
6.	BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	113
7.	NOTAS SOBRE ILUSTRAÇÕES	115

SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR

173 ANOS DE HISTÓRIA

1. Apresentação

Este apanhado de fatos e documentos relacionados com a mais alta corte castrense em nosso país tem por finalidade divulgar um pouco de sua história, não só entre os que trabalham e militam na Justiça Militar, mas também entre os que se interessam pela origem das instituições judiciárias brasileiras.

Neste despretencioso trabalho não há nada de original. Seu único mérito, se é que o tem, consiste em tornar público pesquisas efetuadas no Arquivo Nacional, Arquivo do Exército, Biblioteca Nacional e documentos que me chegaram às mãos por contingência do serviço que me está afeto, a DOCUMENTAÇÃO, no âmbito do Superior Tribunal Militar.

Brasília, Abril de 1981
PAULO CESAR BASTOS

2. Antecedentes

Seria impossível historiar a origem do Superior Tribunal Militar sem fazer referência expressa a uma das figuras mais controvertidas de nossa história, que foi sem dúvida alguma D. JOÃO VI.

A criação do Tribunal está intimamente ligada à transmigração da Corte de Lisboa para sua colônica americana. Arquitetada pelo então Príncipe Regente (sugerida pela Inglaterra por intermédio de Lord Strangford), D. João VI sabiamente conseguiu ludibriar a invencibilidade de Napoleão, num golpe estratégico, sem dúvida, incompreendido por muitos.

Tal transferência representou um papel de considerável relevo na história de nossa Independência, fazendo com que o país se conservasse unido, ao contrário das colônicas hispânicas, que se repartiram em várias repúblicas.

Saindo de Lisboa em 29 de novembro de 1807, a Família Real trouxe consigo uma esquadra composta de 15 navios, tendo como comandante em-chefe o Vice-Almirante Manuel da Cunha Souto Maior, posteriormente Visconde de Cezimbra, que seria o 2º Conselheiro de Guerra a compor o Conselho Supremo Militar, cargo que já ocupava no Conselho Supremo Militar de Lisboa.

Vieram com o Príncipe Regente os mesmos estadistas que este tinha em Portugal. No dizer de Pedro Calmon, [1] "desembrulharam ao chegar os papéis da Repartição, empacotados às pressas, para o embarque, e no dia seguinte recomeçaram tranqüilamente no Rio de Janeiro o trabalho interrompido em Lisboa".

Por decreto de 11 de março de 1808, foram criadas as três primeiras Secretarias de Estado: a dos Negócios do Brasil e do Erário (em vez de do Reino e da Fazenda) a qual coube a D. Fernando José de Portugal e Castro, Conde dos Arcos, mais tarde Marquês de Aguiar, que ainda acumulava as funções

1 — *História do Ministério da Justiça*, vol. I, pág. 21 (1972)

de Ministro-Assistente ao Despacho; a da Marinha e Domínios Ultramarinos, que permaneceu com D. João de Sá e Menezes, Visconde de Anádia, e a de Estrangeiros e da Guerra, que ficou com D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares.

Posteriormente à organização do Ministério, foi criado o Conselho Supremo Militar, pelo alvará de 1º de abril de 1808, cuja cópia fotográfica do original existente no Arquivo Nacional se encontra devidamente emoldurada na ante-sala do Salão de Sessões.

Como sede da monarquia, o Rio de Janeiro contou com grandes instituições, tais como: o Arquivo Militar, criado pelo decreto de 7 de abril de 1808; a Academia de Marinha, pelo aviso de 5 de maio de 1808; a Imprensa Régia, por decreto de 13 de maio, também de 1808, começando a funcionar o primeiro jornal editado no Brasil, a "Gazeta do Rio de Janeiro", que circulou no período de 10 de setembro de 1808 até 31 de dezembro de 1822; a Fábrica de Pólvora, por decreto de 13 de maio de 1808, à margem da Lagoa Rodrigo de Freitas e, em área anexa, o Real Horto ou Real Jardim Botânico, criado pelo alvará de 1º de março de 1811; a Imperial Academia de Belas Artes, entregue a artistas franceses, que acompanharam a Família Real. A direção desta coube a Joaquim Le Breton; a parte de pintura foi entregue a J.L. Debret e, a de arquitetura a Grandjean de Montigni, que foi o primeiro mestre de tal matéria dentro do ensino oficial no Brasil. [2] Com relação à organização judiciária, significativas alterações foram introduzidas com a vinda da Família Real.

Foram instituídos, além do Conselho Supremo Militar, os Tribunais da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens e o Juiz Conservador da Nação Britânica. A Relação do Rio de Janeiro foi elevada à preeminência de Casa da Suplicação do Brasil, pelo alvará de 10 de maio de 1808, findando-se ali todos os feitos em última instância, cujos Ministros mantiveram a mesma alçada que tinham na Casa da Suplicação de Lisboa.

Tal situação prevaleceu até a origem do Supremo Tribunal de Justiça, criado pela lei de 18 de setembro de 1828 e posteriormente denominado Supremo Tribunal Federal com o advento da República.

---

2 — A Imperial Academia de Belas Artes foi inaugurada em 1826, situando-se sua antiga sede na rua atualmente denominada Imperatriz Leopoldina, no bairro de São Cristóvão. O majestoso prédio foi demolido em 1937. Felizmente, seu maravilhoso pórtico, de autoria de Granjean de Montigni, foi remontado em 1940 (por iniciativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e se encontra no Jardim Botânico, no final da aléia de Palmeiras Imperiais. A formação neoclássica deste grande mestre pode ainda ser apreciada através da casa construída para sua residência e, hoje, ocupando o centro do conjunto edificado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, tendo sido totalmente restaurada recentemente, sem nenhuma alteração do desenho original, pelo IPHAN. A Biblioteca Nacional possui enorme coleção de seus projetos, que serviram de base para a recente publicação de um catálogo editado pela referida entidade. Outra visível obra do grande arquiteto, também tombada pelo IPHAN, foi construída entre 1817 e 1820, para servir de Praça do Comércio, depois utilizada para a Alfândega do Rio de Janeiro, tendo nestes últimos anos abrigado, depois de algumas reformas, o 2º Tribunal do Jurí do Rio de Janeiro.

3. Conselho Supremo Militar e de Justiça 1808-1893

Segundo José Feliciano Vianna, o Superior Tribunal Militar, antigo Conselho Supremo Militar e de Justiça, teve origem em 11 de dezembro de 1640, sob a denominação de Conselho de Guerra e se regulava pelo Regimento de 22 de dezembro de 1643 (Resoluções e Ordens Régias do Conselho de Guerra de Lisboa), transformando-se em Conselho Supremo em 20 de agosto de 1777.[3]

Pelo alvará, com força de lei, de 1º de abril de 1808, D. João VI, então Príncipe Regente de Portugal, criou na cidade do Rio de Janeiro o CONSELHO SUPREMO MILITAR E DE JUSTIÇA.

Acumulava o referido órgão duas funções: uma de caráter administrativo, coadjuvando o governo em questões referentes a requerimentos, cartas-patentes, promoções, soldos, reformas, nomeações, lavratura de patentes e uso de insígnias, sobre as quais manifestava seu parecer, quando consultado; outra de caráter puramente judiciário. Como Tribunal Superior de Justiça Militar, o Conselho Supremo julgava em última instância os processos criminais dos réus sujeitos ao foro militar.

O Conselho Supremo Militar era integrado pelos Conselheiros de Guerra e do Almirantado e por outros oficiais que fossem nomeados como Vogais, os quais na maioria das vezes galgavam as posições de Conselheiros de Guerra.

O Conselho Supremo de Justiça possuía a mesma composição, acrescentando-se-lhe, porêm, três juízes togados, um dos quais para relatar os processos.

---

3 — "Guia Militar para o ano de 1898", 1º Vol., Rio de Janeiro, 1897

Estabelecia o referido alvará no seu preâmbulo:

"1º Haverá nesta Cidade um Conselho Supremo Militar, que entenderá em todas as matérias que pertencião ao Conselho de Guerra, a do Almirantado, e ao do Ultramar na parte militar somente, que se comporá dos Officiais Generaes do meu Exército e Armada Real, que já são Conselheiros de Guerra, e do Almirantado, e que se achão nesta Capital, e dos outros Officiais de uma e outra Arma, que Eu Houver por bem Nomear, devendo estes últimos ser Vogaes do mesmo Conselho em todas as materias que nelle se tratarem, sem que com tudo gozem individualmente das Regalias e Honras, que competem aos Conselheiros de Guerra, que já o são, ou que Eu For Servido Despachar para o futuro com aquelle Titulo por uma Graça especial: E isto mesmo se deverá entender a respeito do Titulo do Meu Conselho, de que gozam os Conselheiros do Almirantado pelo Alvará de 6 de agosto de 1795 e o de 30 do mesmo mez e anno."

Quanto à competência preceituava o item II:

"2º Serão da competencia do Conselho Supremo Militar todos os Negocios, em que em Lisboa entendiam os Conselhos de Guerra, do Almirantado e do Ultramar na parte militar somente, e todos os mais que Eu Houver por bem encarregar-lhe; e poderá o mesmo Consultar-me tudo quanto julgar conveniente para melhor Economia e Disciplina do meu Exército e Marinha. Pelo Expediente e Secretaria do mesmo Conselho se expedirão todas as Patentes assim das Tropas de Linha, Armada Real e Brigada, como dos Corpos Milicianos e Ordenanças, pela mesma forma e maneira por que se expediam até agora pelas Secretarias de Guerra, do Almirantado e do Conselho Ultramarino."

Regulava-se o Conselho pelo que preceituava os dispositivos susbseqüentes:

"3º Regular-se-ha o Conselho pelo Regimento de 22 de Dezembro de 1643, e por todas as mais Resoluções e Ordens Regias por que se rege o Conselho de Guerra de Lisboa, e pelo Alvará de Regimento de 26 de Outubro de 1796 e Determinações Minhas posteriores, em tudo que for applicavel às actuaes circumstancias, E quando aconteça ocorrer algum caso, que o não esteja providenciado pela Legislação existente, ou ella não possa enquadrar-lhe, o Conselho M'o proporá pelas Secretarias de Estado competentes, apontando as Providencias, que lhe parecerem mais próprias, para Eu deliberar o que mais Me Aprouver.

4º Para o Expediente do Supremo Conselho Militar haverá um Secretario, que Sou Servido Crear, o qual vencerá annualmente três mil cruzados de Ordenado, além do Soldo si o tiver: E para ajudar esta e as mais Despezas do Conselho, Ordeno, que na minha Real Fazenda se entregue o meio Soldo de cada Uma Patente, que pelo Conselho se houver de passar, e o Direito do Sello competente; devendo constar na Secretaria do mesmo Conselho haver-se pago estas despezas primeiro que se passem as Patentes.

5º O Conselho Supremo Militar terá as suas Sessões todas as Segundas-feiras e Sabbados de tarde de cada semana, não sendo feriados, ou de guarda.

6º Para conhecimento e decisão dos Processos Criminaes que se formam aos Réos que gozam do Foro Militar, e que em virtude das Ordens Régias, se devem remetter ao Conselho de Guerra ainda sem appelação da Parte, ou por meio della, haverá o Conselho de Justiça determinado e regulado pelos Decretos de 20 de Agosto de 1777, de 5 de Outubro de 1778, de 13 de Novembro de 1790, fazendo-se para elle huma Sessão todas as quartas-feiras de tarde, que não forem dias feriados ou de guarda, para este conhecimento somente.

7º O Conselho de Justiça se comporá dos Conselheiros de Guerra, Conselheiros do Almirantado, e mais Vogaes, e de tres Ministros Togados, que Eu Houver de Nomear, dos quaes será hum o Relator, e os outros dous Adjuntos para o despacho de todos os processos, que se remetem ao Conselho, para serem julgados em ultima instancia, na forma acima exposta; e guardar-se-há para a sua decisão, e forma de conhecimento, o que se acha determinado no Decreto de 13 de Novembro de 1790, que interpretou os anteriores. E Hei por bem revogar o disposto na Carta Regia de 29 de Novembro de 1800, que creou os Conselhos de Justiça neste Estado em outras circunstancias.

8º Remetter-se-hão para serem decididos no Conselho de Justiça todos os Conselhos de Guerra que se formarem nos Corpos Militares desta Capitania e de todas as mais do Brazil, a excepção do Pará, e Maranhão, e dos Dominios Ultramarinos, pela grande distancia e difficuldade de navegação para esta Capital, onde se continuarão a praticar as Providencias que houver a este respeito.

9º No julgar de todos estes Processos guardarão o que se acha disposto no Regulamento Militar, em todas as Leis, Ordenanças Militares, Alvará de 6 de Abril de 1800, que dá força de Lei aos Artigos de Guerra estabelecidos para o Serviço e Disciplina da Armada Real, Regimento Provisional por Mim Approvado por Decreto de 20 de Junho de 1796, e mais Resoluções Regias, e na Ordenança Novissima de 9 de Abril de 1805; observando-se o disposto na Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1807, que revogou a referida Ordenança quanto à pena imposta pelo Crime de terceira e simples Deserção, pondo-se em execução todas as Determinações Regias, que não forem revogadas neste Alvará.

10. O Conselho de Justiça Supremo Militar se ajuntará extraordinariamente nas quintas-feiras, quando para este fim for avisado e requerido o Juiz Relator do mesmo Conselho, para julgar em ultima Instancia da validade das Prezas feitas por embarcações de Guerra da Armada Real, ou por Armadores Portugueses, na forma dos Alvarás de 7 de Dezembro de 1796, 9 de Maio de 1797, e 4 de Maio de 1805."

Não obstante a falta de documentos hábeis, inexistentes não só no Arquivo do Superior Tribunal Militar como no Arquivo Nacional e no Arquivo do Exército, presume-se que a primeira reunião do Conselho tenha sido realizada em fins de abril de 1808, nas dependências provisórias do Quartel-General, no Campo da Aclamação, no mesmo local onde se encontra atualmente o Ministério do Exército, na cidade do Rio de Janeiro. O referido Quartel só foi construído em 1811, conforme foto obtida no Arquivo do Exército, reproduzida neste trabalho, no capítulo referente às Sedes.

Consultando o livro "Corte-1808, nº 94", existente no Arquivo do Exército, verificamos que a primeira consulta remetida ao Conselho Supremo Militar, em 28 de abril de 1808 e registrada à página 102 do referido livro, foi dirigida ao Marquês de Angeja, nestes termos:

"P.ª o Marquez de Angeja

Illmº e Exmº Sr. — S.A.R. O Principe Regente N. Senhor manda remeter ao Conselho Supremo Militar o requerimento de Bernardes dos Reys Coutinho, com os documentos juntos para q. examinando-se ali, a seu conthento, se consulte com effeito o q. parecer sobre o objecto de q. trata, ouvindo primeiro o respectivo Governador — D. G.de A V. E.ª Paço em 28 de Abril de 1808 — D. Rodrigo de Souza Coutinho."

Tendo em vista a importância histórica dos documentos relativos ao Conselho Supremo Militar existentes no Arquivo do Exército, transcrevemos a seguir duas consultas referentes a indulto e perdão, dirigidas, respectivamente, ao Ministro Relator Luiz José de Carvalho e Mello e ao Conselheiro de Guerra Marechal José Xavier de Noronha Camões de Albuquerque Souza Moniz, Marquês de Angeja, assim como a comunicação feita por D. Fernando José de Portugal, Ministro-Assistente ao Despacho, dando conhecimento de que quase todas as províncias de Portugal estavam livres do jugo francês:

"Para Luiz José de Carvalho e Mello

O P Re N. S. Manda remeter a V. Mce. a petição inclusa de Raymundo José Elias afim de que V. Mce informe se o Supl. pode merecer o indulto que requer — Deos Guarde a V. Mce.

Paço em 15 de maio de 1808 — D. Rodrigo de Souza Coutinho."

"Para o Marquez de Angeja

Illmº e Exmª Snr. Havendo S.A.R. por Decreto de 13 do corrente perdoado por hum ffeito da sua Real Piedade, a pena em que se achavão sentenciados os Soldados do Batalhão de Infantaria e Artilharia do Rio Grande, o Manda assim declarar ao Conselho Supremo Militar para sua intelligencia em quanto alli não baixa o mesmo Decreto, e como se devem expedir logo as ordens ao Juiz Relator — Ds Ge a V. Exª

Paço em 21 de Maio de 1808 — D. Rodrigo de Souza Coutinho."

"Illmº e Exmº Sr.

O Principe Regente Nosso Senhor, em demonstração do júbilo, e alegria pela notícia, que recebeo de se achar restaurado e livre do jugo francez, o Reino do Algarve, a cidade do Porto, e quazi todas as Provincias de Portugal: He Servido, que amanhaa 30 do corrente, e os dous dias seguintes sejao feriados, e que nestas trez noites hajao luminarias.

O mesmo Senhor da Audiencia aos Tribunaes no dia 2 de Outubro as onze horas da manhaa por hum plauzivel motivo, e ordena, que o Conselho Supremo Militar se ache a referida hora neste Paço para Beijar a Sua Real Mao,

STM BIBLIOTECA

sem formalidade de precedencia. O que tudo participo a V. Exª para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 29 de Setembro de 1808 — D. Fernando Jose de Portugal."

Sr. Marquez de Angeja"

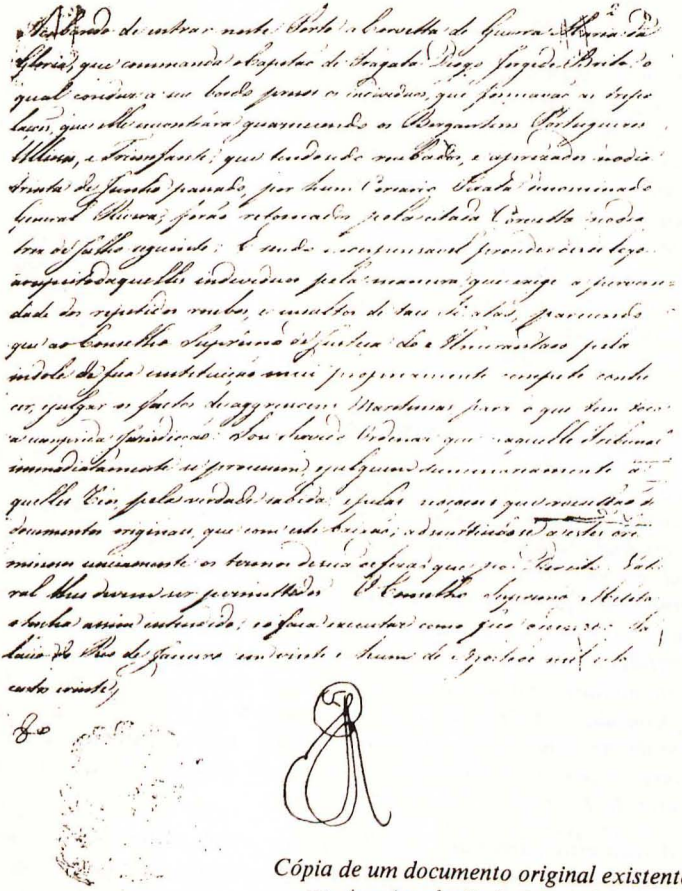

Cópia de um documento original existente no Arquivo do Exército, pelo qual D. João VI ordenava que pelo Conselho Supremo Militar fossem processados e julgados sumariamente o Corsário Pirata denominado General Rivera e outros, por terem sido presos nos Bergantins Portugueses "Ullises" e "Triunfante", os quais tinham sido roubados pelos referidos piratas.

Nº REGISTRO 00 2.111 2011
Nº PATRIMÔNIO doação.

Com o objetivo de tornar público o funcionamento do Conselho Supremo Militar, transcreveremos, a seguir, documento do referido Conselho sobre uma Consulta a ele remetida pelo Governo Imperial, a fim de que o mesmo Conselho emitisse o seu parecer.

"Consulta do Conselho Supremo Militar de Justiça de 7 de Março de 1855 sobre o Officio do Presidente da Provincia de S. Pedro do Sul, sobre os graves crimes cometidos nesta Provincia pelo Soldado do 6º Batalhão de Caçadores Nicolau da Silva Guerra.

Senhor= Mandou Vossa Majestade Imperial, por Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em data de quatro de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, remeter ao Conselho Supremo Militar de Justiça o incluso Officio do Presidente da Provincia de S. Pedro do Sul de vinte e sete de Julho do referido anno, acompanhando copia dos que lhe dirigirão os então Brigadeiro João Frederico Caldwell, e Jose Fernandes dos Santos Pereira, este Commandante da primeira Brigada, e aquelle Commandante interino das Armas da mesma Provincia, todos versando sobre os graves crimes commetidos na Cidade do Rio Grande pelo Soldado do sexto Batalhão de Caçadores Nicolau da Silva Guerra; afim de que a vista dos referidos, o mesmo Conselho, consulte com effeito o que parecer.

O Soldado de que se trata, segundo a parte do Brigadeiro Fernandes ao Commandante das Armas, achando-se de guarda foi ao Quartel do Capitão de sua companhia pedir-lhe dinheiro emprestado, e conhecendo o Capitão que estava ebrio, mandou conduzi-lo preso pelo seu Camarada para o Quartel, e nessa occasião o referido Soldado puchou pela baionêta e feriu levemente o camarada, evadindo-se delle, matou dous escravos, e feriu gravemente um e um Hespanhol, e sendo preso foi posto a disposição do Subdelegado de Policia, para lhe organizar o processo. O Presidente informado do occorrido pelo Commandante das Armas, mandou que o Soldado em questão fosse julgado pelos crimes commetidos em Conselho de Guerra por serem offensivos da disciplina e regulamento militares, e deu conta ao Governo pelo Officio que faz objecto da presente Consulta = A Provisão de vinte de Outubro de mil oito centos e trinta e quatro define como crimes puramente militares todos os declarados nas Leis Militares, e que só podem ser cometidos pelos Cidadãos alistados nos Corpos militares do Exercito.

À vista disto parece ao Conselho, que os crimes de resistencia a uma ordem militar e de ferimento em um Camarada, perpetrados pelo Soldado Nicolau da Silva Guerra, sendo puramente militares, por serem punidos pelos Artigos de Guerra e por não poder ser praticados senão por individuos pertencentes ao Exercito, devem ser julgados no foro militar, como decidio o Presidente da Provincia, mas quanto aos outros crimes de homicidio de dous escravos com ferimentos de duas pessoas, que não são do Exercito, commetidos em ato sucessivo pelo mesmo Soldado, não sendo puramente militares, por poderem ser practicados por outro qualquer individuo, que não fosse do Exercito, devia o reó responder por elles no fôro commum, no que se afasta o Conselho da opinião do Presidente da Provincia, que decidio o contrario = Vossa Majestade Imperial porém Determinará o que for justo = Rio de Janeiro sete de Março de

mil oitocentos cincoenta e cinco = Visconde de Magé-Moreira- Calado-Barreto- Carvalho — Antônio Simões da Silva — D. José de Assiz Mascarenhas.

Resolução

Como parece. Paço em 28 de julho de 1855 = Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador = Marques de Caxias"

A composição inicial do Conselho Supremo Militar era de 13 membros, sendo que os quatro primeiros foram incluídos na qualidades de Conselheiros do Conselho Supremo de Guerra e do Almirantado de Portugal, todos nomeados a 1º de abril de 1808; os demais a 25 de abril, do mesmo ano. Nela figuravam os seguintes membros:

Conselheiros de Guerra:

Marechal *JOSÉ XAVIER DE NORONHA CAMÕES DE ALBUQUERQUE SOUZA MONIZ* — (Marquês de Angeja)
Almirante *MANUEL DA CUNHA SOUTO MAIOR* — (Visconde de Cezimbra)
Almirante *D. FRANCISCO DE SOUZA COUTINHO*
Almirante *RODRIGO PINTO GUEDES* — (Barão do Rio da Prata)

Vogais:

Marechal *D. NUNO DA SILVA TELO DE MENEZES* — (Marquês de Vagos)
Marechal *GASPAR JOSÉ DE MATTOS PEREIRA E LUCENA*
Tenente-General *CARLOS ANTONIO NAPION*
Tenente-General *JOÃO BAPTISTA DE AZEVEDO COUTINHO MONTAURI*
Brigadeiro *JOSÉ RIBEIRO DA COSTA*
Marechal *FRANCISCO ANTONIO DA VEIGA CABRAL CAMARA* — (Visconde de Mirandela)

Juiz Relator:
Desembargador do Paço *LUIZ JOSÉ DE CARVALHO E MELLO* — (Visconde de Cachoeira)

Ministros Adjuntos:
Desembargador do Paço *FRANCISCO LOPES DE SOUZA FARIA LEMOS*
Desembargador do Paço *JOAQUIM DE AMORIM E CASTRO*

Exerceu assim o Conselho Supremo Militar e de Justiça suas duplas atividades sem interrupção até o advento da República, tendo realizado sua derradeira sessão no dia 24 de junho de 1893, conforme publicação constante do 4º Livro das Atas das Sessões do Conselho Supremo Militar, às fls. 80/81, abaixo transcrita:

"27ª Acta da sessão do Conselho Supremo Militar em 24 de julho de 1893. Achando-se presentes os Srs. Conselheiros de Guerra, Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiário Barbosa, Visconde Maracajú, Conrado Niemeyer e Tude Neiva, foi

aberta a sessão. Lida e aprovada a acta da sessão antecedente o Secretario de Guerra deo-conta do expediente que ficou lançado no livro competente. Assinou-se a consulta relativa à pretensão do ex-Soldado naval Adelino José de Oliveira. Discutio-se e foi aprovada a que diz respeito ao 2º Tenente Antonio José Barbosa.

Nesta sessão declarou o Sr. Presidente que devendo reorganizar-se o Supremo Tribunal Militar, de acôrdo com o Decreto Legislativo nº 149 de 18 de Julho do corrente anno, publicado no Diario Official de 21, conforme foi communicado em Aviso do Ministério da Guerra de 22, tudo do referido mez, ficou por consequencia encerrada a escriptura do Conselho Supremo Militar, lançando-se nos competentes livros, um termo explicativo; continuando-se nos mesmos a escripturação do novo Tribunal, da data em que fôr definitivamente installado, excepto porem o Livro das Actas, cuja escripturação deverá ter começo em novos livros, com a sessão de installação que ficou marcada para o dia 26 do corrente mez. Delfim Carlos de Carvalho"

4. Supremo Tribunal Militar 1893-1946

Com o advento da República, foi extinto o Conselho Supremo Militar e criado o Supremo Tribunal Militar, de acordo com o que dispunha o Decreto Legislativo nº 149, de 18 de julho de 1893, continuando este a exercer a dupla atividade — consultiva e judiciária — antes atribuída àquele.

Foram respeitados os direitos adquiridos pelos então membros do antigo órgão, passando todos os que o integravam para o Supremo Tribunal Militar, mas sem os títulos nobiliárquicos ou de Conselho que porventura tivessem. Em compensação, passaram a ter o tratamento de Ministros.

No dizer do insigne Ministro Mário Tibúrcio Gomes Carneiro *"foi a primeira e única medida orgânica que, no ramo militar, o Congresso da República elaborou, enquanto existiu"*, a qual *"teve grande influência na formação do direito militar, porque foi invocando uma de suas disposições que o Supremo Tribunal Militar se considerou autorizado a expedir o Regulamento Processual Criminal Militar de 1895"*.[4]

A Constituição do Império não continha disposições expressas no tocante à jurisdição militar, cuja existência apenas a lei ordinária assegurava.

A Constituição Republicana de 1891, na Seção II do Título VI (Declaração de Direitos), traçou-lhe, porém, as diretrizes, dispondo seu artigo 77 o seguinte:

"Os militares de terra e mar terão foro especial nos delitos militares.

§ 1º Este foro compor-se-á de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros, serão vitalícios, e dos conselhos necessários para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

4 — Arquivo de Direito Militar, ano III, nº 2, pág. 92, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1945.

§ 2º A organização e atribuições do Supremo Tribunal Militar serão reguladas por lei."

Tomava, assim, nova feição a Justiça Militar, passando o antigo Conselho Supremo Militar a figurar na Carta Política da República, como órgão supremo da judicatura castrense.

O citado Decreto nº 149 deu-lhe estrutura, nos moldes do texto constitucional, sendo elevado para quinze o número de ministros: quatro da Armada, oito do Exército e três Togados.

De acordo com a autorização contida no art. 5º do referido Decreto, expediu o Supremo Tribunal Militar, a 10 de junho de 1895, o Regulamento Processual Militar, abrangendo tanto o Exército como a Armada, delegação esta que, para alguns autores, não poderia ter recebido, tendo em vista os termos do estatuto político em vigor à época.

Mesmo tido como inconstitucional, esse Regulamento regeu o funcionamento da Justiça Militar durante 25 anos!

Mais tarde, o Decreto nº 14.450, de 30 de outubro de 1920, aprovou o Código de Organização Judiciária e Processo Militar, assinado pelo então Presidente Epitácio Pessoa.

A importância deste diploma legal pode ser avaliada pelas palavras pronunciadas pelo eminente e saudoso Ministro Alcides Vieira Carneiro, por ocasião das comemorações do 50º aniversário do referido Decreto, consignadas na Ata da 85ª Sessão do Superior Tribunal Militar, em 30 de outubro de 1970, assim expressas:

"A história da Justiça Militar do Brasil, com os seus acontecimentos marcantes, deve interessar a todos nós, que a ela pertencemos, da mesma forma que a história pátria, pontilhada de episódios legendários, interessa a todos os brasileiros. E o acontecimento que se comemora neste mês de outubro de 1970, é dos que mais avultam, dos que mais enfloram os fastos da Justiça Castrense em nosso País. É que, há precisamente 50 anos, o Decreto nº 14.450 — assinado pelo Presidente Epitácio Pessoa e pelos Ministros da Guerra e da Justiça, João Pandiá Calógeras e Joaquim Ferreira Chaves — determinava que, a partir daquela data, 30 de outubro, se observasse nas Forças Armadas, o Código de Organização Judiciária e Processo Militar. Obra dos então Auditores de Marinha João Pessoa e Bulcão Viana, a nova legislação introduzia na Justiça Castrense normas e disposições reclamadas, havia muito, pelas necessidades sempre ampliadas dos serviços judiciários, serviços até então presos a limitações obsoletas, que o conformismo e a ausência de iniciativa mantinham, e a pasmaceira das administrações selava com o mais pernicioso e depreciativo de todos os selos: o selo da indiferença. Como me gabo de conhecer relativamente bem as coisas de meu País e sei como eram relevantes, notadamente naquelas épocas, a influência das afeições e a preponderância dos parentescos, inclino-me a crer que se deve, em grande parte, o advento daquele código, sem menosprezo da experiência e do valor do depois Ministro Bulcão Viana, à determinação e ao prestígio ocasional de João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, que honrou esta alta Corte com sua presença ofuscante, presença de líder, presença de condutor de homens, varão imortal a quem estava reservado um glorioso e trágico destino, e uma página ina-

pagável, qual lâmpada votiva, na história política do Brasil contemporâneo. Estabeleceu aquele novo estatuto, a divisão do território da República, para a administração da Justiça Militar, em 12 circunscrições; definiu as atribuições e prerrogativas das autoridades judiciárias e seus auxiliares; fixou o critério para nomeações dos juízes e composição dos tribunais; impôs o sorteio dos Juízes do Conselho, e outras inovações de caráter pioneiro, que os códigos posteriores mantiveram, alterando muito pouco a organização e o processo nele regulados. Cumpre salientar a criação dos cargos de Procurador-Geral da Justiça Militar, de Promotor e de Advogado-de-Ofício para as praças de Pré-inovação completa, pois que, anteriormente, a assistência de advogado não era obrigatória, nem para o processo nem para o julgamento. Estava, assim entregue aos Arquivos o antiquado Regulamento Processual Militar de 1895, conforme o qual os Auditores funcionavam, simultaneamente, como julgadores, acusadores e defensores." (...) "Não se tratava, obviamente, de obra perfeita, como o próprio autor principal reconhecia, mas é forçoso que se acentue: nos códigos que vieram depois, só quatro novidades reais se apresentam o ***habeas corpus,*** *o livramento condicional, a competência do foro militar para julgar civis e, agora, o "sursis".*

É inegável, portanto, o arrojo pioneiro do Código de 1920, cujo cinqüentenário estamos comemorando.

Em 1895 um Conselho convocado, e não sorteado, um Auditor que era, a um só tempo, juiz, promotor e advogado, e nada de defensor obrigatório, e, sobretudo, nada de apelação. Vinte e cinco anos depois, Conselhos sorteados, Auditor limitado às suas atribuições, assistência jurídica obrigatória, o Ministério Público organizado, e um Procurador-Geral a chefiá-lo, com as prerrogativas de suas altíssimas funções. E nós, que somos contemporâneos tão-somente do Código da Justiça Militar, de 1938 e do atual Código de Processo Penal Militar, que ainda exige os cuidados de um recém-nascido; e nós, que não nos detemos nos confrontos mais recuados da legislação comparada, reconhecemos hoje a ousada sabedoria daquela reforma."

Embora a Justiça Militar já tivesse suas raízes na primeira Constituição Republicana, a Constituição de 1934 deu-lhe uma solução mais consentânea com suas funções ao colocar o Supremo Tribunal Militar entre os órgãos do Poder Judiciário, o qual reteve apenas sua competência judiciária, conservando porém sua estrutura básica.

Acta da Sessão do Supremo Tribunal Militar em 29 de Julho de 1893 =

Aos vinte e nove dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e noventa e tres, achando-se presentes os Snrs. Ministros Generaes Delfino Carlos de Carvalho, Becerra Pinto, Miranda Reis, Thiciano Barbosa, Rufino Galvão, Moraes Salvão, Conrado Niemeyer e Ende d'Seiva, o Snr. Presidente abrio a Sessão e tendo os Snrs. Generaes presentes apresentado os seus Titulos de Ministros do Supremo Tribunal Militar, para que foram nomeados de conformidade com o Decreto Legislativo N.º 149 de 18 do corrente mez, o Snr. Presidente declarou instalado o Supremo Tribunal Militar, não se podendo comtudo tratar dos processos dos reos militares que devem ser submettidos a julgamento por não haverem sido nomeados os Ministros Togados que devem servir no mesmo Tribunal. Em vista deste facto e de nada mais se podendo tratar, o Snr. Presidente encerrou a Sessão da qual se lavrou a presente acta a qual o Snr. Secretario rubricou no Livro competente.

Delfino Carlos de Carvalho

Ata de instalação do Supremo Tribunal Militar em 29 de julho de 1893.

5. Superior Tribunal Militar

A partir da Constituição de 1946, o Tribunal passou a denominar-se Superior Tribunal Militar.

Após a Revolução de 1964, recebeu a Justiça Militar um oneroso encargo, quando passou a processar e julgar os civis acusados de delitos que atentassem contra a Segurança Nacional, interna e externa.

Pela Constituição de 1967, como já dissemos anteriormente, o Tribunal passou a ser composto de quinze Ministros vitalícios, sendo três Oficiais-Generais da ativa da Armada, quatro Oficiais-Generais da ativa do Exército, três Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica e cinco Ministros Togados.

A mesma composição foi conservada na Emenda Constitucional de 1969.

Após ter permanecido na cidade do Rio de Janeiro por 165 anos, transferiu-se para Brasília em fins de 1972.

Foi instalado em Sessão Solene no dia 15 de fevereiro de 1973, na Praça dos Tribunais Superiores, num prédio de 13 andares construído especialmente para servir-lhe de sede.

SOLENIDADES DE INSTALAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR EM BRASÍLIA-DF., NA PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1973

Às 15 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa e com a presença dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Armando Perdigão, Ten. Brig. Gabriel Grun Moss, Alm.Esq. Sylvio Monteiro Moutinho, Gen.Ex. Adalberto Pereira dos Santos, Dr. Waldemar Tôrres da Costa, Gen.Ex. Jurandyr de Bizarria Mamede, Dr. Amarílio Lopes Salgado, Dr. Nelson Barbosa Sambaio, Gen.Ex. Suseno Sar

mento, Gen.Ex. Augusto Fragoso, Ten.Brig. Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio e Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, tiveram início as solenidades programadas para a instalação do Superior Tribunal Militar em Brasília.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Representante do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General de Brigada João Baptista de Oliveira Figueiredo, Vice-Presidente da República, Almirante-de-Esquadra Augusto Hamann Rademaker Grünewald, Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, General-de-Exército Arthur Duarte Candal Fonseca, Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante-de-Esquadra Francisco Augusto Simas de Alcântara, Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Aliomar de Andrade Baleeiro, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal Dr. Eloy José da Rocha, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Armando Leite Rolemberg, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Mozart Victor Russomano, Presidente da Câmara Federal em exercício, Deputado Luiz Braga, Presidente do Senado Federal, Senador Petrônio Portella, Governador do Distrito Federal, Dr Helio Prates da Silveira, Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Ary Fresser Bello, Ministro do Exército, General-de-Exército Orlando Geisel, Chefe do Estado-Maior do Exército, General de Exército Breno Borges Fortes, Ministro Luiz Gallotti, Ministro Olavo Bilac Pinto, Ministro Décio Miranda, Ministro João Agripino Filho, Professor Haroldo Valladão, General Isaac Nahon, Secretário Geral da Marinha, Almirante-de-Esquadra José de Carvalho Jordão, Auditor Dr Helmo de Azevedo Sussekind, Auditor José Bolivar Regis, Auditor Teócrito Rodrigues de Miranda, Auditor Dorvalino Tonin, Dr Victor Zulke Falson e demais autoridades civis e militares, foi procedida a cerimônia do hasteamento do Pavilhão Nacional, pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Almirante-de-Esquadra Augusto Hamann Rademaker Grünewald, ao som do Hino Nacional, executado pelo Batalhão da Guarda Presidencial. Finda essa cerimônia, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República descerrou a Placa Comemorativa da Instalação do STM, seguindo-se a bênção do Edifício-Sede pelo Monsenhor Damasceno de Assis.

Em prosseguimento às Solenidades de instalação do Tribunal, foi aberta a Sessão Solene, em Plenário, da qual foi lavrada a

ATA DA SESSÃO SOLENE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1973
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA.
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DOUTOR RUY DE LIMA PESSOA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DOUTOR CLAUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Armando Perdigão, Gabriel Grun Moss, Sylvio Monteiro Moutinho, Adalberto Pereira dos Santos, Waldemar Tôrres da Costa, Jurandyr de Bizarria Mamede, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio, Sysmo Sarmento, Augusto Fragoso, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio e Jacy Guimarães Pinheiro.

Ausente o Ministro Dr. Alcides Vieira Carneiro, com causa justificada.

Às 16 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, o qual, concedeu a palavra ao Dr. Ruy de Lima Pessoa, Procurador-Geral da Justiça Militar, primeiro orador da Solenidade, que proferiu o seguinte discurso: "O Superior Tribunal Militar instala-se, hoje, na Capital Federal do Brasília. A roupagem que lhe reveste vai abrigar as raízes tradicionais fixadas através de 165 anos de funcionamento na ma

ravilhosa Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Durante mais de 80 anos o antigo Conselho Supremo Militar e de Justiça, criado em 1808, por Ato do Príncipe Regente D. João, ampliou os famigerados artigos de Guerra do CONDE DE LIPPE e não se pode dizer, porque jamais se soube, tivesse, então julgado injustamente. O Supremo Tribunal Militar, que substituiu o antigo Conselho Supremo, manteve a sua composição de juízes militares e togados. Como Superior Tribunal Militar, nome imposto por norma Constitucional, teve ampliada a sua competência, quando lhe foi conferido o julgamento de todos os delitos contra a Segurança da Pátria. Jamais, em qualquer caso, a Justiça Militar deixou de dispensar aos acusados as amplas garantias de legalidade, necessárias ao julgamento imparcial. Disso não se duvida e por agir assim, granjeou, com dignidade, o respeito de todos, confirmando as manifestações que recebeu, ao despedir-se de sua antiga sede. O Ministério Público Militar, tanto quanto a Defesa, aliaram-se a esse reconhecimento e procuraram contribuir para o êxito dessas decisões. Não obstante a secular instituição do Ministério Público, que para alguns remonta da ordenança de FELIPE, o BELO, em 1302 e, no Brasil a 1874, em legislação ordinária, somente nos idos de 1920 as figuras do Procurador-Geral e do Promotor Militar nasceram a ter exercício junto aos tribunais castrenses. Mesmo sem dispor de uma estrutura definida, o que só viria a ocorrer em 1951, com o advento da Lei Orgânica, conferiram-lhe a defesa das instituições militares. Na verdade muito se tem dito sobre a função do Ministério Público, quer na condição de um poder autônomo, quer como órgão do Executivo, também como parte do Judiciário ou magistratura requerente, dinâmica e vigilante, mas sempre pretendendo-se, na doutrina como na prática, uma situação de absoluta independência. Para o Ministério Público Militar, porem, na especialidade que se lhe atribui, de defender os interesses das Fôrças Armadas, nas esferas da disciplina, da hierarquia, do serviço e da administração, e das instituições no campo da segurança, não se deve pensar em termos de independência. Como órgão do Poder Executivo, o Ministério Público tem a força que o direito lhe concede de ser o senhor da ação penal e o fiscal da execução da Lei. Nas lutas pelas reivindicações condicionais, a tendência é no sentido de reconhecer-lhe maior amplitude na ação, a fim de habilitar o Ministério Público a cumprir eficazmente sua função, teleologicamente considerada. Quanto ao Ministério Público Militar, contudo, norteia-se na precípua função, na área criminal, de evitar que se perturbe a consecução dos objetivos nacionais permanentes, consubstanciados na política administrativa do govêrno. É óbvio que na perseguição dos crimes contra a Segurança interna ampliaram-se, também, as funções do Ministério Público Militar. Aos que se lhe cometem, far-se-ia mister maior apoio logístico, diante dos novos conceitos de Segurança Nacional, sobretudo àqueles que funcionam na instância inferior. A medida, certamente, evitaria lacunas na fixação da tipicidade e na apuração da prova em Juízo. Nada obstante a essas deficiências, deveras limitadas, é de justiça admitir-se que o Ministério Público Militar tem procurado agir acertadamente, apesar dos meios e das condições materiais que se lhe conferem.

Senhores Ministros: A fase que se inicia, agora no Planalto Central, tem características puramente externas. No seu âmbito, contudo, há-de permanecer o mesmo, com suas tradições firmadas na serenidade e no equilíbrio de seus pronunciamentos. Isso porque, o "animus" daqueles que hoje o compõem identifica-se com os dos seus antecessores e repousa nas acertadas decisões dos seus antigos vultos, desde o Império às diversas fases da República. Dessa forma, juntos - o passado e o presente - empenhados sempre no mesmo propósito - vão escrevendo a História da Justiça Militar. A Procuradoria-Geral felicita

essa Augusta Corte, na oportunidade de sua instalação, em Brasília."

A seguir, o Advogado Tácio Lins e Silva, em nome dos Advogados militantes na Justiça Militar, proferiu o seguinte discurso: "Exmo.Sr. Ministro-Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar. Exmos. Srs. Ministros. Exmo. Sr.Dr. Procurador Geral da Justiça Militar. Exmos. Srs. Juízes-Auditores. Exmos. Srs. Advogados. Exmos. Srs. Procuradores. Exmas autoridades representantes dos 3 Poderes. Queridos funcionários desta Casa. Senhoras - Senhores. Após ver a Justiça Militar ampliada a sua competência jurisdicional, quando passou a processar e julgar os civis acusados da prática de delitos atentatórios à Segurança Nacional, foi como ter recebido um imenso encargo que desafiava a eficiência, a celeridade e a capacidade de trabalho da tradicional e pacata Justiça castrense. Entretanto, os anos se passaram e, esta Corte, não só se afirmou no setor judiciário, como se impôs perante toda a Nação, como um Tribunal de invejável sensibilidade, atento, seguro, digno e sobretudo independente. Os processos trazidos a esta Corte, tantas vezes envolvendo questão política - nos casos da Segurança Nacional - não abalaram, não afastaram o sentimento de Justiça e equilíbrio que fez com que este Tribunal merecesse de todo o povo a admiração e o respeito. Disse o magistral Carrara - mestre de todos os tempos - que quando a política invade as portas do Tribunal a Justiça foge espavorida pela janela.Aqui, os crimes políticos, envolvendo delicada e controvertida questão política, não fizeram secuer afastar a grandeza e a perfeição dos julgamentos históricos que este Tribunal realizou no curso destes últimos anos. Esta lição de Carrara encontrou nesta Casa a exceção que confirma a sua regra. Tanto assim que o conjunto de leis que o Estado armou para a sua defesa , inspirado tantas vezes em rigorosos princípios de auto-defesa, têm merecido deste Tribunal o ajuste, a mediação, a verdadeira adequação aos mais legítimos sentimentos humanísticos brasileiros - numa palavra: JUSTIÇA. E a longa experiência desta Corte, o serenar dos conturbados acontecimentos político-militares que envolveram a Nação, somam-se ao perfeito aparelhamento desta egrégia Corte em receber de volta a competência jurisdicional para a apreciação do habeas-corpus. A garantia democrática deste instituto corresponde à confiança que este Tribunal merece de todo o Brasil.

E ninguem mais capaz de testemunhar a segurança dos julgamentos desta Corte do que os advogados militantes neste Foro, em nome dos quais tenho a honra de falar nesta assentada histórica. Que se registre nos anais desta Corte o testemunho imparcial dos advogados, imparcial porque são eles os primeiros juízes da causa. São eles os primeiros a enfrentar as entranhas do processo - nos autos e extra autos - e sabem, como ninguem, dizer da justiça que se distribui em cada caso. E aqui, mesmo quando eventualmente foi contrariado o interesse direito de um caso concreto, os advogados, daqui, não se afastaram, porque, acima de tudo, contribuindo - por força da própria lei - na administração da Justiça, poderam sempre reconhecer o esforço com que este Tribunal procura acertar, pesquisando com lealdade e independência a prova que lhes é submetida, e julgando com a Lei, o Direito e o que aqui já é costumeiro, com a sensibilidade humana que o Direito Penal exige. E por tudo isto, a palavra dos advogados, não só como integrantes da própria Justiça, mas tambem como representantes dos legítimos interesses das partes, é de admiração, de aplauso e de figadal respeito. São Vossas Excelências depositários de nossa fé, inspiradores de nossa esperança. Quando treva às vezes contamina, na proximidade do fato, a sua discussão e apuração, é nesta Casa, é em Vossas Excelências - como o sabem muito bem - que nós, auxiliares da Justiça, instrumentos da

Lei e do Direito - repousamos a derradeira esperança. E esta jamais titubeou, jamais vacilou - sabem os Senhores Ministros. Mudaram os ares, mudou o ambiente, mudou o hábito - mas não mudou o monge - que há de ser, agora no Planalto incorporado à cúpula Judiciária do país, o mesmo monge da liberdade, da independência, da dignidade, da mesma Justiça que a história registra. Sr. Presidente: Que o timão que V. Exa. dirige, agora em outros mares, siga o mesmo rumo, com a mesma segurança, e inspire V.Exa., seus eminentes pares e os valorosos e eficientes funcionários desta Casa, trazendo-lhes - a todos - muitas felicidades nesta nova fase de suas vidas. E em meu nome pessoal e no dos advogados que no Rio de Janeiro aprenderam a admirar esta Corte, ficam os cumprimentos, e que um abraço afetuoso vos enlace a todos... até sempre."

A seguir, o Professor Heleno Cláudio Fragoso, falando em nome da Ordem dos Advogados do Distrito Federal e do Estado da Guanabara, cumprimentou o Exmo.Sr. Ministro-Presidente e demais Ministros, pela instalação do STM nesta Capital.

Finalmente, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, assim se manifestou: "Senhores Ministros, Senhor Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, Excelências, Minhas Senhoras, Meus Senhores, De acordo com a decisão desta Corte, de 22 de março de 1972, constante da sua 2a. Sessão, da mesma data, instala-se, hoje, nesta Cidade, o Superior Tribunal Militar, após cerca de 165 anos de atividade no Rio de Janeiro. Traz, portanto, para o Planalto, um longo acervo de trabalho que compõe uma tradição que se conceituou, no apreço público, como das mais respeitaveis. O Alvará, com força de lei, de 1 de abril de 1808, de D. João, então Príncipe Regente de Portugal, criou, no Rio de Janeiro, o Conselho Supremo Militar e de Justiça. Acumulava, o referido orgão, duas funções; uma de ordem administrativa, e, outra, puramente judiciária. Como Conselho Supremo Militar - reza o Alvará referido - cabiam-lhe "os Negócios em que em Lisboa entendiam os Conselhos de Guerra, do Almirantado, e do Ultramar, na parte militar somente". Como Conselho Supremo de Justiça, deferia-se-lhe o julgamento, em última instância, dos processos criminais dos réus sujeitos ao foro militar. Integravam o Conselho Supremo Militar, Conselheiros de Guerra e do Almirantado e outros Oficiais que, como Vogais, fossem nomeados. Ao Conselho Supremo de Justiça dava-se a mesma composição, acrescentando-se-lhe, porem, tres Juízes togados, um dos quais para relatar os processos. Alem disso, reunia-se o Conselho de Justiça, extraordinariamente, " para Julgar em última instância da validade das Prezas pelas Embarcações de Guerra da Armada Real, ou por Armadores Portugueses" "Surgiu dessa maneira" - dí-lo em seu apreciado livro, o saudoso e ilustre Ministro, General Raymundo Rodrigues Barbosa - "no cenário jurídico do país a egrégia instituição, hoje denominada Superior Tribunal Militar, que se tem mantido serena, Justa e Imparcial, como poderoso e eficiente fator de equilíbrio social". Com o decorrer do tempo, perdeu o Conselho Supremo Militar e de Justica as suas funções administrativas, reteve as Judiciárias e, conservando sempre, a sua estrutura básica, veio, a partir da Constituição de 1934 a integrar o Poder Judiciário, com a denominação que ora ostenta, a partir da Constituição de 1946. Iniciava-se, assim, com a criação do Conselho Supremo Militar e de Justica, uma organização judiciária autônoma, desvinculada da Metrópole, então enfrentando os rudes percalços da invasão napoleônica, enquanto a Colônia passava a alentar as esperanças de um novo império e a possibilidade do ressurgir glórias passadas. A transferência da Côrte Portuguesa para o Rio de Janeiro teve, assim, alem do significado político e econômico de que se revestiu, decisiva repercussão na ordem jurídica. Talvez, como tantas vezes se tem alegado, haja a referida mudança retardado o desfecho e-

mancipatório de um processo que, então, já se mostrava irreversível. Contudo, a vinda da Família Real, para o Brasil, para aqui transplantando as instituições da Metrópole, constituiu, fora de dúvida, fator preponderante para que a independência se realizasse sem maiores tropeços, e, sobretudo, para que a unidade nacional fosse preservada fato que, ainda hoje, impressiona vivamente os estudiosos de nossa emancipação política, especialmente em face de uma América espanhola que, profundamente, se desintegrava. Importa, também, acentuar, que o Conselho Supremo Militar e de Justiça, embora mudasse a sua denominação, manteve, entretanto, sem alterações de fundo, durante toda a sua já provecta existência, a estruturação inicial: Juízes pertencentes às Forças Armadas e Juízes Togados, tal como ocorrera em 1808. Tal fato constitui, mesmo, honrosa circunstância, numa época em que - conforme assinala José Bezerra Câmara -, "os órgãos colegiados, no Brasil, com raras exceções, nascem sob mau signo, pois raros são os que propiciam bons resultados" - constituindo, assim, o nosso Tribunal, ainda nas palavras do douto historiador e jurista, "órgão, na sua estrutura e jurisdição, sem precedentes na História do Direito lusitano". Durante os seus 165 anos de existência, integraram o Corpo de Juízes desta Corte, ilustres Juristas e eminentes figuras militares que, após as glórias e o apreço conquistados, na paz e na guerra, souberam, sempre, uma vez investidos na função de magistrados, compreender as elevadas responsabilidades do novo mister, avaliar as peculiaridades que o caracterizam e manter a serenidade, a prudência e o equilíbrio que dele exigia o nobilitante e difícil encargo de julgar. Velha, como exemplo - e, certamente dos mais expressivos -, fato rumoroso ocorrido há um século, nos idos de 1873. Vigiam, então, os famosos Artigos de Guerra, um dos Capítulos

o de número XXVI - do Regulamento de 1863, para o Exército e Disciplina dos Regimentos de Infantaria e que a Provisão de D. Pedro, de 1 de outubro de 1843 ampliou a todas as Armas, permanecendo em vigor até o início do período republicano. E laborou-o o Conde de Lippe de quem Latino Coelho - citado por Esmeraldino Bandeira - disse ser "um oficial de grande mérito, um discípulo de Frederico, principalmente um homem competente para organizar, instruir e disciplinar". No entanto, - continua o mesmo autor -, "para legislar, porém, o seu gênio e a sua capacidade ressentiam-se de severidade extrema, que o levava a prodigalizar a pena de morte em sua lei militar". Os referidos Artigos de Guerra mereceram veemente repulsa do Desembargador da Corte e Juiz Relator do Conselho Supremo Militar e de Justiça, Dr. José Antonio de Magalhães Castro, autor do Projeto de Código Criminal Militar, que, como outros, não lograram aprovação. A legislação vigente - conforme assinala Esmeraldino Bandeira -, era "fragmentária, casuística" e "dava lugar a sérias dúvidas na respectiva aplicação". "Enquanto o direito penal comum, acentua Nelson Hungria -, se atualizava e aprimorava com o Código de 1830, que veio a servir de paradigma legislativo no próprio Velho Mundo, o direito penal marcial continuava adstrito aos Artigos de Guerra do conde prussiano". Pois foi nessa época que ocorreu o fato referido anteriormente: um foguista do vapor "Pará", acusado de roubo, foi, por Conselho de Guerra, condenado à morte. Submetido, entretanto, em grau de recurso, ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, este o absolveu, por unanimidade, declarando a decisão absolutória, de 4 de março de 1874:

> Reformam a Sentença do Conselho de Guerra para absolverem, como absolvem, o réu, por não estarem provados, como cumpria, os fatos de que é acusado".

Assinam a Sentença, integrando a unanimidade do julgamento, além de Bittencourt, Barão de Itapagipe, Visconde de Santa Thereza, Barão da Gávea, Andréa, Barão de Angra, Beaurepaire, Camara, Lisboa e Azevedo, dois outros ilustres Juízes, duas figuras exponenciais das Forças Armadas: Tamandaré e Caxias.

Note-se que o veredicto absolutório não declarou que o réu era inocente, que não praticara o crime que lhe fora imputado. Afirmou, apenas, que provada não ficara a autoria do delito que lhe fora atribuída. Era o respeito à verdade processual, a fidelidade ao alegado e provado, a nobre repugnância de condenar alguém - sobretudo, como no caso, à pena capital- sem que a prova produzida, no processo, levasse os Juízes ao convencimento, acima de qualquer dúvida, de que o crime realmente ocorrera e que a autoria fora devidamente determinada. Essa a decisão prudente, equilibrada, sábia, adotada em uma época em que a heterogênea, esparsa e confusa legislação vigente propiciava o arbítrio. Louve-se, por isso, os eminentes Juízes de então que, a despeito de tudo, conduziram-se com notavel sensibilidade jurídica. E registre-se que, decisões como essas, formam a tessitura de uma tradição digna e respeitável que nos cumpre honrar, manter e transmitir. Por isso, para que entre o passado de mais de século e meio que decorreu no Rió de Janeiro e o futuro que se há de desenrolar, agora, no Planalto, possa o presente estabelecer um vínculo, embora simbólico, que assinale a continuidade de nosso desempenho, aqui nos encontramos em torno da mesma bancada, sentados nas mesmas poltronas, defrontando as mesmas tribunas do Ministério - Público e da Defesa, como a reproduzir o mesmo ambiente em que na Guanabara, exercíamos o nosso mister. Acompanhou-nos, tambem, a mesma imagem do Cristo, a mesma Cruz que simboliza o sacrifício divino a nos relembrar os horrores da injustiça e o estigma com que a posteridade fulminou o julgamento de Pilatos. Que da reflexão sobre os dias que se foram, surja a inspiração para os dias que hão de vir. E que do âmago de nossas consciências de Juízes, da intimidade de nossas angústias em face da dúvida; de tudo quanto constitua o nosso cabedal de cultura, de sabedoria e de carater, venha, sempre, a força fecundante de um veredito que seja o resultado da compatibilidade do fato, com a Lei e com o Dircito e atenda, sobretudo, aos reclamos da Justica serena, firme, equilibrada, a presidir a grandeza de um povo, como síntese da harmonia e coexistência de valores e, tambem, como assinalou Rui Barbosa, seja a "soberana mediadora entre as paixões". Que os quase 165 anos que mantiveram o nosso Tribunal conceituado no apreço público como pretório sereno, equilibrado e justo; que o exemplo das personalidades ilustres que, depois de luzirem nos seus labores profissionais, passaram a integrar o seu Corpo de Juízes e, nessa condição, tanto o elevaram na estima pública; que tudo, enfim, quanto constitua o precioso legado do pretérito, estimule os nossos esforços, no presente, o seja o penhor de nosso desempenho futuro. E que as luzes que nos há de dar o Cristo Crucificado, propicie, sempre, à continuidade de nossos trabalhos, a inspiração necessária ao acerto de nossos Julgamentos, de maneira que tudo quanto decorra de nossas decisões possa contribuir para a harmonia social e constitua, de fato, contribuição efetiva, para o aprimoramento da Justica dos homens, na Terra, e, consequantemente, para a Glória de Deus, nas Alturas".

Encerrando a Sessão, o Exmo Sr Ministro-Presidente convidou os presentes a passarem ao Salão Nobre, onde seria servido um coquetel.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
★ 15 FEV 93 ☆
ATAS
VICE DIRETORIA GERAL

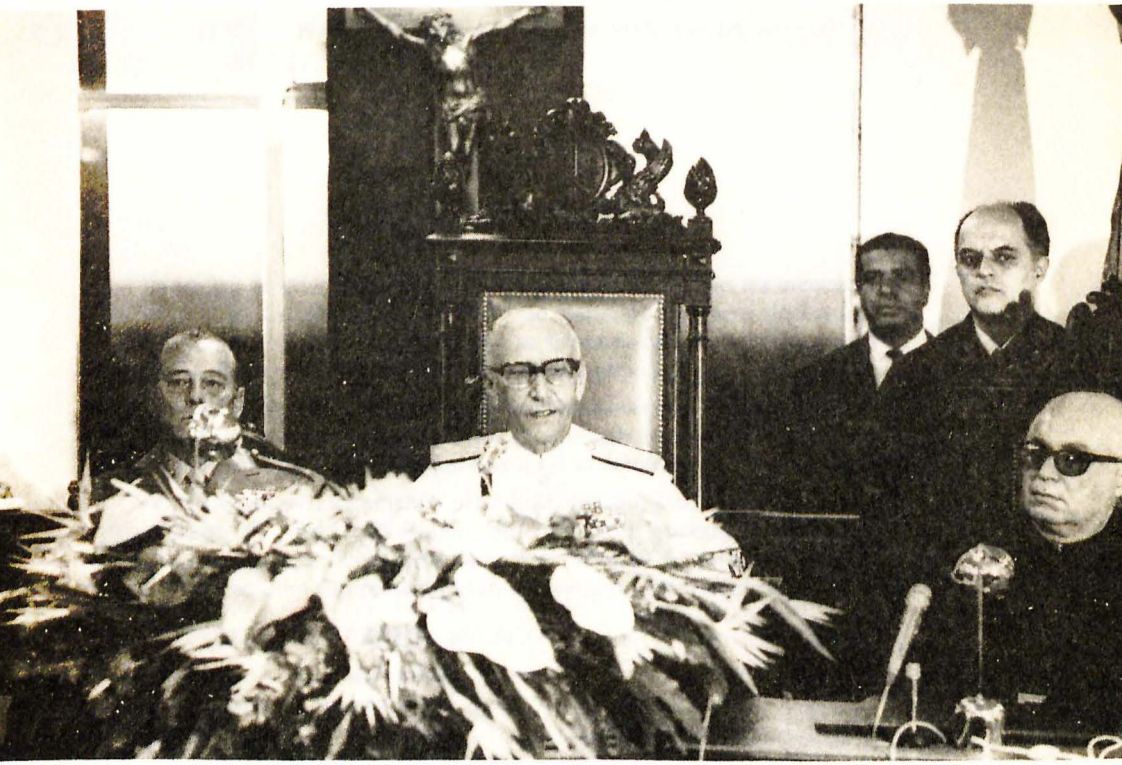

Aspecto da solenidade de instalação do Superior Tribunal Militar em Brasília, vendo-se na foto o então Ministro-Presidente do Tribunal, Alte Esq Waldemar de Figueiredo Costa, ladeado pelo representante do Presidente da República, o então General-de-Brigada João Baptista de Oliveira Figueiredo, atual Presidente da República, e pelo Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro desta Corte.

5.1 — Presidência

O Alvará de criação do Conselho Supremo Militar não fez menção à Presidência do Conselho, ao contrário do Supremo Tribunal de Justiça, atual Supremo Tribunal Federal, criado na Constituição do Império, a qual não só lhe fixou a composição como também previu sua Presidência.

Pode-se afirmar com segurança que a Presidência do Conselho cabia ao Chefe do Estado. Não só o próprio teor das consultas e dos pareceres como diversas fontes de pesquisas levam-nos a tal conclusão.

O "Almanaque Laemmert", periódico oficioso, existente na Seção de Obras Raras do Arquivo Nacional, que publicava anualmente a composição de todas as repartições governamentais (1844-1928), trazia na parte referente ao Conselho Supremo Militar, as seguintes informações:

"CONSELHO SUPREMO MILITAR

Presidente — Sua Majestade o Imperador
Conselheiros de Guerra — .....
Vogaes — .....
Ministro Relator — .....
Ministros Adjuntos — ....."

Esta informação foi repetida no período de 1844 a 1889.

CONSELHO SUPREMO MILITAR

Presidente — Marechal Deodoro da Fonseca" (1890-1891)

"CONSELHO SUPREMO MILITAR

Presidente — Marechal Floriano Peixoto" (1892-1893-18 de julho)

Ao pesquisarmos as publicações oficiais da época, tivemos a confirmação de que a Presidência do Conselho até 1893 era exercida pelo Chefe do Estado.

O Almanaque do Ministério do Exército, que era publicado anualmente, trazia além de outros assuntos a composição de todas as suas repartições, dentre as quais se incluía o Conselho Supremo Militar. Ao referir-se ao Conselho, fazia-o da seguinte maneira:

"CONSELHO SUPREMO MILITAR
PRESIDENTE
SUA MAJESTADE O IMPERADOR."

Logo abaixo, transcrevia a sua composição, com os nomes de todos os seus integrantes, assim como os respectivos endereços.

Outra fonte oficial consultada foram os Relatórios da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra enviados à Assembléia Geral Legislativa pelos seus respectivos Ministros, num período de 1836 a 1877. Verificamos que o fato de o Conselho ser presidido pelo Chefe de Estado deu margem a que muitos Ministros demonstrassem seu descontentamento. Assim sendo transcreveremos, a seguir, alguns tópicos dos relatórios que abordaram tal assunto.

Em 1857, o Marquês de Caxias, então Ministro da Guerra, em seu relatório anual à Assembléia Legislativa, expressou-se nestes termos:

"Este Conselho estabelecido no Brasil pelo alvará do 1º de abril de 1808, para tratar dos negócios de que eram incumbidos em Portugal o conselho de guerra, e o do almirantado, passou a regular-se pelas antigas leis que região aquelles dous conselhos. Essas leis, não só ***conferem implicitamente ao chefe de estado a presidência do conselho,*** *mas também dão a este tribunal illimitada faculdade de, no julgamento final dos processos de conselho de guerra, impor penas, aggrava-las, minora-las e absolver os réos, contrariando as sentenças dos conselhos de guerra. Nesse modo arbitrário de julgar deve-se, é verdade, esperar muito da sã prudencia, e esclarecido juizo dos provectos e illustrados generaes e juízes togados membros do conselho supremo; mas essa esperança é fundada meramente no juizo dos homens, e esse juizo não tem do cunho da infallibilidade." (pág. 3) (grifamos)*

No relatório de 1862, ainda o Marquês de Caxias assim se manifestou:

"O governo imperial é o definitivo julgador de suas consultas; e approvada a doutrina contida nos respectivos pareceres, pode dar, como tem dado, à promulgação dessa doutrina a forma legal dos atos administrativos."

O Ministro da Guerra Ângelo Moniz da Silva Ferraz, em 1866, ao expor em seu relatório enviado à Assembléia Legislativa (pág. 8) o tema Justiça e Tribunais Militares, disse:

"É evidente a necessidade de collocar este Tribunal na posição de simples Tribunal de Appelação da lei, cujo rigor compete pela indole de nosso systema, ao Poder Moderador adoçar ou mitigar; e bem assim a de ordenar: 1º o do seu julgamento, dando de suas decisões findas o recurso de revista, quando as partes e a Justiça o reclamarem; 2º a de determinar o numero e graduação de seus membros, e ***dar-lhe um Presidente responsável."*** *(grifamos)*

No relatório de 1867 (pág. 6), João Lustosa da Cunha Paranaguá, então Ministro da Guerra, propugnava:

"O Conselho supremo militar, e bem assim o de justiça, ***devem ter um presidente triennalmente, nomeado d'entre os seus membros pelo governo, cessando a irregularidade de considerar-se presidente o Imperador."*** *(grifamos)*

Ainda o Ministro João Lustosa da Cunha Paranaguá, em seu relatório de 1868, foi veemente ao abordar o assunto presidência, manifestando-se nestes termos (pág. 7):

"Repugna ao nosso systema de governo o sigillo em todas as deliberações e discussões, ***e que a presidência do tribunal pertença ao chefe da nação,*** *prescripções essas inconvenientemente conservadas das antigas leis.*

Convém nomear-se um presidente com exercício quadriennal, e também que cesse a pratica de serem pelo conselho supremo militar de justiça modificadas aos réos as penas que lhes são impostas pela lei, estabelecendo-se ao mesmo tempo recurso para uma instancia superior." (grifamos)

Ao consultarmos o primeiro "diário oficial", surgido no Rio de Janeiro em 1808, com a denominação de "Gazeta do Rio de Janeiro", verificamos que o noticiário se referia aos acontecimentos relativos à Família Imperial e, grande parte da matéria ali publicada dizia respeito ao noticiário do exterior.[5]

Número posteriores compulsados nada trouxeram a respeito do Conselho Supremo Militar.

Mas, no Diário Oficial do Império do Brasil de 12 de fevereiro de 1874, encontramos na coluna denominada "Interior", a publicação da Ata da Sessão de 11 de fevereiro, na qual serviu de Presidente o Duque de Caxias. Nas sessões do Conselho servia de Presidente o Conselheiro de Guerra mais antigo, não havendo, pois, presidente predeterminado.

Comprova isso as atas existentes no Tribunal, onde, *v.g.*, ora servia de Presidente o Conselheiro de Guerra Bittencourt, ora o Barão da Penha ou, ainda, o Conselheiro de Guerra Visconde de Tamandaré.

---

5 — No período de 10 de setembro de 1808 a 30 de setembro de 1862, o governo dispôs de um só órgão próprio para publicação de atos oficiais: a Gazeta Oficial, que funcionou somente no período de 1º de setembro de 1846 até 31 de julho de 1848. Fora isso a publicação dos atos oficiais foi feita, mediante contrato, nos seguintes jornais:

De 10 de setembro de 1808 a 29 de dezembro de 1821, na Gazeta do Rio de Janeiro; de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1822, na Gazeta do Rio; de 2 de janeiro de 1823 a 20 de maio de 1824, no Diário do Governo; de 21 de maio desse ano a 23 de abril de 1831, no Diário Fluminense; de 25 desse mês e ano a 28 de julho de 1833, novamente no Diário do Governo; de 1º de julho desse ano a 14 de agosto de 1841, no Correio Oficial; de 15 de agosto de 1841 a 31 de agosto de 1846, no Jornal do Commercio; de 1º de agosto de 1848 a 23 de outubro desse ano, no Correio Mercantil; de 24 de outubro de 1848 a 31 de dezembro de 1854, no Diário do Rio de Janeiro; de 1º de janeiro de 1855 a 30 de setembro de 1862, novamente no Jornal do Commércio. A lei nº 1.177, de 30 de setembro de 1862 autorizou o governo a dispender "40.000,00 com a publicação de uma Gazeta Oficial". O Gabinete presidido pelo Marquês de Olinda, Ministro do Império, fez lançar, no dia 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial, composto e impresso nas oficinas da Tipografia Nacional, subordinada ao Ministério da Fazenda, cujo titular era o Visconde de Albuquerque.

Subtende-se que o Chefe do Estado exercia uma presidência honorífica, cabendo ao Conselheiro de Guerra mais antigo, que estivesse presente à sessão, uma presidência *ad-hoc*.

Com a República, por força do já referido Decreto nº 149, o Conselho Supremo Militar ganhou nova organização, passando a denominar-se Supremo Tribunal Militar.

Foi finalmente instituído o tão almejado cargo de Presidente, como demonstram os diversos relatórios enviados à Assembléia Geral Legislativa, pelos Ministros da Guerra de então.

O Ministro Duque de Caxias foi um dos mais entusiamados com a nova medida.

Os artigos 10 e 11 do referido decreto diziam:

"Art. 10. Presidirá o Supremo Tribunal Militar o general mais graduado que delle fizer parte; em sua falta, as sessões serão presididas pelo mais graduado de que se acharem presentes.

Art. 11. O Presidente terá voto como os demais membros do tribunal."

Tinha, assim, o Tribunal, pela primeira vez em sua história, um presidente escolhido dentre seus membros. Recaiu no Almirante Delfim Carlos de Carvalho essa nomeação.

O Decreto nº 14.450, de 30 de outubro de 1920, que instituiu o Código de Organização Judiciária e Processo Militar, trouxe uma inovação: a eleição para Presidente e Vice-Presidente (art. 26).

O Primeiro presidente eleito pelo Tribunal, e não mais escolhido automaticamente, foi o Marechal José Caetano de Faria.

Como não havia aposentadoria compulsória, prevista mais tarde na Constituição de 1934, e sendo permitida a reeleição, os Presidentes do Tribunal algumas vezes se eternizavam na Presidência.

Esta situação perdurou até a Presidência do Gen Ex Tristão de Alencar Araripe, que não foi reconduzido para o segundo mandato.

Instituía, assim, o Tribunal o rodízio entre as três armas, Marinha, Exército e Aeronáutica. A Ata da Sessão de 18 de dezembro de 1961, publicada no *Diário da Justiça* de 20, do mesmo mês e ano, noticiou o resultado da eleição dentro do novo sistema, sendo naquela oportunidade eleito o mais antigo de seus membros dentro da Arma da Aeronáutica, o Ten Brig Álvaro Hecksher, que foi também o 1º Presidente oriundo da referida Arma.

Nesta Sessão o então Ministro Ten Brig Vasco Alves Secco, pediu a palavra, pela ordem, e disse que "o resultado da eleição não visava pessoalmente o atual Presidente (Gen Ex Tristão de Alencar Araripe), que por todos os motivos era credor da admiração de seus pares, e sim a vontade do Tribunal de não continuar a rotina até então adotada".

Todavia, na eleição seguinte, ao ser reeleito para o segundo biênio o Ten Brig Álvaro Hecksher, foi quebrado o critério do rodízio, pois a Presidência deveria ser entregue à Arma da Marinha.

Mas, ao assumir a Presidência pela segunda vez, o Ten Brig Álvaro Hecksher interrompeu o biênio por motivo de doença, aposentando-se em seguida.

Ao vagar-se o cargo de Presidente, resolveu o Tribunal, pela primeira vez, eleger um Ministro Togado, recaindo a escolha no então Vice-Presidente, Doutor Washington Vaz de Mello.

A partir de então instituiu-se a praxe de se elegerem os Presidentes para apenas um biênio, praxe esta hoje convertida em dispositivo no atual Regimento Interno do Tribunal.

Será escolhido Presidente aquele que obtiver oito votos em primeiro escrutínio em voto secreto; se não for atingido esse *quorum*, concorrerão ao segundo escrutínio somente os dois Ministros mais votados, proclamando-se eleito, em caso de empate, o mais antigo.

Em 1979, a observância da antigüidade na respectiva Arma foi quebrada pela não eleição do Ministro Gen Ex Rodrigo Octávio Jordão Ramos, sendo então sufragrado o nome do Gen Ex Reynaldo Mello de Almeida.

Em 11 de fevereiro do corrente ano, procedeu-se à escolha dos novos Presidente e Vice-Presidente para o biênio 1981-1982, sendo eleito o Ten Brig Faber Cintra para Presidente, o mais antigo Oficial-General da Arma da Aeronáutica, e o Doutor Ruy de Lima Pessoa para Vice-Presidente.

Nos oitenta e oito anos de Presidência, posteriores à fase das presidências honoríficas desempenhadas pelo Chefe de Estado, apenas um Presidente foi afastado do cargo. Na Sessão de 26 de novembro de 1920, o então Presidente Marechal Francisco de Paula Argolo pronunciou as seguintes palavras de despedida:

"Afastado do serviço público pelo acto do governo, que me acaba de por em disponibilidade, deixo hoje, este Tribunal, para o qual fui nomeado por Decreto de 24 de Fevereiro de 1905, cuja presidência venho exercendo há nove annos. Sentia-me ainda com forças para continuar neste posto, a servir o meu paiz, com o mesmo amor e dedicação com que tenho ininterruptamente servido, na paz e na guerra desde a idade de 17 anos. Fiz-me pelo trabalho e no trabalho encontrei sempre maior prazer do que na ociosidade. Não é, portanto, e obrigatoriamente, senão resignado, que aceito a nova situação que a lei me impõe a cujas commodidades a tantos seduzem.

Levo, a consciência de ter dado a minha pátria tudo quanto em mim cabia. É com, a mais viva saudade que me separo dos meus nobres, leaes e dignos companheiros, de cuja convivença já não sei como poderei prescindir. Testemunho-lhe, de par com a minha admiração por suas virtudes, a gratidão que lhes devo pela estima e consideração com que sempre me honraram e que tanto contribuíram para o bom desempenho do ***(ilegível)*** *com que encerro a minha carreira.*

Ao Senhor Secretário e mais funcionários da Secretaria, em cuja lealdade pude descansar, cujo zelo e dedicação ao serviço público nunca me faltaram,

offereço a minha estima e o meu reconhecimento. Aos demais empregados do Tribunal asseguro a minha mais sincera amizade. De todos me despeço com emoção, sinceramente reconhecido."

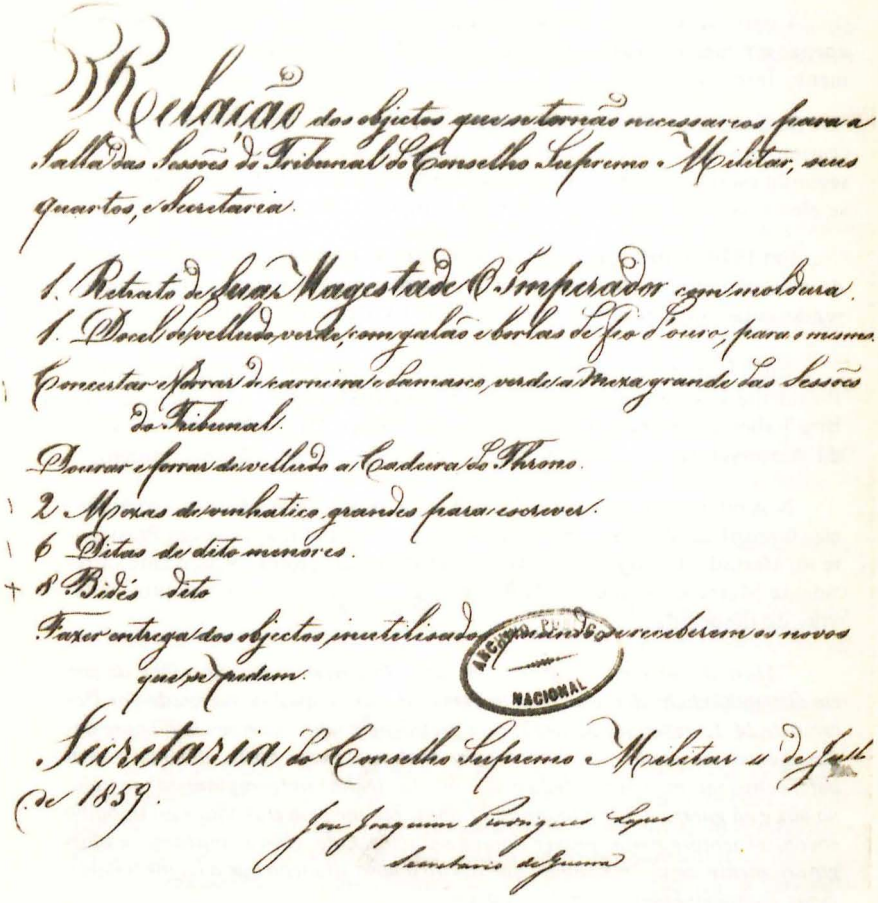

Relação dos objectos que entendo necessarios para a Sala das Sessões do Tribunal do Conselho Supremo Militar, seus quartos, e Secretaria.

1 Retrato de Sua Magestade o Imperador com moldura.
1 Docel de velludo verde, com galão e borlas de fio d'ouro, para o mesmo.
Concertar e forrar de carmezim e damasco verde a Meza grande das Sessões do Tribunal.
Dourar e forrar de velludo a Cadeira do Throno.
2 Mesas de ferro chatiço grandes para escrever.
6 Ditas de dito menores.
8 Bidés dito
Fazer entrega dos objectos inutilisados aos Bidés que receberem os novos que se pedem.

ARCHIVO NACIONAL

Secretaria do Conselho Supremo Militar 11 de Julho de 1859.

João Joaquim Pereira Lopes
Secretario de Guerra

Fotografia de documento original existente no Arquivo Nacional, referente ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, onde se lê ***"Dourar e forrar de velludo a Cadeira do Throno".***

Em sua longa e dignificante trajetória, a Suprema Corte Castrense teve o privilégio de ser presidida por Chefes de Estado, nas figuras de D. João VI, dos Imperadores D. Pedro I e D. Pedro II, dos Presidentes Marechal Deodoro da Fonseca e Marechal Floriano Peixoto e por figuras representativas da Marinha, Exército e Aeronáutica.

Nestes 173 anos de existência, exerceram essa Presidência as personalidades a seguir:

REINO UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL E ALGARVES — CONSELHO SUPREMO MILITAR

1. *D. João VI*
1808—1821

2. *D. Pedro I*
1822—1831

3. *D. Pedro II*
1831—1889

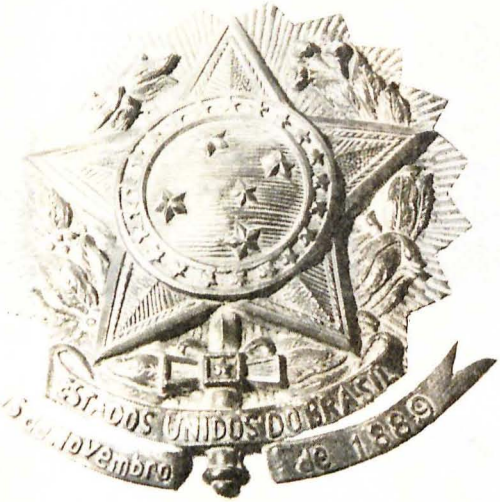

Marechal Deodoro da Fonseca
1889—1891

Marechal Floriano Peixoto
1891—1893

Alte Delfim Carlos de Carvalho (Barão da Passagem)
1893—1896

Alte Francisco Pereira Pinto
1896—1911

Marechal Francisco de Paula Argollo
1911—1920

Marechal José Caetano de Faria
1920—1934

Alte Pedro Max Fernando de Frontin
1934—1938

Gen Div Francisco Ramos de Andrade Neves
1938—1941

Gen Div Álvaro Guilherme Mariante
1941—1942

Alte Raul Tavares
1942—1944

Gen Div Francisco José da Silva Júnior
1944—1948

Alte João Francisco Azevedo Milanez
1948—1952

Gen Ex Mário Ary Pires
1950—1952

Gen Ex Francisco Gil Castello Branco
1952—1956

Alte Esq Octávio Figueiredo de Medeiros
1956—1960

Gen Ex Tristão de Alencar Araripe
1960—1962

Ten Brig Álvaro Hecksher
1962—1965

Dr. Washington Vaz de Mello
10-5-1965—6-8-1965

Alte Esq Diogo Borges Fortes
1965—1967

Gen Ex Olympio Mourão Filho
1967—1969

Ten Brig Armando Perdigão
1969—1971

Alte Esq Waldemar de Figueiredo Costa
1971—1973

Gen Ex Adalberto Pereira dos Santos
19-3-1973—30-10-1973

Gen Ex Jurandyr de Bizarria Mamede
1973—1975

Ten Brig Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio
1975—1977

Alte Esq Sylvio Monteiro Moutinho
17-3-77—27-5-77

Alte Esq Hélio Ramos de Azevedo Leite
1977—1979

Gen Ex Reynaldo Mello de Almeida
1979—1981

5.2 — Ministros

O artigo 128 da Constituição do Brasil estabelece que a escolha dos Ministros militares do Superior Tribunal Militar será feita dentre os Oficiais-Generais da ativa da Marinha, Exército e Aeronáutica, e a dos Ministros civis dentre cidadãos maiores de 35 anos, sendo três de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos, e dois dentre os Auditores e membros do Ministério Público Militar, de comprovado saber jurídico.

Determina ainda que a nomeação seja feita pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

A composição atual é de quinze Ministros, três Oficiais-Generais da Armada, quatro Oficiais-Generais do Exército, três Oficiais-Generais da Aeronáutica e cinco Ministros Togados.

Tal composição, porém, sofreu diversas variações no tempo.

O Conselho Supremo Militar instalou-se em 1808 com treze membros. A Lei nº 555, de 15 de junho de 1850, determinou que o número dos Conselheiros de Guerra e Vogais não poderia ultrapassar de doze. Sendo assim, sua composição passou para quinze membros, isto é, doze Conselheiros de Guerra e Vogais, acrescidos do Ministro-Relator e de dois Ministros-Adjuntos.

O Decreto nº 149, de 18 de julho de 1893, fixou o número de Ministros em quinze, quatro da Marinha, oito do Exército e três Ministros Togados, "nomeados na forma da lei".

Em 30 de outubro de 1920, pelo Decreto nº 14.450, que mandava observar o Código de Organização Judiciária e Processo Militar, foi reduzido o

número de Ministros para nove, dois da Armada, três do Exército e quatro Togados, escolhidos entre os Auditores de Segunda Entrância ou dentre os titulares em Direito com seis anos de prática, e de preferência magistrados (art. 25, § 2º).

O Decreto nº 17.231-A, de 26 de fevereiro de 1926, que baixou o Código da Justiça Militar, aumentou para dez o número de Ministros, três do Exército, dois da Armada e cinco dentre os magistrados e cidadãos diplomados em Direito (art. 25), podendo recair a escolha dentre os membros da magistratura, Ministério Público ou advocacia, ou ainda dentre os Auditores de Segunda Entrância em efetivo exercício (art. 25, § 2º).

Em 1934, o número de Ministros foi aumentado novamente para onze, de acordo com o Decreto nº 24.803, de 14 de julho, que modificou diversos artigos do Código da Justiça Militar. Pelo artigo 25 do referido Decreto a composição passou a contar com quatro Oficiais-Generais da ativa do Exército, três da ativa da Armada e quatro civis, sendo três dentre os Auditores e um entre os cidadãos de notável saber especializado nas ciências sociais.

Com a criação do Ministério da Aeronáutica em 1941, novamente foi alterada a composição do Tribunal. Pelo Decreto nº 4.235, de 6 de abril daquele ano, foram incluídos os Oficiais-Generais da Aeronáutica, conservando-se ainda o número de onze Ministros: três do Exército, dois da Armada, dois da Aeronáutica e quatro nomeados dentre civis.

A nomeação dos Ministros militares da Aeronáutica tornar-se-ia efetiva conforme fossem ocorrendo as respectivas vagas, atinentes aos Oficiais-Generais do Exército e da Armada.

A Constituição de 1967 manteve para o Tribunal a composição estabelecida no Ato Institucional nº 2, de 1965, quando passou o Tribunal a ser composto de quinze Ministros vitalícios, sendo quatro do Exército, três da Marinha, três da Aeronáutica e cinco Togados.

A mesma composição foi mantida na Emenda Constitucional de 1969.

Os Ministros tomam posse em sessão solene do Tribunal, prestando, na oportunidade, o compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, de acordo com a Constituição e as leis da República. Após a solenidade de posse, os Ministros são cumprimentados no Salão Nobre.

A antiguidade é regulada pela data de posse, e a aposentadoria é compulsória aos setenta anos de idade, ou após trinta anos de serviço público. Na maioria das vezes, os Ministros Militares completam durante o exercício do cargo cinqüenta anos de serviços prestados às Armas de origem.

A idade limite para aposentadoria dos magistrados da Justiça Militar também sofreu variações no decurso do tempo. A Constituição de 1937 reduziu de 75 para 68 anos, obrigando o afastamento naquela oportunidade de seis Ministros, dois togados e quatro militares, que totalizavam a maioria do Tribunal (art. 91).

As atividades dos Ministros como relatores e revisores dos processos são disciplinadas pelo Regimento Interno; além de participarem das sessões administrativas e do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário Militar,

atuam ainda junto às Comissões Permanentes do Regimento Interno e de Jurisprudência e Revista.

De 1808 até a presente data, a Corte Castrense teve em sua composição 268 membros, entre Conselheiros de Guerra, Vogais e Ministros.

Dentre esses membros, destacamos três Chefes de Estado, os Marechais Floriano Peixoto, Hermes Rodrigues da Fonseca e o Gen Ex Ernesto Geisel, assim como os Patronos da Marinha e do Exército, Almirante Joaquim Marques Lisboa (Marquês de Tamandaré) e o Marechal Luís Alves de Lima e Silva (Duque de Caxias).

A seguir, são relacionados todos os membros que integraram o Conselho Supremo Militar, o Supremo Tribunal Militar e Superior Tribunal Militar.

001.	Marechal **DOM JOSÉ XAVIER DE NORONHA CAMÕES DE ALBUQUERQUE SOUZA MONIZ** (Marquez de Angeja)	Cons. de Guerra	1. 4. 1808
002.	Almirante **MANUEL DA CUNHA SOUTO MAIOR**	Cons. de Guerra	1. 4. 1808
003.	Almirante **RODRIGO PINTO GUEDES** (Barão do Rio da Prata)	Cons. de Guerra	1. 4. 1808
004.	Almirante **D. FRANCISCO DE SOUZA COUTINHO**	Cons. de Guerra	1. 4. 1808
005.	Marechal **GASPAR JOSÉ DA MOTA FERREIRA E LUCENA**	Vogal Cons. de Guerra	1. 4. 1808 1. 6. 1808
006.	Tenente-General **JOÃO BAPTISTA DE AZEVEDO COUTINHO MONTAURI**	Vogal Cons. de Guerra	25. 4. 1808 21.12.1808
007.	Marechal **D. NUNO DA SILVA TELO DE MENEZES** (Marquez de Vagos)	Cons. de Guerra	25. 4. 1808
008.	Marechal-de-Campo **JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO DA COSTA**	Vogal	25. 4. 1808
009.	Marechal **FRANCISCO ANTÔNIO DA VEIGA CABRAL DA CÂMARA** (Visconde de Mirandela)	Vogal Cons. de Guerra	25. 4. 1808 21.12.1808
010.	Tenente-General **CARLOS ANTÔNIO NAPION**	Vogal Cons. de Guerra	25. 4. 1808 21.12.1808
011.	Desembargador do Paço **LUIZ JOSÉ DE CARVALHO E MELLO** (Visconde de Cachoeira)	Ministro Relator	25. 4. 1808
012.	Desembargador do Paço **FRANCISCO LOPES DE SOUZA FARIA LEMOS**	Ministro Adjunto	25. 4. 1808
013.	Desembargador **JOAQUIM AMORIM E CASTRO**	Ministro Adjunto	25. 4. 1808
014.	Tenente-General **JOÃO SCHADWELL CONNELL**	Cons. de Guerra	21.12.1808
015.	Tenente-General **CAMILO MARIA TONNELET**	Vogal Cons. de Guerra	13. 5. 1810 13. 5. 1818
016.	Tenente-General **JOÃO DE BARROS PEREIRA DO LAGO SOARES DE FIGUEIREDO SARMENTO**	Vogal Cons. de Guerra	13. 5. 1810 13. 5. 1818
017	Almirante **PAULO JOSÉ DA SILVA GAMA** (Barão de Bagé)	Cons. de Guerra	7. 8. 1810
018.	Tenente-General **ALEXANDRE ELOY PORTELLI**	Vogal Cons. de Guerra	17.12.1814 13. 5. 1818

019.	Desembargador JOSÉ DUARTE DA SILVA NEGRÃO COELHO PONTE E ANDRADE	Ministro Adjunto	13. 1. 1817
020.	Tenente-General JOÃO DE SOUZA MENDONÇA CÔRTE REAL	Vogal Cons. de Guerra	22. 1. 1818 13. 5. 1818
021.	Marechal JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA (Barão do Passeio Público e Visconde do Rio Comprido)	Vogal Cons. de Guerra	22. 1. 1818 13. 5. 1818
022.	Marechal-de-Campo JOSÉ JOAQUIM DE LIMA e SILVA	Vogal	6. 2 1818
023.	Tenente-General LUIZ TELES CAMINHA E MENEZES (Marquez de Alegrete)	Cons. de Guerra	4. 7. 1818
024.	Almirante JOSÉ CAETANO DE LIMA	Cons. de Guerra	6. 12. 1818
025.	Vice-Almirante LUIZ DA MOTA FÉO	Cons. de Guerra	25. 4. 1820
026.	Vice-Almirante JOAQUIM JOSÉ MONTEIRO TORRES	Cons. de Guerra	13. 5. 1820
027.	Vice-Almirante IGNÁCIO DA COSTA QUINTELA	Cons. de Guerra	13. 5. 1820
028.	Desembargador do Paço JOÃO JOSÉ DA VEIGA	Ministro Adjunto	7. 9. 1820
029.	Tenente-General JOAQUIM XAVIER CURADO (Barão e Conde de São João das Duas Barras)	Cons. de Guerra	20.12.1820
030.	Marechal JOAQUIM DE OLIVEIRA ALVARES	Cons. de Guerra	20.10.1822
031.	Almirante MANUEL ANTONIO FARINHA (Conde de Souzel)	Cons. de Guerra	24. 1. 1823
032.	Marechal de Campo ANTÔNIO MANUEL da SILVEIRA SAMPAIO	Vogal	24. 2. 1823
033.	Almirante LUIZ DA CUNHA MOREIRA (Visconde de Cabo Frio)	Vogal Cons. de Guerra	19. 1. 1823 18. 6. 1841
034.	Tenente-General DOMINGOS ALVES BRANCO MONIZ BARRETO	Vogal	10.12.1823
035.	Vice-Almirante FRANCISCO MARIA TELLES	Vogal Cons. de Guerra	9. 8. 1824 22. 1. 1826
036.	Vice-Almirante MIGUEL JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO	Cons. de Guerra	22. 1. 1826
037.	Brigadeiro ANTONIO JOSÉ DIAS COELHO	Cons. de Guerra	11. 4. 1826
038.	Vice-Almirante RODRIGO ANTÔNIO DE MORAIS DE LAMARE	Vogal	3. 1. 1828
039.	Marechal-de-Campo JOSÉ JOAQUIM DO COUTO	Vogal	7. 4. 1828
040.	Marechal-de-Campo JOÃO PEDRO LECOR	Vogal	23. 6. 1828
041.	Almirante DIOGO JORGE DE BRITO	Vogal	12.10.1828
042.	Brigadeiro JOÃO VALENTIM de FARIA SOUZA LOBATO	Vogal	24. 5. 1829
043.	Marechal-de-Campo JOÃO MANUEL DE ALMEIDA	Vogal	12. 8. 1829
044.	Desembargador do Paço JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA E SILVA	Juiz Relator	14.11.1831
045.	Tenente-General JOSÉ JOAQUIM DE LIMA e SILVA (filho) (Visconde de Magé)	Vogal Cons. de Guerra	24.10.1832 25. 3. 1845
046.	Marechal-de-Campo JOAQUIM NORBERTO XAVIER DE BRITO	Vogal	24.10.1832
047.	Desembargador do Paço ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS	Ministro Adjunto	12. 4. 1833

048.	Tenente-General FRANCISCO PAULA DE VASCONCELLOS	Vogal Cons. de Guerra	23. 1. 1835 14. 3. 1847
049.	Marechal de Campo RAIMUNDO JOSÉ DA CUNHA MATOS	Vogal	14. 5. 1836
050.	Chefe de Esquadra JOSÉ BERNARDINO GONZAGA	Vogal	25. 8. 1836
051.	Desembargador do Paço NICOLAU DE SIQUEIRA QUEIROZ	Ministro Adjunto	14.11.1836
052.	Marechal de Campo MANUEL JORGE RODRIGUES (Barão de Taquary)	Vogal Cons. de Guerra	16. 2. 1837 18. 6. 1841
053.	Desembargador do Paço ANTÔNIO PAULINO LIMPO DE ABREU	Ministro Adjunto	25. 5. 1837
054.	Marechal MANUEL DA FONSECA LIMA E SILVA (Barão de Suruhy)	Vogal Cons. de Guerra	18. 8. 1837 3. 7. 1852
055.	Desembargador do Paço MANUEL IGNÁCIO CAVALCANTI DE LACERDA	Ministro Adjunto	12. 2. 1838
056.	Marechal JOÃO CRISÓSTHOMO CALLADO	Vogal Cons. de Guerra	6. 4. 1838 18.7. 1841
057.	Tenente-General FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA SOARES DE ANDRÉA (Barão de Caçapava)	Vogal Cons. de Guerra	2. 12. 1839 22. 7. 1846
058.	Tenente-General ANTERO JOSÉ FERREIRA DE BRITO (Barão de Tramandahy)	Vogal Cons. de Guerra	2. 12. 1839 13. 7. 1852
059.	Chefe de Esquadra ANTÔNIO JOAQUIM DO COUTO	Vogal	2. 6. 1841
060.	Chefe-de-Esquadra MIGUEL DE SOUZA MELLO E ALVIM	Vogal Cons. de Guerra	2. 6. 1841 18. 9. 1852
061.	Desembargador do Paço FRANCISCO JOSÉ ALVES CARNEIRO	Ministro Adjunto	5. 12. 1841
062.	Chefe de Esquadra JOSÉ PEREIRA PINTO	Vogal	18. 7. 1842
063.	Marechal JOÃO PAULO DOS SANTOS BARRETO	Vogal Cons. de Guerra	10. 2. 1844 3. 7. 1852
064.	Marechal de Campo THOMÁS JOAQUIM PEREIRA VALENTE (Conde do Rio Pardo)	Vogal	10. 6. 1844
065.	Marechal ANTÔNIO ELIZIÁRIO DE MIRANDA E BRITO	Vogal Cons. de Guerra	7. 10. 1846 2. 12. 1849
066.	Desembargador ANTÔNIO SIMOES DA SILVA	Ministro Adjunto	3. 7. 1847
067.	Desembargador ANTÔNIO RODRIGUES FRANCISCO BRAGA	Juiz Relator	30. 3. 1848
068.	Desembargador D. JOSÉ DE ASSIS MASCARENHAS	Ministro Adjunto	17. 5. 1848
069.	Marechal de Campo JOÃO CARLOS PARDAL	Vogal Cons. de Guerra	3. 3. 1849 17. 2. 1855
070.	Vice-Almirante ANTONIO PEDRO DE CARVALHO	Vogal Cons. de Guerra	22. 6. 1853 3. 12. 1857
071.	Marechal de Campo PEDRO DE ALCÀNTARA BELEGARDE	Vogal	30. 8. 1853
072.	Tenente General JOSÉ MARIA DA SILVA BITTENCOURT	Vogal Cons. de Guerra	2. 4. 1856 17. 9. 1959
073.	Tenente General ANTÔNIO CORREIA SEÁRA	Cons. de Guerra	2. 12. 1856
074.	Chefe de Esquadra PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	Vogal Cons. de Guerra	10. 4. 1857 18.12.1858

075.	Tenente-General **JOSÉ JOAQUIM COÊLHO** (Barão da Vitória)	Cons. de Guerra	2. 6. 1858
076.	Brigadeiro **JERONYMO FRANCISCO COÊLHO**	Vogal	18.12.1858
077.	Marechal **LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA** (Duque de Caxias)	Cons. de Guerra	18.12.1858
078.	Marechal de Campo **FIRMINO HERCULANO DE MORAES ÂNCORA**	Vogal Cons. de Guerra	13. 7. 1859 6. 7. 1861
079.	Marechal de Campo **FRANCISCO XAVIER CALMON DA SILVA CABRAL** (Barão de Itapagipe)	Cons. de Guerra	18. 2. 1860
080.	Almirante **JOAQUIM MARQUES LISBOA** (Marquez de Tamandaré)	Cons. de Guerra	21. 3. 1860
081.	Marechal de Campo **JOÃO JOSÉ DA COSTA PIMENTEL**	Vogal	14. 3. 1861
082.	Desembargador **JOSÉ MATTOSO de ANDRADE CÂMARA**	Ministro Adjunto	28. 8. 1861
083.	Marechal **MANUEL ANTÔNIO DA FONSECA COSTA** (Barão, Visconde e Marques da Gávea)	Vogal Cons. de Guerra	13. 8. 1862 28. 3. 1868
084.	Tenente General **POLIDORO DA FONSECA QUINTANILHA JORDÃO** (Visconde de Santa Thereza)	Vogal Cons. de Guerra	28. 9. 1863 2. 7. 1867
085.	Brigadeiro **ANTÔNIO MANOEL DE MELLO**	Vogal	24. 2. 1864
086.	Brigadeiro **JOÃO MARIANO DE MATTOS**	Vogal	31.12.1864
087.	Marechal de Campo **ANTÔNIO NUNES DE AGUIAR**	Vogal Cons. de Guerra	21. 1. 1865 22. 3. 1868
088.	Desembargador **JOÃO ANTÔNIO DE MAGALHÃES CASTRO**	Juiz Relator	18. 3. 1865
089.	Almirante **JOAQUIM JOSÉ IGNÁCIO** (Visconde de Inhaúma)	Cons. de Guerra	8. 10. 1865
090.	Chefe de Divisão **ANTÔNIO LEOCÁDIO DO COUTO**	Vogal	14.11.1865
091.	Desembargador **JOÃO BAPTISTA LISBÔA**	Ministro Adjunto	15. 3. 1866
092.	Almirante **JOAQUIM RAIMUNDO DE LAMARE** (Visconde de Lamare)	Cons. de Guerra	9. 6. 1866
093.	Almirante **JESUINO LAMEGO DA COSTA** (Barão de Laguna)	Cons. de Guerra	20.12.1867
094.	Marechal de Campo **ALEXANDRE GOMES DE ARGOLO FERRÃO** (Visconde de Itaparica)	Cons. de Guerra	28. 3. 1868
095.	Marechal **HENRIQUE DE BEAUREPAIRE ROHAN** (Visconde de Beaurepaire Rohan)	Vogal Cons. de Guerra	7. 7. 1869 28. 6. 1876
096.	Almirante **ELISIÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS** (Barão de Angra)	Cons. de Guerra	2. 12. 1869
097.	Marechal de Campo **GUILHERME XAVIER DE SOUZA**	Cons. de Guerra	13. 7. 1870
098.	Tenente-General **JOÃO FREDERICO CALDWELL**	Cons. de Guerra	12. 2. 1871
099.	Marechal **JOSÉ DA VITÓRIA SOARES DE ANDRÉA**	Vogal	21. 2. 1874
100.	Marechal **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA BITTENCOURT**	Cons. de Guerra	20.12.1875

101.	Brigadeiro **FRANCISCO ANTÔNIO RAPOSO** (Barão de Caruaru)	Vogal	8. 6. 1876
102.	Desembargador **JOÃO BAPTISTA GONÇALVES DE CAMPOS**	Juiz Relator	25. 7. 1876
103.	Marechal **JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DA CÂMARA** (Visconde de Pelotas)	Cons. de Guerra	27. 6. 1877
104.	Tenente General **JOSÉ DA SILVA DE MIRANDA REIS** (Barão de Miranda Reis)	Vogal Cons. de Guerra	2. 2. 1879 31. 1. 1880
105.	Desembargador **VIRIATO BANDEIRA DUARTE**	Ministro Adjunto	10. 4. 1880
106.	Tenente General **JOÃO AUTO DA SILVA GUIMARÃES** (Barão de Jaguarão)	Cons. de Guerra	16. 5. 1880
107.	Marechal de-Campo **SEVERINO MARTINS DA FONSECA** (Barão de Alagôas)	Vogal Cons. de Guerra	14. 6. 1880 9. 5. 1880
108.	Marechal de Campo **LUIZ JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO** (Barão de São Sepé)	Cons. de Guerra	23. 8. 1880
109.	Desembargador **ANTÔNIO CARNEIRO DE CAMPOS**	Ministro Adjunto	9. 8. 1881
110.	Tenente-General **JOÃO DE SOUZA DA FONSECA COSTA** (Visconde da Penha)	Cons. de Guerra	9. 8. 1881
111.	Desembargador **EDUARDO PINDAIBA DE MATTOS**	Ministro Adjunto	22. 8. 1881
112.	Vice-Almirante **ELISIÁRIO JOSÉ BARBOSA**	Cons. de Guerra	19. 2. 1883
113.	Almirante **FRANCISCO GAVIÃO PEREIRA PINTO** (Barão de Ivinhema)	Cons. de Guerra	13.10.1883
114.	Almirante **JOAQUIM FRANCISCO DE ABREU**	Cons. de Guerra	6. 3. 1886
115.	Desembargador **OVÍDIO FERNANDO TRIGO DE LOUREIRO**	Ministro Adjunto	19. 2. 1887
116.	Desembargador **FRANCISCO DE FARIA LEMOS**	Ministro Adjunto	9. 12. 1887
117.	Marechal de Campo **AYRES ANTÔNIO DE MORAES ANCORA**	Vogal Cons. de Guerra	30. 5. 1888 19. 8. 1888
118.	Tenente General **RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO** (Visconde de Maracajú)	Cons. de Guerra	23. 3. 1889
119.	Tenente General **HERMES ERNESTO DA FONSECA**	Cons. de Guerra	2. 3. 1890
120.	Marechal **JOSÉ SIMEÃO DE OLIVEIRA**	Cons. de Guerra	28. 5. 1890
121.	Desembargador **LUIZ ANTÔNIO FERNANDES PINHEIRO**	Ministro Adjunto	28. 6. 1890
122.	Desembargador **JOSÉ DA MOTA DE AZEVEDO CORREIA**	Ministro Adjunto	28. 6. 1890
123.	Marechal **FLORIANO PEIXOTO**	Cons. de Guerra	14. 2. 1891
124.	Almirante **DELFIM CARLOS DE CARVALHO** (Barão da Passagem)	Cons. de Guerra	14. 3. 1891
125.	Marechal **JOSÉ DE ALMEIDA BARRETO**	Cons. de Guerra	8. 6. 1891
126.	Desembargador **ANTONIO DE SOUZA MARTINS**	Ministro Adjunto	12. 9. 1891
127.	General de Divisão **ANTÔNIO MARIA COÊLHO** (Barão de Amambaí)	Cons. de Guerra	3. 11. 1891
128.	Marechal **CÂNDIDO COSTA**	Cons. de Guerra	4. 11. 1891

129.	Marechal **ANTÔNIO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO** (Barão do Rio Apa)	Cons. de Guerra	4. 11. 1891
130.	Marechal de Campo **CONRADO JACOB DE NIEMEYER**	Cons. de Guerra	7. 4. 1892
131.	General de Divisão **TUDE SOARES NEIVA**	Cons. de Guerra	7. 4. 1892
132.	Marechal **BERNARDO VASQUES**	Ministro	27. 7. 1893
133.	Doutor **ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO**	Ministro	29.10.1893
134.	Doutor **BERNARDINO FERREIRA DA SILVA**	Ministro	29.10.1893
135.	Doutor **JOSÉ NOVAES DE SOUZA CARVALHO**	Ministro	29.10.1893
136.	Marechal **FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA**	Ministro	8. 8. 1894
137.	Doutor **ANTÔNIO CAETANO DE SÊVE NAVARRO**	Ministro	12. 8. 1894
138.	General de Divisão **JOAQUIM MENDES OURIQUE JAQUES**	Ministro	4. 4. 1895
139.	Almirante **FRANCISCO JOSÉ COELHO NETO**	Ministro	23. 7. 1895
140.	Marechal **CARLOS MACHADO BITTENCOURT**	Ministro	15. 6. 1896
141.	Almirante **JOSÉ CÂNDIDO GUILLOBEL**	Ministro	16. 6. 1896
142.	Doutor **ASCENDINO VICENTE DE MAGALHÃES**	Ministro	23. 3. 1898
143.	Marechal **JOÃO THOMAZ CANTUÁRIA**	Ministro	3. 10. 1898
144.	Marechal **JOÃO NEPOMUCENO DE MEDEIROS MALLET**	Ministro	3. 10.1898
145.	Marechal **BIBIANO SÉRGIO MACEDO DA FONTOURA COSTALLAT**	Ministro	24.10.1902
146.	Marechal **FRANCISCO JOSÉ TEXEIRA JUNIOR**	Ministro.	7. 1. 1903
147.	General-de-Divisão **JOSÉ MARIA MARINHO DA SILVA**	Ministro	24.12.1904
148.	Marechal **FRANCISCO DE PAULA ARGOLLO**	Ministro	24. 2.1905
149.	Marechal **LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS**	Ministro	24.12.1905
150.	Doutor **ENÉAS DE ARROCHELLAS GALVÃO**	Ministro	17.11.1905
151.	Marechal **JOÃO PEDRO XAVIER DA CÂMARA**	Ministro	26.12.1907
152.	Marechal **CARLOS EUGÊNIO DE ANDRADE GUIMARÃES**	Ministro	26. 3. 1908
153.	Marechal **HERMES RODRIGUES DA FONSECA**	Ministro	10.12.1908
154.	General-de-Divisão **LUIZ MENDES DE MORAES**	Ministro	25. 2. 1909
155.	Almirante **ALEXANDRINO FARIA DE ALENCAR**	Ministro	17. 6. 1909
156.	General de Divisão **FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES SALLES**	Ministro	28. 8. 1909
157.	Almirante **JÚLIO CÉSAR DE NORONHA**	Ministro	18. 1. 1910
158.	Marechal **JOSÉ BERNARDINO BORMANN**	Ministro	9. 1. 1911
159.	Almirante **JOÃO JUSTINO PROENÇA**	Ministro	24. 2. 1911
160.	General de Divisão **BELARMINO DE MENDONÇA**	Ministro	9. 3. 1912
161.	Marechal **OLYMPIO DE CARVALHO FONSECA**	Ministro	6. 2. 1913
162.	Marechal **JÚLIO FERNANDES DE ALMEIDA**	Ministro	12.6. 1913
163.	Doutor **VICENTE SARAIVA DE CARVALHO NEIVA**	Ministro	15. 4. 1914
164.	Doutor **BRAZ FLORENTINO HENRIQUE DE SOUZA**	Ministro	24. 4. 1914

165.	Marechal **JOSÉ AGOSTINHO MARQUES PORTO**	Ministro	24. 6. 1914
166.	Marechal **VESPASIANO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE E SILVA**	Ministro	25. 9. 1914
167.	Almirante **DUARTE HUET BACELAR PINTO GUEDES**	Ministro	20. 6. 1916
168.	Almirante **RAIMUNDO FREDERICO KIAPPE RUBIM**	Ministro	1. 2. 1919
169.	Almirante **ESTEVÃO ADELINO MARTINS**	Ministro	26.2. 1919
170.	Marechal **JOSÉ CAETANO DE FARIA**	Ministro	28. 6. 1919
171.	Marechal **FELICIANO MENDES DE MORAES**	Ministro	20. 5. 1920
172.	Almirante **ANTÔNIO COUTINHO GOMES PEREIRA**	Ministro	20. 5. 1920
173.	Doutor **JOÃO PESSÔA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**	Ministro	7. 12. 1920
174.	Almirante **FRANCISCO DE BARROS BARRETO**	Ministro	26. 8. 1925
175.	Doutor **JOÃO VICENTE BULCÃO VIANNA**	Ministro	11. 3. 1926
176.	Doutor **EDMUNDO DA VEIGA**	Ministro	27. 3. 1926
177	Vice-Almirante **PEDRO MAX FERNANDO DE FRONTIN**	Ministro	8. 10. 1926
178.	General de Divisão **ALFREDO RIBEIRO DA COSTA**	Ministro	6. 11. 1926
179.	Doutor **ARTHUR PINTO DA ROCHA**	Ministro	4. 12. 1926
180.	Doutor **ALARICO DA SILVEIRA**	Ministro	17.10.1929
181.	Doutor **JOÃO PAULO BARBOSA LIMA**	Ministro	3. 11. 1930
182.	Doutor **MARIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO**	Ministro	3. 11. 1930
183.	General de Divisão **JOÃO DE DEUS MENNA BARRETO**	Ministro	7. 11. 1931
184.	General de Divisão **AUGUSTO TASSO FRAGOSO**	Ministro	24. 4. 1933
185.	General de Divisão **FRANCISCO RAMOS DE ANDRADE NEVES**	Ministro	31. 7. 1934
186.	General de Divisão **ALVARO GUILHERME MARIANTE**	Ministro	31. 7. 1934
187.	Vice-Almirante **GITAHY DE ALENCASTRO**	Ministro	2. 8. 1934
188.	General de Divisão **RAYMUNDO RODRIGUES BARBOSA**	Ministro	19. 2. 1938
189.	General de Divisão **CONSTÂNCIO DESCHAMPS CAVALCANTI**	Ministro	19. 2. 1938
190.	Vice-Almirante **AMPHILÓQUIO REIS**	Ministro	19. 2. 1938
191.	Almirante **RAUL TAVARES**	Ministro	19. 2. 1938
192.	Doutor **JOAQUIM PEDRO SALGADO FILHO**	Ministro	16. 3. 1938
193	Doutor **JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA**	Ministro	16. 3. 1938
194.	General de Divisão **ALMÉRIO DE MOURA**	Ministro	29.11.1940
195.	Doutor **GARCIA DIAS D'AVILA PIRES**	Ministro	3. 1. 1941
196.	Doutor **WASHINGTON VAZ DE MELLO**	Ministro	4. 2. 1941
197.	General de Divisão **MANOEL RABELO**	Ministro	15. 9. 1941
198.	Almirante **JOSÉ MACHADO DE CASTRO E SILVA**	Ministro	1. 10. 1941
199.	Almirante **JOÃO FRANCISCO DE AZEVEDO MILANEZ**	Ministro	22.10.1941
200.	Brigadeiro do Ar **AMILCAR SÉRGIO VELOSO PEDERNEIRAS**	Ministro	15. 5. 1942

201.	General de Divisão **FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**	Ministro	20. 1. 1943
202.	Brigadeiro do Ar **HEITOR VÁRADY**	Ministro	14. 7. 1943
203.	General de Brigada **EDGARD FACÓ**	Ministro	17.11.1943
204.	Vice Almirante **ÁLVARO RODRIGUES DE VASCONCELLOS**	Ministro	28. 4. 1944
205.	General de Divisão **MÁRIO ARY PIRES**	Ministro	16. 1. 1946
206.	Doutor **RANULFO BOCAIUVA CUNHA**	Ministro	21. 8. 1946
207.	Doutor **HENRIQUE ALBERTO MAGALHÃES DE ALMEIDA**	Ministro	3. 7. 1947
208.	Doutor **MÁRIO TIBURCIO GOMES CARNEIRO**	Ministro	11. 7. 1947
209.	General de Divisão **FRANCISCO GIL CASTELLO BRANCO**	Ministro	28. 1. 1949
210.	Almirante de Esquadra **OCTÁVIO FIGUEIREDO DE MEDEIROS**	Ministro	28. 4. 1950
211.	Tenente-Brigadeiro **ARMANDO FIGUEIRA TROMPOWSKI DE ALMEIDA**	Ministro	29. 1. 1951
212.	Doutor **OCTÁVIO MURGEL DE REZENDE**	Ministro	21. 3. 1952
213.	General de Divisão **TRISTÃO ALENCAR ARARIPE**	Ministro	12. 5. 1952
214.	Almirante de Esquadra **ARMANDO PINTO DE LIMA**	Ministro	14. 7. 1952
215.	General de Exército **PEDRO AURÉLIO DE GÓIS MONTEIRO**	Ministro	15.12.1952
216.	General de Exército **ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA CÂMARA**	Ministro	25. 7. 1956
217.	General de Exército **OLYMPIO FALCONIERI DA CUNHA**	Ministro	12.12.1956
218.	Doutor **TELEMACO AUTRAN DOURADO**	Ministro	13. 5. 1957
219.	Tenente Brigadeiro **ÁLVARO HECKSHER**	Ministro	25. 4. 1958
220.	Doutor **ADALBERTO BARRETO**	Ministro	12. 5. 1958
221.	Almirante de Esquadra **JOSÉ ESPINDOLA**	Ministro	16. 3. 1959
222.	Tenente Brigadeiro **VASCO ALVES SECO**	Ministro	1. 4. 1959
223.	Almirante de Esquadra **DIOGO BOSGES FORTES**	Ministro	27. 4. 1960
224.	General de Exército **FLORIANO DE LIMA BRAYNER**	Ministro	28. 6. 1961
225.	Doutor **JOÃO ROMEIRO NETTO**	Ministro	8. 5. 1963
226.	Doutor **ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA**	Ministro	11.12.1963
227.	General de Exército **OLYMPIO MOURÃO FILHO**	Ministro	30. 9. 1964
228.	General de Exército **PERY CONSTANT BEVILAQUA**	Ministro	8. 3. 1965
229.	Tenente-Brigadeiro **RAIMUNDO PERDIGÃO**	Ministro	17. 5. 1965
230.	Almirante de Esquadra **WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA**	Ministro	11. 8. 1965
231.	Tenente Brigadeiro **GABRIEL GRÜM MOSS**	Ministro	10. 9. 1965
232.	Tenente Brigadeiro **FRANCISCO DE ASSIS CORREA DE MELO**	Ministro	24.11.1965
233.	Almirante de Esquadra **JOSÉ SANTOS SALDANHA DA GAMA**	Ministro	29.11.1965
234.	General de Exército **OCTACÍLIO TERRA URURAHY**	Ministro	1. 12. 1965
235.	Doutor **ALCIDES VIEIRA CARNEIRO**	Ministro	7. 3. 1966

236.	Almirante de Esquadra **SYLVIO MONTEIRO MOUTINHO**	Ministro	20. 2. 1967
237.	General de Exército **ERNESTO GEISEL**	Ministro	9. 3. 1967
238.	Doutor **ERALDO GUEIROS LEITE**	Ministro	18. 3. 1968
239.	Doutor **JOÃO MENDES DA COSTA FILHO**	Ministro	3. 7. 1968
240.	Almirante de Esquadra **MÁRIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**	Ministro	20. 9. 1968
241.	General de Exército **ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS**	Ministro	7. 3. 1969
242.	Doutor **ERNANI SÁTYRO DE SOUZA**	Ministro	9. 5. 1969
243.	General de Exército **ÁLVARO ALVES DA SILVA BRAGA**	Ministro	13. 6. 1969
244.	Doutor **WALDEMAR TORRES DA COSTA**	Ministro	18. 6. 1969
245.	General-de-Exército **JURANDYR de BIZARRIA MAMEDE**	Ministro	11.11.1969
246.	Doutor **AMARÍLIO LOPES SALGADO**	Ministro	22. 5. 1970
247.	Doutor **NELSON BARBOSA SAMPAIO**	Ministro	22. 5. 1970
248.	General-de-Exército **SYSENO SARMENTO**	Ministro	16. 4. 1971
249.	General-de Exército **AUGUSTO FRAGOSO**	Ministro	4. 5. 1971
250.	Tenente-Brigadeiro **CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO**	Ministro	4. 5. 1971
251.	Doutor **JACY GUIMARÃES PINHEIRO**	Ministro	12. 5. 1971
252.	Almirante-de-Esquadra **HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE**	Ministro	24. 5. 1973
253.	General-de Exército **RODRIGO OCTÁVIO JORDÃO RAMOS**	Ministro	23. 8. 1973
254.	Tenente-Brigadeiro **HONÓRIO PINTO PEREIRA DE MAGALHÃES NETO**	Ministro	22. 3. 1974
255.	Tenente-Brigadeiro **FABER CINTRA**	Ministro	20. 9. 1974
256.	Almirante-de-Esquadra **OCTÁVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES**	Ministro	31.10.1974
257.	General-de Exército **REYNALDO MELLO DE ALMEIDA**	Ministro	30.11.1976
258.	Tenente-Brigadeiro **DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA**	Ministro	11. 3. 1977
259.	Doutor **RUY DE LIMA PESSÔA**	Ministro	27. 4. 1977
260.	Doutor **GUALTER GODINHO**	Ministro	18. 5. 1977
261.	Almirante-de-Esquadra **JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH**	Ministro	16. 6. 1977
262.	Tenente-Brigadeiro **DÉLIO JARDIM DE MATTOS**	Ministro	16. 6. 1977
263.	General de Exército **CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO**	Ministro	2. 9. 1977
264.	General-de-Exército **DILERMANDO GOMES MONTEIRO**	Ministro	22.11.1978
265.	Tenente-Brigadeiro **ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO**	Ministro	14. 3. 1979
266.	Doutor **JORGE ALBERTO ROMEIRO**	Ministro	8. 6. 1979
267.	General de Exército **JOSÉ FRAGOMENI**	Ministro	21. 6. 1979
268.	Doutor **ANTÔNIO CARLOS SEIXAS TELLES**	Ministro	13. 4. 1981

Dentre os ministros togados que integraram esta Corte Castrense, alguns foram nomeados posteriormente para o *Supremo Tribunal de Justiça*, atual *Supremo Tribunal Federal*, os quais são relacionados a seguir:

01.	**JOÃO JOSÉ DA VEIGA**	– Ministro Adjunto do CSMJ por decreto de 7. 7. 1820 - Ministro do STJ por decreto de 19.10.1928
02.	**JOSÉ ANTÔNIO DA SIQUEIRA E SILVA**	– Ministro Adjunto do CSMJ por decreto de 14.11.1831 - Ministro Relator do CSMJ por decreto de 24.11.1836 - Ministro do STJ por decreto de 17. 5. 1847
03.	**ANTÔNIO PAULINO LIMPO DE ABREU** (Visconde de Abaeté)	– Ministro Adjunto do CSMJ por decreto de 26. 5. 1837 - Ministro do STJ por decreto de 13. 5. 1846
04.	**MANOEL IGNÁCIO CAVALCANTE DE LACERDA** (Barão de Pirapama)	– Ministro Adjunto do CSMJ por decreto de 12. 2. 1838 - Ministro Relator do CSMJ por decreto de 15. 6. 1847 - Pediu demissão em 13. 3. 1848 - Ministro do STJ por decreto de 12.10.1854
05.	**FRANCISCO JOSÉ ALVES CARNEIRO**	– Ministro Adjunto do CSMJ por decreto de 6. 12. 1841 - Ministro do STJ por decreto de 17. 4. 1848
06.	**ANTÔNIO SIMOENS DA SILVA**	– Ministro Adjunto do CSMJ por decreto de 15. 6. 1847 - Ministro do STJ por decreto de 23. 8. 1861
07.	**ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES BRAGA**	– Ministro Relator do CSMJ por decreto de 30. 3. 1848 - Ministro do STJ por decreto de 14. 2. 1865
08.	**D. JOSÉ DE ASSIS MASCARENHAS**	– Ministro Adjunto do CSMJ por decreto de 17. 5. 1848 - Ministro do STJ por decreto de 28. 2. 1866
09.	**JOSÉ MATTOSO DE ANDRADE CÂMARA**	– Ministro Adjunto do CSMJ por decreto de 28. 8. 1861 - Ministro do STJ por decreto de 5. 7. 1876
10.	**JOSÉ ANTÔNIO DE MAGALHÃES CASTRO**	– Auditor de Guerra da Corte por decreto de 12. 1. 1854 - Desembargador da Relação da Corte por decreto de 2. 3. 1864 - Ministro Relator do CSMJ por decreto de 18. 3. 1865 - Ministro do STJ por decreto de 23. 7. 1881

11. **JOSÉ BAPTISTA LISBOA**
- Ministro Relator do CSMJ por decreto de 16. 3. 1866
- Ministro do STJ por decreto de 2. 4. 1880

12. **JOÃO BAPTISTA GONÇALVES CAMPOS** (Visconde de Jari)
- Ministro Relator do CSMJ por decreto de 26. 7. 1876
- Ministro do STJ por decreto de 3. 11. 1883

13. **VIRIATO BANDEIRA DUARTE**
- Ministro Adjunto do CSMJ por decreto de 5. 4. 1880
- Ministro do STJ por decreto de 4. 12. 1886

14. **EDUARDO PINDAIBA DE MATTOS**
- Ministro Adjunto do CSMJ por decreto de 28. 8. 1881
- Ministro do STF por decreto de 19.11.1894

15. **OVÍDIO FERNANDES TRIGO DE LOUREIRO**
- Ministro Togado do CSMJ por decreto de 19. 1. 1887
- Ministro do STF por decreto de 19. 9. 1894

16. **ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO**
- Ministro do STM por decreto de 29.10.1893
- Ministro do STF por decreto de 28.10.1905

17. **BERNARDINO FERREIRA DA SILVA**
- Ministro do STM por decreto de 29.10.1893
- Ministro do STF por decreto de 19. 9. 1894

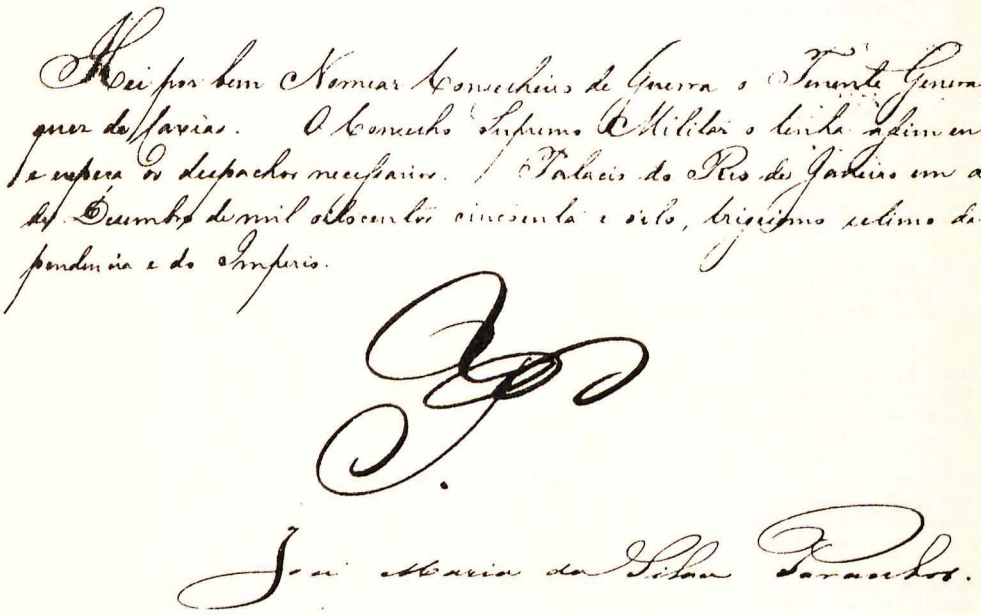

Cópia fac-similar do decreto de nomeação do Marquês de Caxias como Conselheiro de Guerra do Conselho Supremo Militar.

5.3 — Composição atual

No ano em que se comemora 173 anos de criação, a Suprema Corte Castrense brasileira é integrada pelos seguintes Ministros:

Ten Brig do Ar FABER CINTRA — Presidente
Dr. RUY DE LIMA PESSOA — Vice-Presidente
Dr. JACY GUIMARÃES PINHEIRO
Alte Esq HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE
Alte Esq OCTÁVIO JOSÉ SAMPAIO FERNANDES
Gen Ex REYNALDO MELLO DE ALMEIDA
Ten Brig do Ar DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA
Dr. GUALTER GODINHO
Alte Esq JÚLIO DE SÁ BIERREMBACH
Gen Ex CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO
Gen Ex DILERMANDO GOMES MONTEIRO
Ten Brig do Ar ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO
Gen Ex JOSÉ FRAGOMENI
Dr. JORGE ALBERTO ROMEIRO
Dr. ANTONIO CARLOS SEIXAS TELLES

Exerce o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar
o Dr. MILTON MENEZES DA COSTA FILHO

Composição atual

Ministro-Presidente
Ten Brig Faber Cintra

Ministro V. Presidente
Ruy de Lima Pessoa

Ministro
Jacy Guimarães Pinheiro

Ministro
Alte Esq Hélio Ramos de Azevedo Leite

Ministro
Alte Esq Octávio José Sampaio Fernandes

Ministro
Gen Ex Reynaldo Mello de Almeida

Ministro
Ten Brig Deoclécio Lima de Siqueira

Ministro
Ten Brig FABER
CINTRA
Presidente

Nasceu na cidade do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1915. Como Oficial-General exerceu as seguintes funções: Comandante da Escola de Especialistas da Aeronáutica; Comandante interino da 4ª Zona Aérea; Chefe do Núcleo da Diretoria de Encargos Sociais; Comandante da 3ª Zona Aérea e Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 20 de setembro de 1974, tomando posse em 8 de novembro do mesmo ano. Eleito Presidente para o biênio 1981/1982.

Ministro
Dr. RUY
DE LIMA
PESSOA
Vice-Presidente

Nasceu em Salvador—BA, em 29 de fevereiro de 1920. Advogado, membro do Ministério Público Militar como Promotor e Procurador-Geral da Justiça Militar. Membro da Associação Brasileira de Magistrados. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 27 de abril de 1977, tomando posse em 11 de maio do mesmo ano. Eleito Vice-Presidente para o biênio 1981/1982.

Ministro
Dr. JACY
GUIMARÃES
PINHEIRO

Nasceu em Recreio—MG, em 19 de janeiro de 1914. Advogado, membro do Ministério Público Militar como Promotor e Procurador, tendo exercido o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar. Professor de Direito Penal da UDF. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 12 de maio de 1971, tomando posse em 24 do mesmo mês. Eleito Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar para o biênio 1977/1978. Reeleito Vice-Presidente em Sessão de 5 de novembro de 1980, para terminar o mandato do Ministro Georgenor Acylino de Lima Torres.

Ministro
Alte Esq HÉLIO
RAMOS
DE AZEVEDO
LEITE

Nasceu na cidade do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1911. Como Oficial-General exerceu as seguintes funções: Diretor da Escola Naval; Comandante do 6º Distrito Naval e Diretor-Geral do Pessoal da Marinha. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 24 de maio de 1973, tomando posse em 27 do mesmo mês. Eleito Presidente do Superior Tribunal Militar para o biênio 1977/1978.

Ministro
Alte Esq OCTÁVIO
JOSÉ
SAMPAIO
FERNANDES

Nasceu na cidade do Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1914. Como Oficial-General exerceu as seguintes funções: Chefe do Estado-Maior do Comando-em-Chefe da Esquadra; Comandante da Força de Transporte da Marinha; Subchefe de Operações do Estado-Maior da Armada; Comandante do 4º Distrito Naval; Comandante do 1º Distrito Naval; Comandante-em-Chefe da Esquadra; Diretor-Geral do Material da Marinha e Secretário-Geral da Marinha. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 31 de outubro de 1974, tomando posse em 6 de dezembro do mesmo ano.

Ministro
Gualter Godinho

Ministro
Alte Esq Júlio de Sá Bierrembach

Ministro
Gen Ex Carlos Alberto Cabral Ribeiro

Ministro
Gen Ex Dilermando Gomes Monteiro

Ministro
Ten Brig Antônio Geraldo Peixoto

Ministro
Gen Ex José Fragomeni

Ministro
Dr. Jorge Alberto Romeiro

Ministro
Gen Ex REYNALDO
MELLO
DE ALMEIDA

Nasceu em João Pessoa—PB, em 11 de maio de 1914. Como Oficial-General exerceu as seguintes funções: Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª DI; Subchefe do Estado-Maior das Forças Armadas; Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; Suchefe do Estado-Maior do Exército; Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército; Vice-Chefe do Departamento-Geral de Serviços; Chefe do Departamento-Geral de Serviços; Comandante do I Exército. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 24 de novembro de 1976, tomando posse em 10 de dezembro do mesmo ano. Eleito Presidente do Superior Tribunal Militar para o biênio 1979/1980.

Ministro
Ten Brig DEOCLÉCIO
LIMA
DE SIQUEIRA

Nasceu em Jardinópolis—SP, em 21 de setembro de 1916. Como Oficial-General exerceu as seguintes funções: Comandante da 5ª Zona Aérea, ainda como Coronel mas em função de Brigadeiro; Chefe de Gabinete do Ministro da Aeronáutica; Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica; Comandante do Comando Costeiro; Comandante do Comando-Geral do Pessoal da Aeronáutica; Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil; Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica e Chefe da Comissão Encarregada de Assuntos Relativos à Navegação Aérea Internacional — CERNAI. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 11 de março de 1977, tomando posse em 25 de mesmo mês.

Ministro
Dr. GUALTER
GODINHO

Nasceu em Bragança Paulista—SP, em 18 de março de 1916. Advogado, tendo exercido diversos cargos no Serviço Público do Estado de São Paulo, destacando-se o de Presidente do Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo; Ministro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Juiz Civil do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, ascendendo à Presidência da Corte por dois biênios sucessivos. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 18 de maio de 1977, tomando posse em 17 de junho do mesmo ano.

Ministro
Alte Esq JÚLIO
DE SÁ
BIERREMBACH

Nasceu em Sorocaba—SP, em 8 de janeiro de 1919. Como Oficial-General exerceu as seguintes funções: Diretor de Hidrografia e Navegação; Membro do Conselho de Promoções de Oficiais; Diretor da Escola Naval; Presidente do Conselho de Desportos da Marinha; Diretor do Pessoal Militar da Marinha; Comandante do 1º Distrito Naval e Secretário-Geral da Marinha. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 16 de junho de 1977, tomando posse em 27 do mesmo mês.

Ministro
Gen Ex CARLOS
ALBERTO
CABRAL RIBEIRO

Nasceu em Fortaleza—CE, em 14 de setembro de 1915. Como Oficial-General exerceu as seguintes funções: Comandante da Infantaria Divisionária da 1ª DI, hoje 2ª Brigada de Infantaria; Diretor de Patrimônio do Exército; Comandante da 1ª Brigada de Infantaria Motorizada, Comandante da 7ª RM; Comandante da 7ª Divisão do Exército; Subchefe do Estado-Maior do Exército; Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e Chefe do Departamento-Geral do Pessoal. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 2 de setembro de 1977, tomando posse em 7 de outubro do mesmo ano.

Ministro
Gen Ex DILERMANDO
GOMES MONTEIRO

Nasceu em Cuiabá—MT, em 23 de julho de 1913. Como Oficial-General exerceu as seguintes funções: Comandante da 10ª RM; Assistente do Exército junto ao Comando da ESG; Diretor do Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas da ESG; Diretor do Curso Superior de Guerra da ESG; Comandante da 3ª Divisão do Exército; Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército; Vice-Chefe do Departamento-Geral de Serviços; Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa e Comandante do II Exército. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 22 de novembro de 1978, tomando posse em 11 de dezembro do mesmo ano.

Ministro
Ten Brig ANTÔNIO
GERALDO PEIXOTO

Nasceu em Maceió—AL, em 11 de novembro de 1919. Como Oficial-General exerceu as seguintes funções: Chefe do Subdepartamento de Planejamento do Departamento de Aeronáutica Civil; Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica; Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica e Comandante do Comando-Geral de Pessoal. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 14 de março de 1979, tomando posse em 10 de abril do mesmo ano.

Ministro
Gen Ex JOSÉ
FRAGOMENI

Nasceu em São Gabriel—RS, em 16 de março de 1914. Como Oficial-General exerceu as seguintes funções: Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Infantaria; Comandante da 1ª Divisão de Cavalaria; Diretor de Administração Financeira do Exército; Comandante da Academia Militar de Agulhas Negras; 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército; Diretor-Geral de Economia e Finanças do Exército; Comandante da 2ª Divisão do Exército; Comandante da Escola Superior de Guerra e Comandante do II Exército. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 21 de junho de 1979, tomando posse em 10 de agosto do mesmo ano.

Ministro
Dr. JORGE
ALBERTO ROMEIRO

Nascêu na cidade do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1915. Advogado, membro do Ministério Público como Defensor Público, Promotor Público e Curador da Justiça do extinto Estado da Guanabara. Juiz e Presidente do Tribunal de Alçada do extinto Estado da Guanabara. Professor Catedrático de Direito Judiciário Penal da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Professor Adjunto do Departamento de Direito Judiciário da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 8 de junho de 1979, tomando posse em 12 de novembro do mesmo ano.

Ministro
Dr. ANTÔNIO CARLOS
SEIXAS TELLES

Nasceu em Recife—PE, em 14 de fevereiro de 1932. Auditor de 1ª Entrância, em 18 de dezembro de 1968, sendo promovido a Auditor de 2ª Entrância por merecimento em 4 de dezembro de 1972. Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar por decreto de 13 de abril do corrente ano.

5.4 — Sedes

Antes de se instalar definitivamente em Brasília, no começo de 1973, o Tribunal funcionou na cidade do Rio de Janeiro, antiga Capital da República, em locais diversos.

Presume-se que, ao ser criado em 1808, o antigo Conselho Supremo Militar tenha funcionado em dependências provisórias do Ministério da Guerra, pois o prédio do Quartel-General [6] na Praça da Aclamação começou a ser construído em 1811, exatamente no local onde hoje se acha erguido o prédio que serviu de sede para o Ministério da Guerra até a mudança da Capital da República para Brasília. O referido prédio aloja atualmente os serviços do I Exército, com a denominação de Palácio da Guerra.

Até 1906, funcionou naquelas imediações, isto é, no então denominado Campo da Aclamação [7] mais conhecido atualmente como Campo de Sant'Ana [8] oficialmente Praça da República.

---

6 — No ano de 1811 o ministro Conde de Linhares deu início à construção de um quartel no Campo de Sant'Ana, tomando então toda uma face do mesmo campo, no mesmo alinhamento da Igreja. O 2º Regimento de Linha foi ocupá-lo no ano de 1814, quando ainda não estava concluído. O grande e pesado edifício, de feio aspecto, sofreu sucessivas reformas e ampliações e nele funcionou a Secretaria da Guerra durante todo o Segundo Reinado. Dele partiu Deodoro para proclamar a República, continuando nesse regime como sede do Ministério da Guerra até o segundo quartel deste século. Foi finalmente demolido e substituído, no mesmo local, pelo atual Palácio da Guerra.

7 — No ano de 1818 foi construído um palacete tipo pavilhão no meio do Campo de Sant"Ana, para nele se efetuarem os festejos da aclamação de D. João VI. Neste palacete, provido de amplos balcões avarandados, o Imperador D. Pedro I recebeu, a 12 de outubro de 1822, o título de Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Aclamado Imperador nesse dia, ante a multidão concentrada no Campo de Sant"Ana, este passou a chamar-se, a partir de então, Campo e logo após Praça da Aclamação.

O palacete explodiu em 1841, quando se achava repleto de barris de pólvora e fogos de artifício que nele estavam armazenados para a grande festa de coroação de D. Pedro II

8 — Nesse final de século, o Campo de São Domingos estava praticamente todo urbanizado e daquilo que ele fora, restava apenas um pequeno largo fronteiro à igreja do mesmo nome. Sua

(continua)

Até 1858, esteve instalado no Edifício do Quartel General, no referido Campo da Aclamação, no torreão ao lado da rua de Sant'Ana. De 1859 a 1880, no edifício contíguo ao Arsenal de Guerra.

De 1881 a 1905, o Tribunal passou a funcionar no torreão da esquina da Rua João Ricardo, com entrada pela Rua Visconde da Gávea, mas ainda em dependências do referido Quartel, realizando suas sessões em uma sala da Contadoria-Geral da Guerra.

Em 1906, transferiu-se para a Rua Marechal Floriano, mais conhecida como Rua Larga, funcionando no prédio de nº 152, contíguo ao Palácio Itamaraty, adquirido juntamente com este pelo Governo Provisório.

Este velho prédio de dois andares, após passar por uma reforma geral, foi inaugurado de maneira festiva pelo então Presidente da República Dr. Rodrigues Alves. Esta solenidade foi amplamente divulgada pelos jornais da época.

O jornal "Correio da Manhã" de 30 de março de 1906 (pág. 3, coluna 3) dizia o seguinte:

"NO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR — VISITA PRESIDENCIAL

Quiseram as autoridades militares celebrar condignamente a nova installação dada ao Supremo Tribunal Militar.

Este tribunal, indo occupar o velho edificio de dois andares situado à rua Marechal Floriano, junto ao Palácio Itamaraty, ressentia-se da má installação que lhe fôra dada.

Tornando-se necessária uma reforma, autorizou o ministro da guerra as obras por que acaba de passar, transformando-o por completo.

As obras foram executadas pelo major do corpo de engenharia Antonio de Albuquerque Souza, auxiliado pelo 2º tenente Aristides Galvão Bueno.

Hontem visitaram o presidente da Republica e altas autoridades o edificio do Tribunal.

Sua Exª que ali chegou pouco depois das 2 horas da tarde, foi recebido pelos juízes, almirante Eliziario José Barbosa, marechal Teixeira Junior, dr. Jo-

---

(continuação)
área estava arruada e construídas casas e praças até onde havia tomado o nome de Campo de Sant'Ana que as enxurradas mantinham inundado. Partindo do final dessas ruas, o Campo de Sant'Ana estendia-se para o interior até a lagoa da Sentinela, cujas margens eram formadas por extenso alagadiço arenoso. De um lado, o campo terminava na Rua Nova do Conde, que ia do Rossio a Mata-Porcos; do outro, ficou limitado pelo alinhamento da Rua Larga de São Joaquim até a Igreja de Sant'Ana.

O Conde de Rezende (último Vice-Rei do século XVIII) mandou aterrar o Campo de Sant'Ana, o que o transformou no maior rossio da cidade, pois ele decretou a proibição de se construir dentro dos limites fixados. Depois de aterrado o Campo de Sant'Ana, tornou-se ele nova atração para o povo, que começou a preferir as festas do Divino de Sant'Ana. As chamadas Folias do Divino que, antes do carnaval, era a festa popular predileta dos cariocas, atraíam para o campo toda a população da cidade, que nele cabia folgadamente.

A expansão urbana do século XVIII, que foi a maior da cidade, tragou o velho Campo de São Domingos; respeitou, contudo, o de Sant'Ana, muito maior e que, graças à visão do Conde de Rezende, ali permaneceu em caráter definitivo.

sé Novaes de Souza Carvalho, Arroxellas Galvão, coronel Figueiredo Rocha e autoridades civis e militares.

O dr. Rodrigues Alves, que fôra de landau, se fez acompanhar dos srs. marechal Argollo, general Souza Aguiar, dr. Carlos Braga, 1º tenente Cesar de Mello e capitão Edmundo Barbosa.

Uma companhia do 24º batalhão, sob o commando do capitão Martins d'Avilla, prestou as continencias devidas ao chefe da nação.

O presidente da República percorreu todas as dependencias do tribunal.

Entre as personalidades presentes notamos as seguintes: marechaes João Barbosa, Cardoso Junior e Xavier Camargo, generaes Hermes da Fonseca, Rodrigues Salles, Siqueira de Menezes, Modestino Martins, Carlos Eugenio, Dantas Barreto, deputados Fausto Cardoso, Serzedello Corrêa, coroneis Francisco Alvares da Fonseca, Torres Homem, Fernando Mendes, Gabino Besouro, Martins de Mello, Campello França, Carlos Barbosa, Monis Freire, tenentes-coroneis Calheiros de Lima e Luiz Cardoso, desembargador Espindola, majores Ferreira Netto, Cassiano de Assiz, Albuquerque e Souza, Amorim, capitães Floriano Ramos, Leovigildo de Paiva, Veiga Cabral, Caetano Pereira, Pradel de Azambuja, José Bruno, Felix de Meneses, Alencastro Fontoura e outros.

Terminada a visita, que durou cerca de meia hora, dirigiu-se o presidente e sua comitiva para a Direção de Saúde."

Nesse mesmo dia o Presidente Rodrigues Alves inaugurou também a Direção Geral de Saúde do Exército, na Praça da República 123, que nove anos mais tarde se tornaria sede do Supremo Tribunal Militar.

O jornal "O Paiz" de 27 de março de 1906, noticiou mais pormenorizadamente, com respeito à inauguração da nova sede do Tribunal o seguinte:

"O SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

O NOVO EDIFICIO

O Sr. presidente da Republica, acompanhado do marechal Argollo, ministro da guerra, e altas autoridades militares, visitará no dia 29 do corrente o edificio do Supremo Tribunal Militar, que acaba de passar por grandes obras, sob a direção do major Albuquerque Souza, auxiliado pelo 2º tenente Galvão Bueno.

Este edificio, que no governo provisório fora adquirido conjuntamente com o palácio Itamaraty, havia sido construído para fim muito diverso do que hoje tem.

Embora de construção solida e com muitas accomodações, não poderia nunca, sem os melhoramentos que acaba de receber, estar em condições de bem servir para nelle ser instalado um alto tribunal da Republica.

Attendendo a esse particular, foi que o marechal Argollo mandou proceder a adaptação pela direção geral de engenharia, a qual tendo à sua frente o iillustre general Modestino Martins, distincto e dedicado auxiliar do ministro da guerra, deu cabal desempenho às ordens recebidas, dispendendo com todas as obras a quantia de 61:886$921.

Tem esse grande predio de frente nove metros e de fundo 56, apresentando a sua fachada a altura de 17 metros sob nove de largura.

As obras executadas foram quasi todas no interior do edificio, fazendo-se na fachada os trabalhos que foram absolutamente possiveis para dar melhor apparencia ao predio, attenta à sua forma pouco architetonica e à circumstancia de serem conservadas as sacadas e vãos de portas nelle existentes.

Internamente as obras foram radicaes.

Nos tres pavimentos de que se compõe o edificio fez-se sensivel melhoramento.

O 1º pavimento, que constava de diversos cubiculos mal assoalhados, humidos, escuros e sem a minima ventilação, alguns dos quaes com immundos water-closets, constituindo desta forma verdadeiros focos de infecção, depois das obras por que acaba de passar, apresenta amplas salas, sufficientemente ventiladas, ladrilhadas, forradas e pintadas.

Logo a entrada do edificio nota-se um espaçoso vestibulo, bem ladrilhado e forrado, tendo as paredes revestidas a estuque-lustre, fingindo marmore.

No centro do vestibulo, destacam-se duas vistosas columnas toscanas, tendo em seu alinhamento, duas meias columnas na mesma ordem, junto às paredes lateraes.

Do intercolumnio central, communicando o 1º ao 2º pavimento, parte uma escada de peroba envernizada, ladeada por columnas e balaustres da mesma madeira, sendo o 1º degrao de marmore e os demais guarnecidos com chapas de bronze.

Em seguida ao vestibulo, e com elle em communicação por duas portas, nota-se uma sala com claraboia, janelas para uma area central e jardim da secretaria das relações exteriores, convenientemente ladrilhada, forrada, pintada e mobilada.

Nesta sala funcciona a secretaria do tribunal.

Ainda com janelas para os mesmos pontos e próximas à secretaria, destacam-se duas salas, confortavelmente preparadas, ladrilhadas e forradas, nas quaes se acha o archivo da repartição, arrumado em armações de madeira envernizada, recentemente feitas pelo arsenal de guerra.

No extremo posterior deste mesmo pavimento, no local onde outrora existia uma acanhada e carcomida escada de madeira, depois da abertura de um grande arco para a area central, e um mesanino para o palco da secretaria do exterior e outras obras, formou-se uma dependencia bem arejada e illuminada, com as paredes revestidas e azulejo faience e o piso a ladrilho ceramico, na qual se collocaram duas latrinas e dois mictorios, com separações de cimento armado.

O segundo pavimento, apesar de ser um dos melhores do edificio, sem os melhoramentos que recebeu jamais estaria de acordo com o fim a que hoje se destina.

Nelle consolidou-se todo o soalho com vigas de ferro, em duplo T, com madres, visto apresentar grandes vãos, sem apoio algum.

À esquerda da escada que dá acesso a esse pavimento, preparou-se o confortavel salão de recepções, decorando-se-o elegantemente e reforman-do-se todo o mobiliario e outras alfaias.

Nas paredes, além do retrato do Duque de Caxias, já existente, collocou-se os dos presidentes da Republica, desde a sua proclamação até o actual e mais o do marechal Argollo, titular da guerra, a quem deve o Supremo Tribunal Militar os grandes melhoramentos que acaba de receber o edificio onde se realizarão as suas sessões.

Proximo a este salão e junto à caixa da escada, ficou arranjada uma pequena saleta de espera, convenientemente mobilada.

Em seguimento a esta saleta, foi preparado o gabinete do secretario, com a necessaria mobilia, destacando-se em uma das paredes um grande quadro com o projecto de reforma geral do predio.

A partir deste gabinete, ao lado de um corredor formado por uma divisão de madeira envernizada em almofadas e balaustres, dispoz-se em boas condições de ar e luz, uma sala para ser utilizada por alguns officiaes da secretaria.

Nesta dependencia nota-se uma grande galeria de retratos dos ministros do Supremo Tribunal Militar, desde a sua creação, em 1808, no reinado de D. João VI.

Proximo a esta ultima sala, foi cuidadosamente arranjado um compartimento, tendo as paredes pintadas a óleo o soalho coberto de encerado.

Guarnecem as paredes deste commodo tres grupos de guarda-casacas em portas de espelho, feitos no arsenal de guerra.

Como dependencia do vestiario, e com este em communicação acha-se um quarto, bem iluminado, pintado e atapetado, resultado da transformação de um cubiculo escuro que servia de passagem para o palacio Itamaraty.

Communicando o vestiario com o salão das sessões, construiu-se um passadiço de cimento armado repousando em duas pilastras do mesmo material. Este passadiço, que mede oito metros de comprimento, apresenta o seu piso totalmente ladrilhado.

À sua cobertura tem as beiradas guarnecidas com lembrequins de zinco estampado e repousa sobre consolos e columnas de ferro fundido, correspondendo as pilastras acima referidas.

Lateralmente servem de guardas a esse passadiço, grades, tambem de ferro fundido, presas às columnas, e com estas e os lambrequins, prateados de aluminio.

Em continuação ao passadiço, correspondendo às latrinas do pavimento terreo, foi propositalmente preparado um compartimento, com todos os requisitos da boa hygiene, piso coberto em ladrilho ceramica e paredes revestidas a azulejo faience, no qual collocou-se dois mictorios adamants, water-closets e bidet, para uso dos ministros.

Finalmente, ao lado desta dependencia, acha-se o salão onde se realizam as sessões do Supremo Tribunal Militar.

Este salão, que outrora apresentava uma apparencia desagradabilissima, devido ao seu acanhado pé direito, depois das radicais obras por que passou, offerece um aspecto assás aprazivel.

Da construção então existente desta dependencia, só foram aproveitadas as paredes.

Todo o soalho, inclusive barrotamento, foi substituido, dando-se-lhe como apoio duas madres de ferro, repousadas em columnas do mesmo metal.

A cobertura foi tambem substituida por outra mais elevada e graciosa, contornada superiormente por venezianas, que muito contribuem para a ventilação do salão, sem comtudo tirar o seu caracter de severidade.

Todas as paredes e tecto foram artisticamente decorados a caracter e segundo o estylo renascença, destacando-se no centro do tecto uma bella figura da justiça e aos lados dois trophéos de armas do exercito e marinha.

O mobiliario deste salão, que por ordem do Marechal Argollo foi todo substituido por outro semelhante ao do Supremo Tribunal Federal, está caprichosamente confeccionado pela Marcenaria Brazileira.

A mesa é de forma elliptica, tendo em uma das extremidades do eixo maior, em plano superior, a parte destinada ao presidente, e correspondendo à outra extremidade do mesmo eixo, há uma abertura, em frente da qual fica o meio bureau-ministre do secretario.

As cadeiras são de braços e com altos espaldares de couro, sendo o da do Presidente um pouco mais elevado e encimado pelo symbolo da justiça militar.

Sobre um grande tapete franjado, acompanhando a fórma da mesa, repousa todo o mobiliario.

No 3º pavimento, destinado a servir de residencia ao secretario do tribunal, fizeram-se as seguintes obras:

Forração a papel em todas as paredes, pintura das esquadrias, grades e forros; raspação de todos os soalhos, abertura de tres vãos de janelas para o jardim da secretaria do exterior, retelhamento geral, com substituição de parte do madeiramento, e finalmente construção de um terraço com 8m, 50x7m, sobre abobadilhas de tijolos, cobrindo o salão do vestiario do 2º pavimento.

Neste terraço, construiu-se de cada lado um puxado, ficando no centro uma area descoberta.

No puxado da direita, fez-se cozinha; tendo esta o piso ladrilhado, as paredes revestidas a azulejo, os indispensaveis aparelhos de limpeza, satisfazendo emfim, todas as condições hygienicas.

No da esquerda foram instalados o banheiro, as latrinas, quarto de criado, sendo todos esses compartimentos ladrilhados e alguns com as paredes cobertas por azulejo.

O serviço de esgoto do edificio foi totalmente substituido, bem assim os apparelhos sanitarios; o de gaz da mesma forma, foi novamente feito, assim como o de distribuição de agua, tendo se para isso collocado em cada pavimento uma caixa com a capacidade de 1.000 litros.

Para todo o edificio, foi cuidadosamente feita a instalação de campainhas eletricas pela casa C. Scharen & C.

Com esta reforma que acaba de sofrer o predio onde funciona o Supremo Tribunal Militar e obras devidas aos ingentes esforços do operoso Marechal Argollo, fica bem assignalada a sua passagem pela gestão da guerra, grandemente auxiliado pelo illustre general Modestino Martins, director de engenharia, e pelos activos e provectos engenheiros major Albuquerque Souza e 2º tenente Galvão Bueno."

Este prédio já não mais existe, tendo sido demolido por contrastar demais com o belo Palácio Itamaraty, cuja construção data de 1860.

Funcionou o Tribunal neste local até 1914, tendo em 1916 se transferido para o prédio de nº 123 da Praça da República, local onde funcionava a Direção-Geral de Saúde do Exército.

Pela ficha cadastral existente no Serviço do Patrimônio da União verificamos o seguinte:

"Praça da Republica, 123 (antiga Rua do Areal, nº 51). Escrituras de 3.7.1809 e 28.2.1907 (Tabelião Bocaiuva). Doação e compra de Daniel Ferreira dos Santos. Terreno doado para construção do Quartel da Companhia da Cavalaria da Guarda Real da Policia. Requisitado pelo Ministerio da Guerra por aviso de 10.9.1860, ao qual foi incorporado o terreno constante da escritura de 28.2.1907. Edificio construido para a Diretoria de Saude do Exercito."

Após passar por diversas obras de adaptação, o prédio serviu de sede para o Tribunal durante 57 anos.

Por ocasião do término das obras de adaptação mandadas executar no referido prédio, o Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Militar, na época o Marechal Francisco de Paula Argollo, dirigiu-se ao então Ministro da Guerra, nestes termos:

"Supremo Tribunal Militar — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915 — Exmº Sr. General de Divisão José Caetano de Faria — Ministro da Guerra — Scientifico a V. Exª terem sido terminadas as obras de adaptação deste Tribunal, das quaes se achava encarregado o 1º Tenente José Vicente de Araujo Silva. Julgo de dever declarar a V. Exª ter o citado official desempenhado com a maxima competencia e economia as funcções de que se achava encarregado. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª os protestos de minha mais alta estima e consideração — Francisco de Paula Argollo, Marechal-Presidente".

Após ter permanecido na cidade do Rio de Janeiro por 165 anos, transferiu-se o Tribunal para a Capital Federal em fins de 1972.

Realizou sua última sessão naquela cidade em 18 de dezembro de 1972. Coube ao então Ministro-Presidente Alte Esq Waldemar de Figueiredo Costa, presidir essa sessão e também transferir a sede do Tribunal para Brasília.

Compunha-se o Tribunal, naquela época, dos seguintes membros: Alm Esq Waldemar de Figueiredo Costa, Presidente, e os Ministros Dr. Waldemar Torres da Costa, Vice-Presidente, Ten Brig Armando Perdigão, Ten

Brig Gabriel Grüm Moss, Dr. Alcides Vieira Carneiro, Alte Esq Sylvio Monteiro Moutinho, Alte Esq Mario Cavalcanti Albuquerque, Gen Ex Adalberto Pereira dos Santos, Gen Ex Jurandyr de Bizarria Mamede, Dr.

Quartel-General, construído no ano de 1811

Amarílio Lopes Salgado, Dr. Nelson Barbosa Sampaio, Gen Ex Siseno Sarmento, Gen Ex Augusto Fragoso, Ten Brig Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio e Dr. Jacy Guimarães Pinheiro.

Sede no Rio de Janeiro, à época da inauguração, em 1906, vendo-se, ao lado, o Palácio Itamaraty
Foto de Marc Ferrez

Última sede do Superior Tribunal Militar na cidade do Rio de Janeiro, à Praça da República, 123

Aspecto do Salão de Sessões da antiga sede no Rio de Janeiro

Edifício-Sede do Tribunal, na Praça dos Tribunais Superiores, onde funciona, desde 1973

4. *Vitral da antiga Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar no Rio de Janeiro*

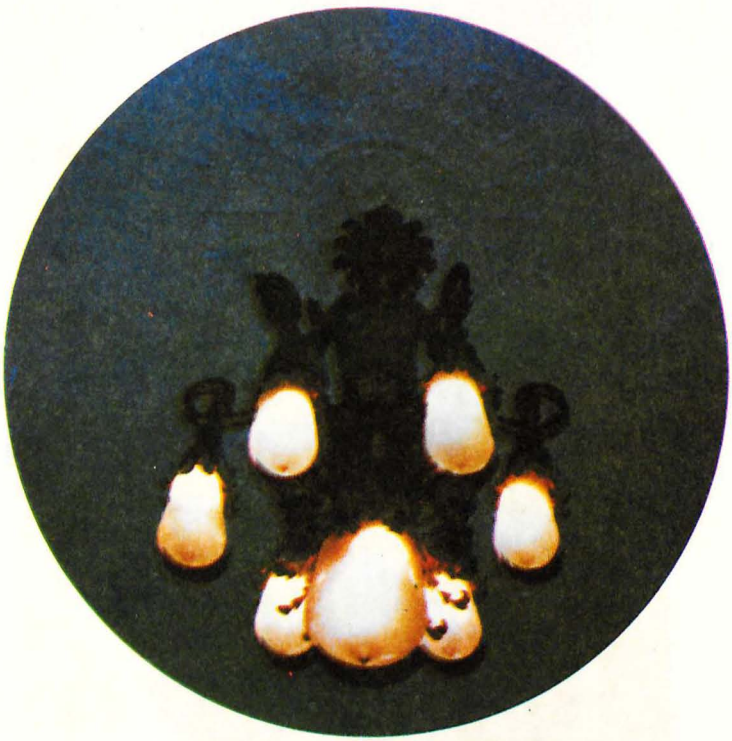

5. *Lustre do antigo Salão Nobre do Superior Tribunal Militar no Rio de Janeiro*

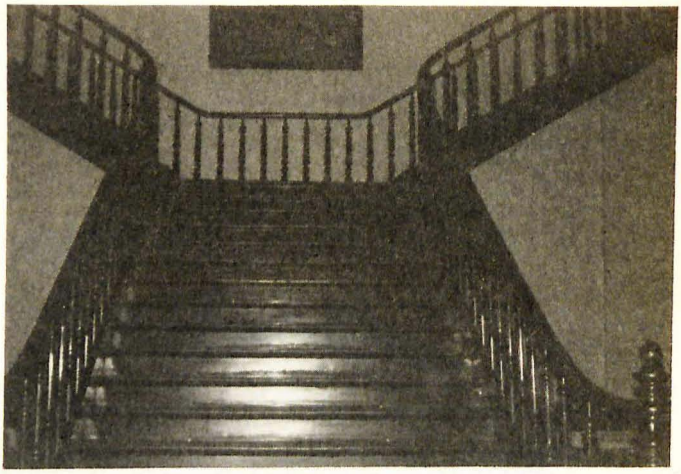

Escadaria da antiga sede, no Rio de Janeiro que dava acesso ao Salão de Sessões, ao Salão Nobre e ao Gabinete da Presidência

Portão lateral da antiga sede no Rio de Janeiro.

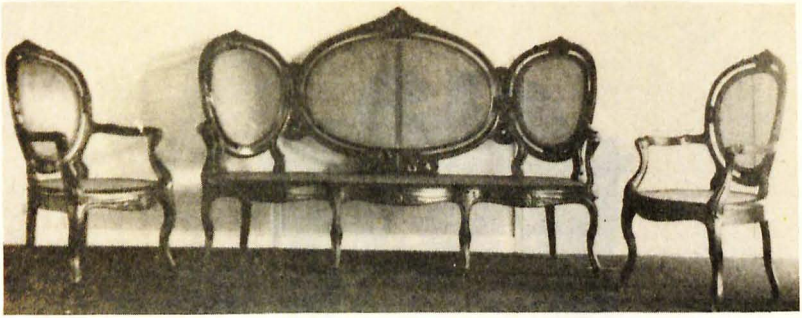

6. *Mobiliário colonial brasileiro, pertencente à antiga sede no Rio de Janeiro, atualmente guarnecendo o Salão Nobre*

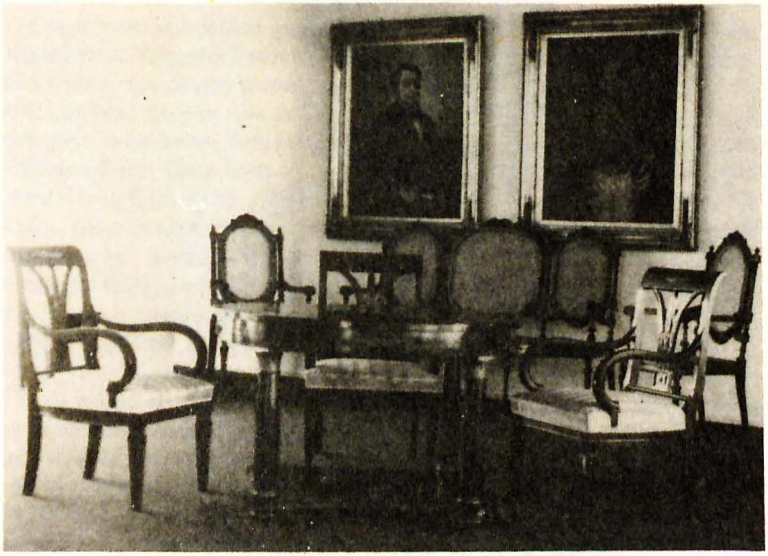

7. Cópia de mobiliário francês, estilo napoleônico (1º plano) confeccionadas pelo que havia de melhor na marcenaria brasileira, no princípio de século. Guarnece atualmente o Salão Nobre do Tribunal.

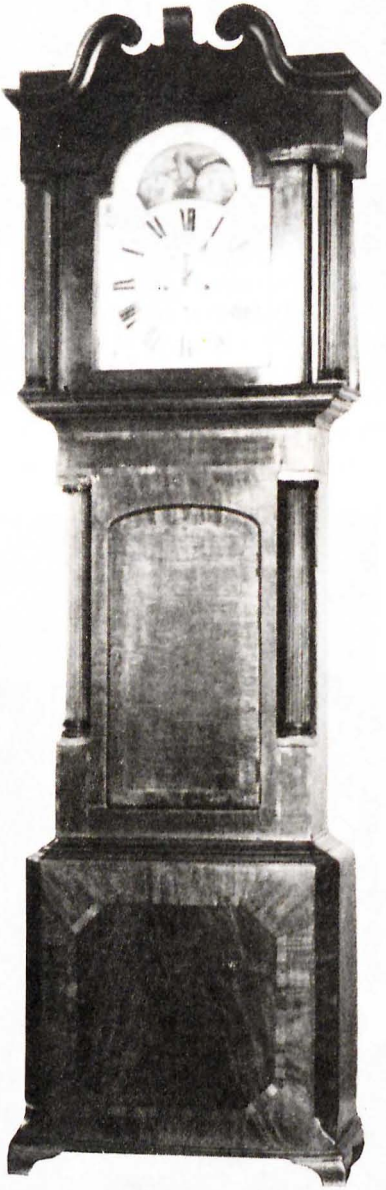

8. Relógio do século XVIII, existente no Salão de Sessões do Tribunal cuja origem não nos foi possível precisar, por falta de documentos hábeis.

5.5. — Legislação militar relacionada com a criação do Conselho Supremo Militar

Decreto de 11-12-1640

Cria o Conselho de Guerra

Considerando o muito que importa à meu serviço e à segurança e defesa destes meus Reinos e Vassalos, sinalar ministros que com particular obrigação tratem das causas tocantes à Guerra, e entendam na execução delas, houve por bem resolver que se forme um Conselho de Guerra; e nomear por agora por Conselheiros dele sem preferências ao Conde de Óbidos, Mathias de Albuquerque, Dom Francisco de Faro, Dom Gonçalo Coutinho, João Pereira Corte Real, Dom Alvaro de Abranches, Jorge de Mello, Fernão da Silveira, Dom Joseph de Meneses e Vasco Fez Cesar, e por Secretário deste Conselho a vós António Pereira. E por que se não perca hora de tempo no que há que fazer, enquanto se lança o Regimento de que o Conselho há-de usar, quero, e mando que os Ministros referidos que se acharem presentes comecem logo hoje a obrar ajuntando-se na Casa que no Paço se lhe tem sinalado, para o que se lhes tem dado recado de minha parte na qual há de haver uma mesa com bancos de espaldar de ambas as bandas e cadeira rasa para o Secretário; os Conselheiros se assentarão e notarão assim como forem entrando sem precedência alguma, e o secretário no topo da mesa da parte da porta a ele tocará a campainha, e me enviará as consultas que fizerem em maços cerrados, e lhe tornarão respondidas; como também se lhe remeterão as ordens que se derem e os mais papéis tocantes à Guerra; e os Conselheiros, e o Secretário do Conselho irão tomar logo juramento na Chancelaria na forma costumada, posto que hoje começam a obrar sem haver jurado.

ALVARÁ DE 22-12-1643

Publica o Regimento do Conselho de Guerra; sua composição e atribuições

O mesmo Senhor querendo que houvesse Conselho particular, em que se tratassem as matérias de Guerra, e tendo-o estabelecido pela Lei antecedente, para que constassem as cousas, que tocavão ao dito Conselho, e se evitassem a competência, e dúvidas, que poderião occorrer entre os Ministros de outros Tribunaes: foi Servido dar-lhe o Regimento Seguinte:

I. Ordenou, que na Cidade de Lisboa, ou no lugar onde estivesse a Corte, houvesse hum Conselho de Guerra, que constaria das pessoas, que o mesmo Senhor tivesse para elle nomeado, e de hum Accessor, hum Promotor de Justiça, e hum Secretario para as cousas de que abaixo se faz menção.

II. Que o Conselho se faria em huma casa dentro do Paço, que estaria composta decentemente, e teria huma Mesa comprida com seu panno, e o necessário para escrever, com bancos de espaldas pelos lados para se assentarem nelles os Conselheiros, e Accessor, e cadeiras rasas, como nos mais Tribunaes, para se assentar o Secretário, e Promotor da Justiça, ficando livre a cabeceira da Mesa da parte da parede, para nella se pôr huma Cadeira, quando o mesmo Senhor fosse ao Conselho. Que nas paredes desta casa se penduriarião os Mappas deste Reino, e das Provincias confinantes com elle, e os das Conquistas com a maior distincção, e clareza, que fosse possivel.

III. Que, para haver melhor, e mais breve expediente nos despachos, se ajuntarião os Conselheiros todos os dias, que não fossem Santos de preceito da Igreja, ainda que por devoção, ou costume se guardassem até então, entrando pelo verão ás sete horas da manhã, e sahindo ás dez; e pelo Inverno entrando ás oito, e sahindo ás onze, no que devião ser mui continuos; e que nem antes, nem depois destas horas haveria despacho, salvo se houvesse negócio tão importante, que pedisse maior assistência; e que, descuidando-se algum Conselheiro da sua obrigação, o Secretario lha lembraria da parte do Mesmo Senhor, e que não bastando, lhe daria conta, para ordenar o que fosse Servido.

IV. Que os Conselheiros se precederião e assentarião na fórma, em que o fazião os do seu Conselho d'Estado, e serião obrigados a firmar o que se vencesse por mais votos, podendo só nas Consultas declarar o seu parecer.

V. Que os Conselheiros d'Estado serião tambem do Conselho de Guerra, acudindo a elle todas as vezes que pudessem para assistencia dos negocios ordinarios, precedendo no Assento, e no Voto aos Conselheiros de Guerra, e guardando entre si as precedencias, que costumavão.

VI. Que o Secretario tomaria as Petições, e as proporia, cobrando os papeis despachados, ou por despachar, e que nenhum outro Ministro os levaria, salvo em caso, em que se lhe encommendasse algum negocio particular, de que ficaria lembrança ao Secretario; e que este enviaria ao Mesmo Senhor as Consultas, que se fizessem, e a elle lhe tornarião respondidas, e se lhe remetterião as Ordens, que se dessem, e os mais papeis tocantes á Guerra. Que tocaria a Campainha e o Conselheiro, que precedesse os outros, na

fórma declarada no § 4.; e que, em quanto se votasse no Conselho, não estaria presente pessoa alguma de fóra, ainda que fosse Official do Secretario. E que, para não passar a occasião, em que as resoluções se devião executar no Conselho de Guerra, se tomarião em lembrança, para se fazerem as diligências necessarias, e se satisfazer a ellas no termo de tres dias; e que, quando não fosse possivel expedillas neste termo, darião parte ao Mesmo Senhor das causas, que para isso houvesse, para ter noticia dellas, e que, sem embargo de a terem dado, responderião o mais breve que podesse ser.

VII. Que a primeira hora de despacho se gastaria nas Consultas, que se fizessem ao Mesmo Senhor, e em ler as que baixassem respondidas. A segunda nas respostas das Cartas dos Generaes, e Fronteiros. A terceira nas Petições das Partes, salvo havendo negocio de tanta importancia, que obrigasse a alterar esta ordem.

VIII. Que haveria no Conselho hum Porteiro, que abrisse, e fechasse as portas, e acodisse quando se tocasse a Campainha; e hum Continuo, que assistisse sempre nas horas do despacho, para levar os recados, e papeis, que se mandassem.

IX. Que indo ao Conselho para cousas tocantes ao Serviço algum General, Mestre de Campo General, ou Coronel dos Terços da Cidade de Lisboa, Mestre de Campo, ou Tenente General de Cavallaria, algum Titulo, ou Pessoa do Conselho, se lhe daria assento nos bancos no lugar dos mais modernos, e aos Fidalgos se lhes daria assento fóra da Mesa em cadeira rasa: e aos Desembargadores, que fossem chamados ao Conselho para votarem em materias, que nelle se houvessem de tratar, se désse tambem assento nos bancos: e que todos os Officiaes, de Mestre de Campo abaixo, estarião em pé. Que succedendo, ou offerecendo-se ocasião, em que fosse ao Conselho algum Conde com Ordem sua se lhe daria assento assima dos Conselheiros de Guerra, que era o que em razão de seu titulo, e preeminencias lhe devia tocar.

X. Que quando o Mesmo Senhor fosse ao Conselho estarião os Conselheiros de Guerra e se assentavão de ordinario, com o espaldar dobrado, e nelle se assentarião tambem os Conselheiros d'Estado com suas precedencias, e se tiraria a cadeira do Secretario, ficando em pé, e tendo hum bofete pequeno, em que escrevesse de joelhos o que se lhe mandasse. E que, quando os Conselheiros de Guerra viessem ao Paço, chamados pelo Mesmo Senhor em fórma de Conselho, terião o assento que lhe estava assinalado.

XI. Que o Conselho daria licença a todos os Officiaes, e Soldados por tempo limitado, para irem de humas partes a outras, não tendo Generaes, Governador das Armas, ou Mestre de Campo General, a que requeressem nas partes, onde estivessem. Que passaria Patentes de Ajudantes, e Tenentes das Fortalezas, onde as houvesse d'antes. Que confirmaria as nomeações approvadas de Sargentos, Alferes, e as que fizessem os Mestres de Campo dos Officiaes das primeiras planas dos seus Terços, Capellão, Fysico, Cirurgião, Furriel maior, Accessor, e os demais. Que passaria Patentes aos Sargentos, que nomeasse para Capitães de Campanha, em falta dos Generaes, ou Governadores das Armas, a que tocava fazello, precedendo sempre em cada hum destes casos resolução do Mesmo Senhor por Consulta do Conse-

lho. E que em nenhum caso escusaria o Conselho Soldado algum de servir nas Fronteiras, nem na Armada sem lhe consultar as causas, que para isto houvesse: e que havendo-se passado alguns despachos semelhantes sem Consulta, se revogassem logo.

XII. Que teria particular cuidado de tomar cada trez meses informação do estado, em que se achavão as Fortalezas, e Fortificações do Reino, para consultar ao Mesmo Senhor o que fosse necessario, para que tivessem bastimentos, e munições convenientes para se defenderem nos accidentes, e sitios, que sobreviessem: e que aos trinta Soldados da lotação da Fortaleza de Cascais se accrescentarião mais dez, para que tivesse quarenta.

XIII. Que farião cumprir as obrigações dos Cargos, que cada hum tivesse, e os Regimentos, que fossem obrigados a guardar, e que senão retardassem os pagamentos consignados á Gente de Guerra, nem se lhes fizesse com fraude, ou diminuição alguma; e que os Officiaes della trouxessem só as insignias, que lhes tocassem: que os Coroneis, Mestres de Campo, Sargentos móres, Capitães, Ajudantes, Alferes, e Sargentos andassem em Corpo: que as Companhias dos Terços da Cidade da Lisboa sahirião aos Domingos, e Dias Santos a exercitar-se com pouco gasto de polvora, que se devia poupar para as occasiões, em que houvesse de ser mais necessaria; e que na semana, em que houvessem de sahir, se desobrigassem do serviço das Fortificações hum, ou dous dias, para que lhes ficasse menor trabalho. Que em alguns Domingos virião os Terços ao Terreiro do Paço, por suas antiguidades, a formar Esquadrões para o Mesmo Senhor os ver. Que às Companhias, que estivessem faltas de Armas de fogo, farião repartir Piques para cobrir os que tivessem; e que aos Coroneis se ordenasse, que infallivelmente fizessem sahir a rondar todas as noites huma Esquadra de Soldados no districto de seus Terços, juntamente com o Corregedor, e Juiz do Crime do Bairro, para o que, declarou o Mesmo Senhor, tinha tambem Mandado passar ordem para o Desembargo do Paço.

XIV. Que faria acodir promptamente aos Hospitaes; e que nos Alojamentos houvesse o necessario para conservação dos Soldados, que se observasse nelles a Lei Militar.

XV. Que ordenaria, que as Fundições tivessem o necessario para obrar a Artilharia, e as Officinas, em que se lavrassem todas as mais Armas, e Munições de Guerra.

XVI. Que despacharia Correios com Avisos por mar, e terra, e mandaria Commissarios, ou Sobestantes; nomearia Engenheiros, e Capitães de Gastadores, e Ministros; responderia ás Cartas ordinarias: e que tudo o referido, e o que o Mesmo Senhor Ordenasse sobre as Consultas mais convenientes, não tocando a execução a outros Tribunaes, ou Ministros, que não fossem subditos ao Conselho: porque a estes devia escrever o Secretario a resolução, que o Mesmo Senhor tomasse, declarando a substancia, e o dia, para que elles a executassem.

XVII. Que as diligencias, que, conforme a este Regimento, o Conselho podia mandar fazer; e as execuções, que lhe tocassem, as mandaria fazer pelo Tenente do Mestre de Campo General, e pelos Sargentos móres do

Castello, e dos Terços da Cidade de Lisboa, e por seus Ajudantes, conforme as taes diligencias, e execuções fossem: e que, quando houvessem algumas, em que fossem necessario Ministros de Justiça, os poderião chamar, e serião obrigados a obedecer-lhe.

XVIII. Que consultaria todos os Póstos, e Cargos de Guerra de Capitães até Capitães Generaes, e Governadores, e Capitães Móres das Praças, e Fortalezas do Reino, e suas Conquistas, e o Exercito, ou Exercitos de mar, e terra, e as Armadas, que conviessem: as Fabricas de Galeões, e conducções de vitualhas, munições e petrechos, e levas de gente, fortificações de lugares, ou desmantelallos, mover Exercitos, as Ordens, Regimentos, e Instruções dos Cargos Superiores, e as cousas, que de novo se offerecessem, para o Mesmo Senhor Mandar sobre tudo o que fosse servido. Que antes de lhe consultar os Póstos, e cousas sobreditas, tomaria informação do Governador das Armas; e que, quando se achassem duas pessoas providas em hum mesmo lugar de Guerra, se daria a preferencia a quem tivesse mais antiga Provisão.

XIX. Que, quando os Generaes, e Mestres de Campo, ou outras pessoas de muita qualidade commettessem algum delicto militar em seu desserviço, poderia o Conselho fazer-lhe Consulta com a relação do delicto, para serem presos; o que se entenderia, não estando os sobreditos em Exercitos, ou lugares, em que houvessem Generaes; porque a elles pertencerião as prisões nos casos, em que fosse prejudicial a dilação.

XX. Que consultaria também os Cargos de Administradores, e Ouvidores geraes, Quarteis Mestres geraes, Prevostes geraes, e Furrieis maiores dos Exercitos nas primeiras levas; e que os Cargos de Védores, Provedores, Contadores, e Thesoureiros geraes fossem propostos pela Junta dos Tres Estados, a cuja conta estava o dispender-se o dinheiro applicado para a Guerra.

XXI. Que o Secretario havia de lançar os despachos, e fazer as Consultas, e as Patentes, e Cartas dos Officios de Guerra, que se provessem por Consulta do Conselho; e levaria de cada huma a metade de meio Soldo de hum mez dos Officios, que por ella se dessem; e o cobraria dos Oficiaes da Fazenda, a quem tocasse, por conta do vencido, ou por vencer dos ditos Soldos.

XXII. Mandou, que houvesse sempre no Conselho de Guerra hum Ministro Letrado com titulo de Juiz Accessor delle, de satisfação em letras, e procedimento, que justamente podesse occupar lugar de tanta importancia, jurisdicção, e authoridade, e que, sendo possível, seria Desembargador do Paço. Que teria igual assento com os outros Conselheiros, e que iria ao Conselho tres dias em cada semana pelas tardes, mais ou menos, conforme pedissem os negocios, e causas de justiça; e que ao despacho dos crimes leves, (quaes erão os que pelas Leis do Reino não tinhão maior pena, que até cinco annos de degredo), assistissem com o Accessor dos dous Conselheiros mais antigos; e que ao despacho das culpas graves, (que erão as que tinhão maior pena que cinco annos de degredo, assistissem com o Accessor mais dous Letrados, que o Mesmo Senhor declarou, tinha mandado nomear por Decreto geral, assistindo tambem os ditos dous Conselheiros mais antigos, e que, ha-

vendo dúvida, se o caso era leve, ou grave, ficasse a resolução no arbitrio do Accessor.

XXIII. E por fazer mercê aos Militares nas cousas de que não resultasse escandalo, Mandou, que os Soldados pagos, e alistados para servirem nas Fronteiras, ou na Armada, e Presidios do Reino, nos crimes que commettessem depois de alistados, e terem assentado Praça nos Armazens, com a Certidão dos Officiaes delles, gozassem do privilegio do fôro para serem julgados em primeira instancia por seus Auditores, dos quaes haveria appelação para o Auditor geral, e Conselho de Guerra: e isto mesmo nos casos civeis, que tivessem nascimento de contratos celebrados com elles, depois de estarem alistados por Soldados: exceptuando porém as acções civeis de partilhas, heranças, e outras semelhantes, que lhes pertencessem, sem consentimento das Partes, ou contrato, e Ordenando, que essas corressem diante dos Juizes, que de Direito o serião, se elles não fossem Soldados.

XXIV. E para evitar a multiplicação, e competencia de Ministros, Mandou, que nos lugares, em que houvessem Soldados pagos, servissem de Auditores os Juizes de Fóra: e não havendo Juizes de Fóra, os Corregedores, ou quem seus Cargos servisse: e que na Cidade de Lisboa, e seu Termo servisse de Auditor Geral da Gente de Guerra alistada, e paga o Doutor Antonio de Beja, conhecendo dos ditos casos em primeira instancia, e dos Presidios dos Castellos do Termo, e Cascaes, e Setubal, dando appellação, e aggravo para o Conselho de Guerra: e que cada hum delles teria a Alçada, que por seus Regimentos lhes competisse.

XXV. Que nas desobediências, e culpas militares, que succedessem, terião os Capitães móres, e Governadores das Armas com cada hum dos ditos Auditores a jurisdicção necessaria para a prisão, e castigo summariamente, como o caso pedisse: e que nos motins, rebellião, traição, e casos semelhantes, que não soffressem dilação, o Governador das Armas com o Auditor, e outro Julgador, Provedor, ou outro mais proximo, tivessem Alçada até morte natural inclusive, se o crime não sofresse dilação, excepto nos Fidalgos, e Capitães, de que se lhe devia dar conta, mandando-os trazer presos, como a qualidade do caso pedisse.

XXVI. Que este privilegio do fôro, e jurisdicção dos Auditores se entenderia sómente nos Soldados pagos, e alistados nas Fronteiras, como dito era, mas não se entenderia, nem teria lugar nos Soldados das Companhias da Ordenança, porque sobre estes se cumpriria o Regimento das Ordenanças, como nelle se continha: e que sómente dos casos, que no Capitulo ultimo do dito Regimento das Ordenanças se exceptuarão, para conhecer delles a pessoa, que o Mesmo Senhor Mandasse, conheceria por esta commissão o dito Doutor Antonio de Beja, na fórma do dito Regimento, em quanto o Mesmo Senhor o Houvesse por bem: e que os Corregedores da Cidade de Lisboa servissem de Auditores dos Terços das Companhias da Ordenança, hum em cada Terço, conforme os bairros da sua repartição, para execução, e favor, sómente no que cumprisse sua assistencia; e conhecerião dos casos, penas, e aggravos, que pelos Capítulos 24, 26, e 45 e os semelhantes do dito Regimento pertencerião às Justiças ordinarias.

XXVII. Que ao Auditor geral, e Juiz Accessor do Conselho pertenceria conhecer das appelações, e aggravos, que a elle viessem nos casos deste Regimento, e dos que se tirassem sobre as eleições de Capitães, e Officiaes de Milicia, e Ordenança, e das repartições de Cavallos, ou Armas, e dos Officiaes, que fossem pelo Reino a fazer levas de Cavallaria, ou Infantaria; os quaes recursos todos pertencerião privativamente ao Conselho.

XXVIII. E que no despacho destas causas se guardasse a fórma seguinte. Que o Juiz Accessor as levasse para casa, e depois de as ter visto bem, as fosse relatar no Conselho, onde votarião os Conselheiros, que se achassem presentes, sendo ao menos dous Conselheiros os que votassem com o dito Accessor, e que, quando lhe parecesse, que pela materia ser grave, ou de Direito convinha, que votassem nella Letrados, mandasse chamar os dous, de que se fallava assima no § 22; os quaes irião votar ao Conselho, e terião assento no mesmo abaixo dos Conselheiros, guardando-se entre os dous suas precedencias: e que, quando o caso fosse de morte, ou os Juizes absolvessem, ou condenassem, se fizesse ao Mesmo Senhor Consulta sobre a Sentença, primeiro que se publicasse, ou executasse: e que ella se escrevesse sempre como fosse vencido por mais votos.

XXIX. Que as appellações, e aggravos, que viessem ao Conselho, fossem vistas pelo Promotor, allegando elle por parte da Justiça o que entendesse, que era conveniente, em quanto o Mesmo Senhor não nomeasse outra pessoa para o fazer, e que, indo ao Conselho assistir a algum dos ditos despachos, tivesse o lugar, que ficava apontado. Por Alvará dado em Lisboa a 22 de Dezembro de 1643.

Decreto de 13-11-1790

Esclarece o Decreto de 20-8-1777 e o Decreto de 13-8-1790

"Sendo-me presente que sobre a inteligencia e execução dos meus reaes decretos de 20 de agosto de 1777 e 13 de agosto de 1790 se poderão mover algumas duvidas: sou servida ordenar e declarar o seguinte:

"Primo, que o conselho de justiça tenha todo o arbítrio e faculdade para confirmar, revogar, alterar e modificar as sentenças dos conselhos de guerra, tanto de condenar como de absolver os réus, nos casos em que o direito o permitir, podendo minorar ainda as penas impostas pelo regulamento militar, parecendo justo, e tendo as ditas sentenças do conselho de justiça uma pronta execução regulada pela forma do primeiro decreto de 20 de agosto de 1777.

"Secundo, que para os casos de crimes ordinários, e não de pena de morte natural, bastarão dois juizes togados e dois conselheiros de guerra, pondo-se a sentença pelo voto de tres, ainda que o quarto discorde, e havendo empate entre os quatro se decidirá pelo voto de mais um, ou togado ou conselheiro. Se, porém, elles forem sómente differentes nas condemnações,

se reduzirão os votos conforme as minhas leis a respeito dos crimes que se sentenceiam nos outros tribunaes.

"Tercio, que os casos de pena de morte natural se decidirão por tres juizes togados e tres conselheiros de guerra, ou quatro togados e dois conselheiros; se houver empate convocar-se-hão mais dois juizes togados, de sorte que sempre se ponha a sentença por voto de mais dois na forma da ordenação do reino, conforme a qual se reduzirão nestes casos também os votos, sendo necessário. O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar, não obstante quaesquer leis, decretos ou ordens em contrário, que para este effeito revogo, como se d'elles fizesse especial menção, e não obstante os ditos dois decretos de 20 de agosto de 1777 e 13 de agosto de 1790, que revogo sómente na parte aqui alterada, ficando no mais em seu vigor."

Cópia fac-similar do Alvará de 1º de abril de 1808

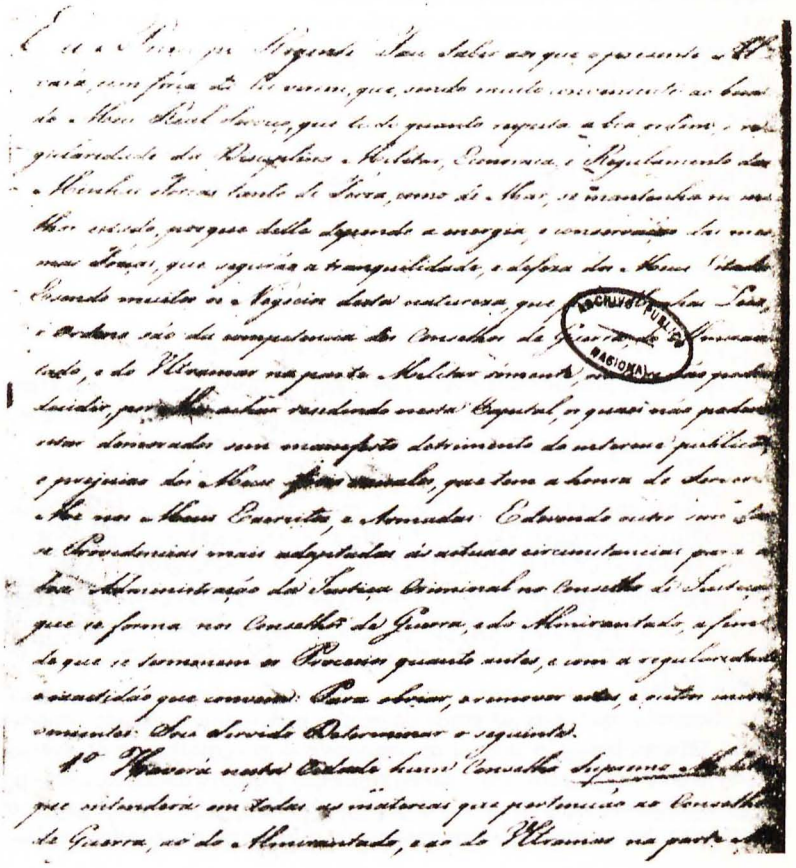

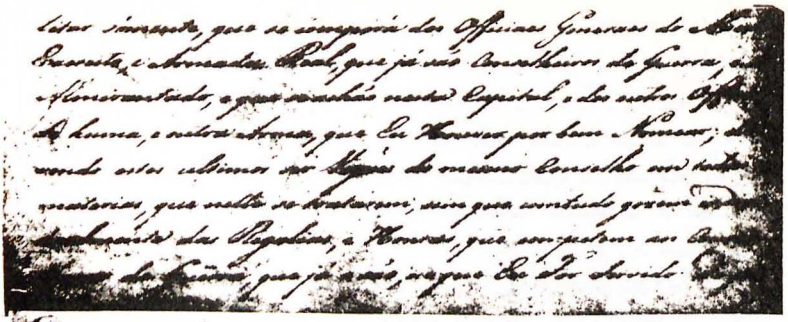

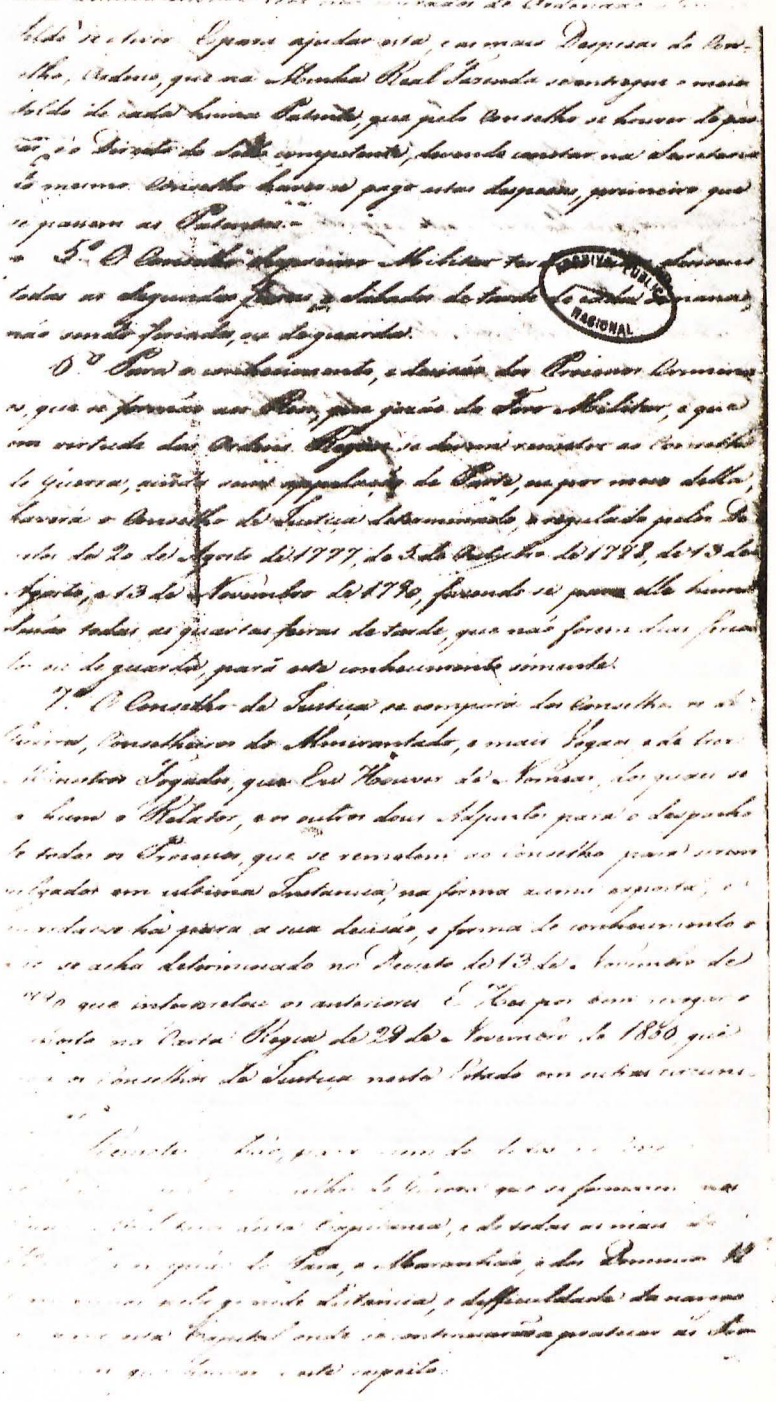

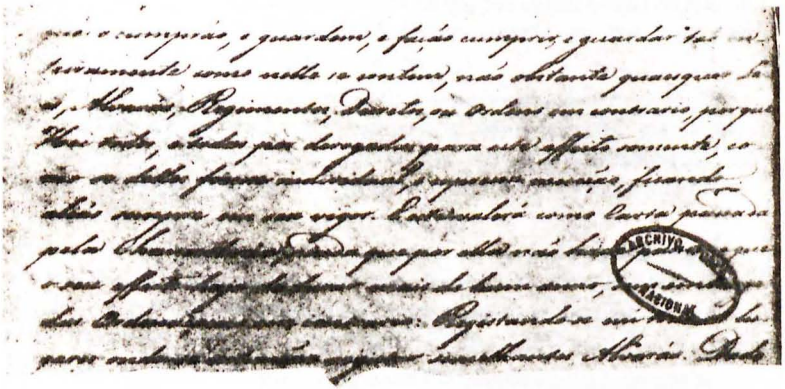

1º Aquelle que recusar, por palavras ou discursos, obedecer ás ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condemnado a trabalhar nas fortificações; porém, se se oppuser servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado.

2º Todo official de qualquer graduação que seja que estando melhor informado, der aos seus superiores por escripto ou de bocca, sobre qualquer objecto militar, alguma falsa informação, será expulso com infamia.

3º Todo official de qualquer graduação que seja, ou official superior que, sendo atacado pelo inimigo, desamparar o seu posto sem ordem, será punido de morte. Porém, quando fôr atacado por um inimigo superior em forças será preciso provar, perante um conselho de guerra, que fez toda a defeza possivel e que não cedeu sinão na maior e ultima extremidade; mas, si tiver ordem expressa de não se retirar, succeda o que succeder, neste caso nada o poderá escusar, porque é melhor morrer no seu posto do que deixal-o.

4º Todo o militar que commetter uma fraqueza escondendo-se ou fugindo, quando fôr preciso combater, será punido de morte.

5º Todo o militar que em uma batalha, acção, ou combate, ou em outra occasião de guerra, dér um grito de espanto, como dizendo: — O inimigo nos tem cercado — Nós somos cortados — Quem puder escapar-se, escape-se — ou qualquer palavra semelhante, que possa intimidar as tropas, no mesmo instante o matará o official mais proximo que o ouvir, e si por acaso isto lhe não succeder será logo preso, e passará pelas armas por sentença do conselho de guerra.

6º Todos são obrigados a respeitar as sentinellas, ou outras guardas; aquelle que o não fizer será punido rigorosamente e aquelle que atacar qualquer sentinella, será arcabuzado.

7º Todos os officiaes inferiores e soldados devem ter toda a devida obediencia e respeito aos seus officiaes do primeiro até o ultimo em geral.

8º Todas as differenças e disputas são prohibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas, si succeder a qualquer soldado ferir o seu camarada á traição, ou o matar, será condemnado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circumstancias.

Este art. 8º nos de guerra de cavallaria é assim redigido: Art. 8º Todas as differenças e disputas são prohibidas sob pena de rigorosa prisão; mas, si succeder a qualquer soldado ferir o seu camarada á traição será condemnado ao carrinho perpetuo ou castigado com pena de morte, conforme as circumstancias occurrentes.

Porem aquelle que matar seu camarada ou qualquer outra pessôa á traição, será punido com pena de remissão. E esta pena de morte será ainda aggravada, conforme as circumstancias do caso, isto é, si o morto fôr seu superior, ou concorrer qualidade, que aggrave o homicidio.

9º Todo o soldado deve achar-se onde fôr mandado, e a hora que se lhe determinar, posto que lhe não toque, sem murmurar, nem pôr difficuldade; e

se entender que lhe fizeram injustiça, depois de fazer o serviço se poderá queixar, porém sempre com toda a moderação.

10. Aquelle que fizer estrondo, ruido, bulha ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que o houver feito.

11. Aquelle que faltar a entrar de guarda, ou que fôr á parada tão bebado, que não a possa montar, será castigado no dia successivo com cincoenta pancadas de espada de prancha.

12. Si algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinella, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz será castigado com cincoenta pancadas de espada de prancha, condemnado por tempo de seis mezes a trabalhar nas fortificações; porém, si fôr em tempo de guerra, será arcabuzado.

13. Nenhuma pessoa, de qualquer gráo ou condição que seja, entrará em qualquer fortaleza, sinão pelas portas e logares ordinarios, sob pena de morte.

14. Todo aquelle que desertar, ou que entrar em conspiração de deserção, ou que sendo della informado a não delatar, si fôr em tempo de guerra será enforcado; e aquelle que deixar a sua companhia ou regimento, sem licença, para ir ao logar de seu nascimento, ou a outra qualquer parte que seja, será castigado com pena de morte, como si desertasse para fóra do reino.

15. Todo aquelle que fôr cabeça de motim ou de traição, ou tiver parte, ou concorrer para estes delictos ou souber que se urdem, e não delatar a tempo os aggressores, será infallivelmente enforcado.

16. Todo aquelle que fallar mal de seu superior nos corpos de guarda ou nas companhias, será castigado aos trabalhos de fortificação; porém si na indagação que se fizer, se conhecer que aquella murmuração não fôra procedida somente de uma sultura de lingua, mas encaminhada á rebellião, será punido de morte como cabeça de motim.

17. Todo o soldado se deve contentar com a paga, com o quartel, e com o uniforme que se lhe der, e se se oppuser, não querendo receber, tal e qual se der, será tido e castigado como amotinador.

18. Todos os furtos, e assim mesmo todo o genero de violencias para extorquir dinheiro, ou qualquer genero, serão punidos severamente: porém aquelle furto que se fizer em armas, munições, ou outras cousas pertencentes, á nação; ou aquelle, que roubar a seu camarada, ou commetter furtos com effracção, ou fôr ladrão de estrada, perderá a vida conforme as circumstancias, ou tambem si qualquer sentinella commetter furto, ou consentir que alguem o commetta, será castigado severamente, e conforme as circumstancias, incurso em pena capital.

19. Todo o soldado que não tiver cuidado nas suas armas, no seu uniforme, em tudo que lhe pertencer; que o lançar fóra, que o romper, ou arruinar de proposito, e sem necessidade; e que o vender, empenhar ou jogar, será pela primeira e segunda vez preso, porém á terceira será punido de morte.

20. Todo o soldado deve ter sempre o seu armamento em bom estado, fazer o serviço com as suas proprias armas, aquelle que se servir das alheias, ou as pedir emprestado ao seu camarada, será castigado com prisão rigorosa.

21. Aquelle soldado, que contrahir dividas ás escondidas de seus officiaes, será punido corporalmente.

22. Todo aquelle que fizer passaportes falsos, ou usar mal de sua habilidade, por qualquer modo que seja, será punido com rigorosa prisão; porem, si por este meio facilitar a fuga a qualquer desertor, será reputado e punido como desertor.

23. Todo o soldado, que occultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquelle, que estiver preso como tal, ou deixar fugir; ou sendo encarregado de o guardar, não puzer todas as precauções para este effeito, será posto no logar do criminoso.

24. Si qualquer soldado commetter algum crime estando bebado, de nenhum modo o excusará do castigo a bebedice; antes pelo contrario, será punido dobradamente, conforme as circumstancias do caso.

25. Todo o soldado, que de proposito, e deliberadamente se puzer incapaz de fazer o serviço, será condemnado ao carrinho perpetuamente.

26. Nenhum soldado poderá emprestar dinheiro ao seu camarada nem ao superior.

27. Nenhum soldado se poderá casar sem licença do seu coronel.

28. Todo o official de qualquer graduação que seja, que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja, e de não poder inteiramente verificar a legalidade, será infallivelmente expulso.

29. Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura, e da probidade; deve temer a Deus, reverenciar e amar ao seu Imperador Constitucional, e executar exactamente as ordens que lhe forem prescriptas.

Os Artigos de Guerra foram retirados do Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763, inspirado pelo Conde de Lippe, cujo capitulo 26 se epigrapha "Artigos de Guerra". Tal a origem archaica dos artigos de guerra que vigoraram no Brasil até a lei de 1889, que deu um codigo ao exército e à marinha. L. Carpenter, O Direito Penal Militar Brasileiro e o Direito Penal Militar de outros povos cultos. Rio de Janeiro, 1914, p. 40.

6. Bibliografia consultada

ALMANAK Laemmert. Rio de Janeiro, Laemmert, 1844—1928.

ALMANAK militar para o ano de 1859; organizado no Quartel General do Exército na Corte. Rio de Janeiro, Laemmert, 1859.

ANUÁRIO do Museu Imperial. Petrópolis, 1939-

ARQUIVO de Direito Militar. Direção do Auditor Mário Tibúrcio Gomes Carneiro. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1942—45. 10 v.

ATAS do Conselho Supremo Militar e de Justiça. Rio de Janeiro, 1859—1893.

ATAS do Superior Tribunal Militar. Rio de Janeiro, 1946-

ATAS do Supremo Tribunal Militar. Rio de Janeiro, 1894—1946.

BARBOSA, Raymundo Rodrigues. *História do Superior Tribunal Militar.* Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1952. 336 pp.

BARDY, Cláudio. O século XVIII. *In O Rio de Janeiro em seus quatrocentos anos.* Rio de Janeiro, Record, 460 pp.

O século XIX. *In O Rio de Janeiro em seus quatrocentos anos.* Rio de Janeiro, Record, 1965. 460 pp.

BRASIL. Leis, decretos, etc. *Diário Oficial.* Rio de Janeiro, Typografia Nacional, 1862-

CONSTITUIÇÕES brasileiras; Império e República. São Paulo, Sugestões Literárias, 1978. 619 pp.

DIÁRIOS Oficiais:

Diário do Governo, 21 de maio de 1824 a 23 de abril de 1831.

Gazeta do Rio, 2 de janeiro de 1823 a 20 de maio de 1824.

Gazeta do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1808 a 29 de dezembro de 1821.

Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1848 (ano V nº 208) a 23 de outubro de 1848.

GOMES CARNEIRO, Mário Tibúrcio. *A composição do Superior Tribunal Militar na Constituição de 1946*. Rio de Janeiro, 1958. 46 pp.

JORNAIS:

Supremo Tribunal Militar; o novo edifício. *O Paiz*, Rio de Janeiro, 27 de março de 1906.

No Supremo Tribunal Militar; visita presidencial. *Correio da Manhã*, página 3, coluna 3, de 30 de março de 1906.

LAGO, Laurenio. *Brigadeiros e generais de D. João VI e D. Pedro I no Brasil: dados biográficos, 1808—1831.*

Conselheiros de Guerra, Vogais e Ministros do Conselho *Supremo Militar-Ministros do Supremo Tribunal Militar: dados Biográficos 1808-1943*. Rio de Janeiro, Imprensa Militar, 1944. 78 pp.

LIMA, Raul. *A criação do Diário Oficial*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1978. 70 pp.

MORAIS, Evaristo de. *Contra os Artigos de Guerra*. Rio de Janeiro, 1898. 45 pp.

PORTUGAL. *Supremo Tribunal Militar: organização, antecedentes e instalações*. Lisboa, 1980. 97 pp. Il.

RIBEIRO, João. *História do Brasil*. 15ª ed. revista e completada por Joaquim Ribeiro. Rio de Janeiro, Livraria São José, 1954. 476 pp.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. História Geral do Brasil. 6ª ed. São Paulo, Melhoramentos, 1959. V. 5.

7. Notas sobre ilustrações

1. Quadro à óleo de D. João VI, pintado por Solon Botelho, s.d. Superior Tribunal Militar.

2. Quadro à óleo de D. Pedro I, de R. Amoêdo, cópia de Simplicio, s.d. Superior Tribunal Militar.

3. Quadro à óleo de D. Pedro II, de U. Steffen, encomendado ao Diretor da Academia de Belas Artes, Felix Emílio Taunay, pelo Conselho Supremo Militar, o qual deveria ser colocado na Sala de Sessões do referido Conselho. Pagou-se, na época, a quantia de cento e vinte mil réis. Superior Tribunal Militar.

4. Vitral da antiga Sala de Sessões do Tribunal, quando funcionava na Praça da República, 123, antiga sede no Rio de Janeiro. Representa a figura da Justiça, adquirido em 1923, no Governo do Dr. Arthur Bernardes, por ocasião da construção da Sala de Sessões, as quais eram realizadas no Salão Nobre. O referido Vitral ainda existe, tendo permanecido no prédio por ocasião da entrega do mesmo ao Ministério da Guerra, legítimo proprietário do imóvel, mas não do Vitral, assim me parece.

5. Lustre da época em que guarnecia o Salão Nobre do Tribunal, ainda na mesma sede acima referida. Esta preciosa luminária ainda se encontra no mesmo local. Creio que também pertence ao Tribunal.

6. Mobiliário colonial brasileiro, existente na antiga sede que acompanhou o Tribunal, por ocasião da transferência para Brasília.

7. Cópias de mobiliário francês, estilo napoleônico (1º plano) confeccionadas pelo que havia de melhor na marcenaria brasileira, no princípio de século. Guarnece atualmente o Salão Nobre do Tribunal.

8. Relógio do século XVIII, existente no Salão de Sessões do Tribunal cuja origem não nos foi possível precisar, por falta de documentos hábeis.

Êste livro deve ser devolvido na
última data carimbada

29/11			

S. T. M. Biblioteca

Nº REGISTRO 00211/2011
Nº PATRIMÔNIO doação

SENADO FEDERAL
CENTRO GRAFICO

Superior Tribunal Militar
STM00022589